

# A SAÚDE NO BRASIL:

*História do Sistema Único de Saúde,  
arcabouço legal, organização,  
funcionamento, financiamento do SUS e as  
principais propostas de regulamentação  
da Emenda Constitucional nº 29, de 2000*

Nota Técnica nº 10, de 2011 – CONOF/CD

–Versão Preliminar –  
(30 de agosto de 2011)

*Elaborado pelo  
Núcleo de Saúde  
da Consultoria de  
Orçamento e  
Fiscalização  
Financeira da  
Câmara dos  
Deputados  
(CONOF/CD)*



## **SUMÁRIO**

|                                                                                      |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>I. SOLICITANTES</b>                                                               | <b>3</b>  |
| <b>I.1 OBJETO DA SOLICITAÇÃO</b>                                                     | <b>3</b>  |
| <b>II. HISTÓRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS</b>                                  | <b>3</b>  |
| <b>II.1. PERÍODO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988</b>                                 | <b>3</b>  |
| <b>II.2. PERÍODO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988</b>                        | <b>5</b>  |
| II.2.1. A SAÚDE E O FEDERALISMO NO BRASIL                                            | 6         |
| II.2.2. MECANISMOS DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA                                         | 8         |
| II.2.3. O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS                                               | 8         |
| II.2.4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS                      | 8         |
| <b>II.3. MARCO LEGAL DO SUS</b>                                                      | <b>10</b> |
| <b>II.4. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS</b>                  | <b>14</b> |
| II.4.1. CRITÉRIOS ALOCATIVOS DOS RECURSOS DO SUS                                     | 14        |
| II.4.2. REPASSES PARA COBERTURA DOS SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE                        | 15        |
| <b>III. O FINANCIAMENTO DO SETOR SAÚDE</b>                                           | <b>15</b> |
| <b>III.1 BREVE HISTÓRICO</b>                                                         | <b>15</b> |
| <b>III.2 RECURSOS DA CPMF</b>                                                        | <b>16</b> |
| <b>III.3 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29, DE 2000 (EC Nº 29, DE 2000)</b>                | <b>18</b> |
| III.3.1. REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (RESOLUÇÃO Nº 322/2003)        | 19        |
| III.3.2. REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA UNIÃO                                           | 22        |
| III.3.2.1. DEFINIÇÃO DE “AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE”                         | 22        |
| III.3.2.2. BASE DE CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO                              | 23        |
| <b>IV. PROPOSTAS DE REGULAMENTAÇÃO DA EC Nº 29/2000 EM TRAMITAÇÃO</b>                | <b>25</b> |
| <b>IV.1 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 2003 (DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)</b>    | <b>25</b> |
| IV.1.1. PERSPECTIVAS DE ENCAMINHAMENTO DO PLP Nº 001, DE 2003                        | 26        |
| <b>IV.2 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO SENADO FEDERAL Nº 121/2007</b>                | <b>26</b> |
| IV.2.1. PLP Nº 306/2008: UMA NOVA FONTE DE FINANCIAMENTO PARA A SAÚDE                | 27        |
| IV.2.2. NÃO OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO DA CSS                                      | 28        |
| IV.2.3. EFEITO DRU: SOMENTE PARTE DA CSS REPRESENTA RECURSO ADICIONAL                | 28        |
| IV.2.4. SOLUÇÃO PARA ALTERAÇÕES NO VALOR NOMINAL DO PIB                              | 29        |
| IV.2.5. PERSPECTIVAS DE ENCAMINHAMENTO DO PLP 306, DE 2008                           | 29        |
| <b>IV.3. ASPECTOS RELEVANTES DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA</b>              | <b>30</b> |
| IV.3.1. TRANSFERÊNCIAS “FUNDO A FUNDO” SEGUNDO AS PROPOSTAS APRESENTADAS             | 30        |
| IV.3.2. DIFICULDADES DE FISCALIZAÇÃO NAS TRANSFERÊNCIAS “FUNDO A FUNDO”              | 33        |
| IV.3.3. ALGUMAS IMPLICAÇÕES DAS PROPOSTAS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS                  | 33        |
| <b>IV.4. COMPARATIVO ENTRE AS PROPOSTAS DE REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO FEDERAL</b>      | <b>35</b> |
| <b>V. RELAÇÃO ENTRE GASTOS FEDERAIS EM SAÚDE E RECEITA DA UNIÃO</b>                  | <b>35</b> |
| <b>VI. DESPESAS COM SAÚDE NO ÂMBITO FEDERAL</b>                                      | <b>37</b> |
| <b>VI.1. APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOB A ÓTICA DAS FONTES</b> | <b>37</b> |
| <b>VI.2. DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DE RECURSOS FEDERAIS</b>                              | <b>39</b> |
| <b>VI.3. DISTRIBUIÇÃO PER CAPITA DE RECURSOS FEDERAIS EM PROCEDIMENTOS DO MAC</b>    | <b>39</b> |
| <b>VI.4. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE GASTOS FEDERAIS COM SAÚDE</b>                      | <b>41</b> |
| <b>VII. DESPESAS COM SAÚDE NO ÂMBITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>                     | <b>41</b> |
| <b>IX. CONCLUSÃO</b>                                                                 | <b>47</b> |



## **NOTA TÉCNICA Nº 10/2011**

*A SAÚDE NO BRASIL - História do Sistema Único de Saúde, arcabouço legal, organização funcionamento, financiamento do SUS e as principais propostas de regulamentação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000.*

### **I. SOLICITANTES**

O presente trabalho visa atender a Solicitação de Trabalho nº 253/2011, de 27.4.2011, da Subcomissão Especial destinada a tratar do financiamento, reestruturação, organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde, criada no dia 23 de março de 2011, e a Solicitação de Trabalho nº 162/2011, de 12.4.2011, da Liderança do Partido Progressista.

#### **I.1 Objeto da Solicitação**

Subsidiar trabalhos parlamentares afetos a financiamento, reestruturação, organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS. No trabalho, são prestados esclarecimentos sobre a história e o financiamento do SUS, bem como sobre os principais marcos legais.

Conforme orientação encaminhada, são ainda apresentadas algumas análises e estimativas de impacto financeiro das principais propostas, e respectivos substitutivos, em tramitação no Congresso Nacional para regulamentação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000. Além disso, são prestadas informações sobre a participação dos entes federados no financiamento da saúde.

### **II. HISTÓRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**

#### **II.1. Período Anterior à Constituição de 1988<sup>1</sup>**

Até a criação do Sistema Único de Saúde - SUS, o Ministério da Saúde, apoiado por Estados e Municípios, desenvolveu basicamente ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças, merecendo destaque as campanhas de vacinação e controle de endemias. A atuação na área de assistência à saúde ocorreu por meio de alguns poucos hospitais especializados, além da ação da Fundação de Serviços Especiais de Saúde Pública – FSESP em regiões específicas do país.

À época, tal ação<sup>2</sup> era prestada à parcela da população definida como “indigente” por alguns Municípios e Estados e, principalmente, por instituições de caráter filantrópico. A população não tinha direito e a assistência que recebia era prestada na condição de caridade.

Nesse período, a assistência à saúde mantinha estreita vinculação com as atividades previdenciárias<sup>3</sup> e o caráter contributivo do sistema existente gerava uma

<sup>1</sup> Memórias da Educação Profissional em Saúde no Brasil anos 1980-1990, Equipe de Pesquisa Ialê Falleiros Braga e Júlio César França Lima, Observatório dos Técnicos em Saúde (OTS), LATESP, Fundação Oswaldo Cruz, 2006 (<http://www.observatorio.epsjv.fiocruz.br/home.php?pagina=conteudo.php&Area=Projeto&Num=183&Concluido=1>).

<sup>2</sup> também chamada de assistência médico-hospitalar.

<sup>3</sup> Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) que depois passou a ser denominado Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, autarquia do Ministério da Previdência e Assistência Social. O INPS foi o resultado da fusão dos institutos de aposentadorias e pensões (os IAPs) das diversas categorias profissionais organizadas (tais como comerciários, industriários), que posteriormente foi desdobrado em Instituto de Administração da Previdência Social (IAPAS), Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS).



divisão da população brasileira em dois grandes grupos (além da pequena parcela da população que podia pagar os serviços de saúde por sua própria conta): previdenciários e não previdenciários.

Essa divisão separava a população brasileira. Alguns, representados por contribuintes da previdência, tinham um acesso mais amplo à assistência à saúde dispondo de uma rede de serviços e de prestadores de serviços ambulatoriais e hospitalares providos pela previdência social por meio do INAMPS; outros, restante da população brasileira, com acesso bastante limitado à assistência à saúde.

Com a crise de financiamento da Previdência a partir de meados da década de 70, o INAMPS adota várias providências para racionalizar suas despesas e começa, na década de 80, a “comprar” serviços do setor público (redes de unidades das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde), inicialmente através de convênios. A assistência à saúde prestada pela rede pública, mesmo com o financiamento do INAMPS apenas para os seus beneficiários, preservava o seu caráter de universalidade da clientela.

Porém, conforme discorrem Falleiros e Lima<sup>4</sup>, tal período é marcado pela rearticulação das forças políticas nacionais e de discussão e mobilização popular pela democratização da saúde e do próprio regime político do país.

De fato, a criação do Centro Brasileiro de Estudos em Saúde e da Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, em 1979, foram de grande importância na luta pela democratização da saúde e da sociedade brasileira<sup>5</sup>.

A luta pelo fim da ditadura militar levou a área da saúde a organizar os simpósios de Política Nacional de Saúde da Câmara dos Deputados. Nesse período de reorganização da sociedade civil, forças políticas ligadas à saúde pública passaram a discutir questões ligadas à redemocratização do país e ao acesso aos serviços de saúde junto ao Legislativo. Tal período foi de crise ideológica acerca do modelo de saúde a ser adotado, que colocou em confronto privatistas e publicistas.

Na década de 80, o INAMPS adota uma série de medidas que o aproximam ainda mais de uma cobertura universal de clientela, dentre as quais se destaca o fim da exigência da Carteira de Segurado do INAMPS para o atendimento nos hospitais próprios e conveniados da rede pública. Esse processo culminou com a instituição do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde – SUDS, implementado por meio da celebração de convênios entre o INAMPS e os Governos Estaduais.

Em meados da década de 80, começam a ser implementadas as Ações Integradas de Saúde (AIS), cujas principais diretrizes eram a universalização, a acessibilidade, a descentralização, a integralidade e a participação comunitária.

Ainda segundo Falleiros e Lima<sup>6</sup>, a VIII Conferência Nacional de Saúde (1986) foi um marco do processo de formulação de um novo modelo de saúde pública universal, visando romper com a cisão estrutural entre saúde pública e medicina curativa individual, e com a intensa privatização que então caracterizava o sistema de saúde brasileiro. Reunindo um amplo espectro de alianças, a VIII CNS contou com a participação de

<sup>4</sup> FALLEIROS, Ialê e LIMA, Júlio César França; Saúde Como Direito de Todos e Dever Do Estado, in [http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/d/cap\\_8.pdf](http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/d/cap_8.pdf).

<sup>5</sup> Os membros dessas entidades atuaram como difusores da reforma sanitária e conseguiram aprofundar, por meio de textos científicos e do debate público, a crítica e a formulação teórica sobre as principais questões ligadas à saúde, pondo em prática a estratégia de se inserir nos espaços institucionais e intervir nas decisões parlamentares. O conteúdo da nova proposta que então começou a ser construída incorporou as diretrizes expressas na Conferência Internacional sobre Cuidados Primários à Saúde, promovida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em Alma-Ata, em 1978: extensão de cobertura com base na atenção primária à saúde, descentralização e hierarquização dos serviços de saúde, e participação comunitária.

<sup>6</sup> FALLEIROS, Ialê e LIMA, Júlio César França; Saúde Como Direito de Todos e Dever Do Estado, in [http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/d/cap\\_8.pdf](http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/d/cap_8.pdf).





milhares de representantes de diversas entidades da sociedade civil, profissionais de saúde, usuários do sistema e prestadores de serviços de saúde públicos. Os prestadores de serviços privados foram os grandes ausentes nos debates travados nessa Conferência, considerada como o maior evento de discussão dos problemas enfrentados pela saúde pública brasileira. Apesar dos interesses e preocupações muitas vezes conflitantes, as forças progressistas aprovaram o princípio de que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, a ser implementado com a unificação, a democratização e a descentralização do sistema de saúde, depois inscrita na Constituição Federal de 1988; ampliaram e politizaram o conceito de saúde, compreendido como resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra, e acesso aos serviços de saúde; e aprovaram propostas relativas às bases financeiras do sistema, incorporadas posteriormente ao texto constitucional e um dos principais problemas que o Sistema Único de Saúde (SUS) enfrentaria nas décadas de 1990 e 2000. A partir da VIII CNS, a saúde passou a ser considerada antes de tudo como resultado das formas de organização social da produção, as quais podem gerar grandes desigualdades nos níveis de vida, devendo ser entendida no contexto histórico de cada sociedade no seu estágio de desenvolvimento.

## **II.2. Período Posterior à Constituição Federal de 1988**

A Constituição de 1988 incorporou mudanças no papel do Estado e alterou profundamente o arcabouço jurídico-institucional do sistema público de saúde, criando novas relações entre as diferentes esferas de governo, novos papéis entre os atores do setor, dando origem, enfim, ao Sistema Único de Saúde.

De fato, pela primeira vez, a Constituição estabeleceu de forma relevante uma seção sobre a saúde que trata de três aspectos principais. Em primeiro lugar, incorpora o conceito mais abrangente de que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes o meio físico (condições geográficas, água, alimentação, habitação, idade, sexo, herança genética, etc.); e a oportunidade de acesso aos serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde. Isso implica que, para se ter saúde são necessárias ações em vários setores, além do Ministério da Saúde e das secretarias de saúde. Isto só uma política governamental integrada pode assegurar.

Também legitima o direito de todos (art. 196) sem qualquer discriminação às ações de saúde em todos os níveis, assim como, explicita que o dever de prover o pleno gozo desse direito é responsabilidade do Governo, isto é, do poder público. Ou seja, a partir da nova constituição, a condição para se ter direito de acesso aos serviços e ações de saúde é precisar deles.

Finalmente, estabelece o Sistema Único de Saúde - SUS (art. 198), de caráter público, constituído por rede de serviços regionalizada, hierarquizada e descentralizada, com direção única em cada esfera de governo.

Compete ao SUS prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, aí incluídas as ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador e assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, sendo tais competências fixadas também em norma constitucional (art. 200).



## II.2.1. A Saúde e o Federalismo no Brasil

O federalismo, como forma de organização política do estado moderno, é reconhecida na formação do estado norte-americano. A partir da Constituição Norte-Americana de 1787, ficou instituída a conformação de um estado soberano, mas não unitário, onde a União passou a concentrar a capacidade de decisão soberana sobre as competências essenciais à existência de um estado moderno: a política externa, o comércio exterior, a arrecadação de impostos e a administração da justiça em assuntos de interesse nacional; e os estados-membros mantiveram uma esfera de atuação autônoma sobre as competências residuais.

O mínimo necessário para a caracterização da organização constitucional federalista exige, inicialmente, a decisão do legislador constituinte - por meio da edição de uma constituição – de criar o Estado Federal e suas partes indissociáveis, a Federação ou União, e os Estados-membros. Afinal, a criação de um governo geral supõe a renúncia e o abandono de certas porções de competências administrativas, legislativas e tributárias por parte dos governos locais.

De fato, afirma o Prof. Raul Machado Horta<sup>7</sup> que "*o Estado Federal criou o Estado não soberano*". Ao se analisar o Estado Federal, deve-se destacar, assim, as ideias de soberania e autonomia. De fato, o núcleo do federalismo está na existência de um Estado total, representado pela União, detentor de soberania, com poderes de ação sobre toda a população e sobre todo o território, com competências e recursos financeiros próprios, e de Estados-membros, autônomos, dotados de recursos financeiros independentes. Tanto a União quanto os Estados-membros dependem da Constituição, responsável por organizar a primeira e dar as linhas mestras do segundo, assim como repartir competências e atribuir recursos financeiros.

Portanto, não há federação sem que se assegure a participação dos Estados federados na formação da vontade nacional, ocorrendo uma descentralização do poder político.

Toda a estrutura federal baseia-se, assim, na repartição de competências considerada como a grande questão do federalismo, o elemento essencial da construção federal, o tema representativo de medida dos poderes políticos do Estado. Competências, segundo José Afonso da Silva, "*são as diversas modalidades de poder de que servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções*".<sup>8</sup>

Em regra, o sistema federativo mostra-se adequado em países marcados pela diversidade e heterogeneidade, por respeitar valores democráticos em situações de acentuada diferenciação política, econômica ou social. Todavia, esse tipo de sistema torna mais complexa a implementação de políticas sociais de abrangência nacional, particularmente nos casos em que a diversidade se refere à existência de desigualdades e de exclusão social.

Em tais casos, acentua-se a importância do papel das políticas sociais de redistribuição, redução das desigualdades no território nacional e de inclusão social. Além disso, a implementação de políticas sociais em um sistema federativo requer, por um lado, a explicitação das funções das diferentes esferas de governo para cada área da política e, por outro, a adoção de instrumentos de articulação entre as esferas de forma a induzir a cooperação e a complementariedade de atuação.

<sup>7</sup> HORTA, Raul Machado. A autonomia do Estado-Membro no direito constitucional brasileiro, p. 39.

<sup>8</sup> SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo, p. 413.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**  
**NÚCLEO DA SAÚDE**

Conforme prevê o art. 18 da Constituição, o sistema político federativo adotado pelo Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Todos com autonomia administrativa e sem vinculação hierárquica<sup>9</sup>.

Especificamente quanto ao tema saúde, a Carta Política atribuiu competência material<sup>10</sup> comum aos entes federados, como se dispõe o art. 23, inciso II, da CF. Dessa forma, quer parecer que a competência comum pressupõe uma atuação cooperada dos três entes federativos, baseado num modelo de redução de desigualdades regionais em favor de uma progressiva igualação das condições sociais de vida em todo território nacional.

Nesse sentido, a Constituição previu ainda a competência concorrente dos entes federados para legislar sobre a “defesa da saúde” (inciso XII, do art. 24 da CF) e atribuiu à União competência legislativa concorrente para editar normas gerais sobre o assunto (§1º do art. 24 da CF). Portanto, à legislação infraconstitucional coube descrever diretrizes gerais e específicas de cada ente federativo.

Deve-se ressaltar que, justamente em função de toda essa complexidade, muitos compreendem a saúde como exceção ao próprio princípio federativo de separação das atribuições entre as esferas governamentais. Entendem que a saúde comporia um subsistema da seguridade social fundado no princípio da solidariedade<sup>11</sup>.

Independentemente da corrente que se adote, o fato é que ao tratar da saúde a Constituição Federal não reproduziu com exatidão as áreas de atuação dos serviços prestados pelo Poder Público de cada esfera política, estabelecendo atuação comum e integrada<sup>12</sup>. E, a essa atuação comum e integrada, deve ainda agregar toda a complexidade inerente da área, com inúmeras carências e diferentes ações e serviços por parte do Estado, além de interesses e pressões do mercado inerentes à área da saúde<sup>13</sup>.

Do conjunto de determinações constitucionais sobre a saúde aos entes federados, vem se conformando o entendimento de que a União está encarregada das funções de financiamento e de formulação da política nacional de saúde, assim como da coordenação das ações intergovernamentais; aos Estados, por sua vez, cabe se adaptarem essa política às suas peculiaridades regionais, coordenando as ações entre os respectivos municípios; e, aos municípios, efetuar a prestação dos serviços de saúde com o auxílio técnico e financeiro estadual e federal.

<sup>9</sup> No Brasil, há de se falar em enumeração da competência da União e dos Municípios, pela presença dessas entidades locais na estrutura federal, atribuindo-se aos Estados os poderes reservados.

<sup>10</sup> Competência legislativa é aquela relacionada com a elaboração da lei, enquanto que a competência material, geral ou de execução, se acha voltada para a realização de diferentes tarefas ou serviços. Trata-se de competência não legislativa.

<sup>11</sup> De fato, ao interpretar a Constituição, o Supremo Tribunal Federal considera a saúde como **condomínio funcional**: “...Concluiu, dessa forma, ter sido o município em questão desafetado de serviço que lhe é próprio, por destinação constitucional, já que a saúde pública é área de atuação de toda pessoa federada, correspondendo a um **condomínio funcional**, nos termos do art. 196, da CF.” (MS 25295/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, 20.4.2005); com **Responsabilidade solidária dos entes da Federação** “(...). Saúde pública. Direitos fundamentais sociais. Art. 196 da Constituição. Audiência Pública. Sistema Único de Saúde - SUS. Políticas públicas. Judicialização do direito à saúde. Separação de poderes. Parâmetros para solução judicial dos casos concretos que envolvem direito à saúde. **Responsabilidade solidária dos entes da Federação** em matéria de saúde. Ordem de regularização dos serviços prestados em hospital público. Não comprovação de grave lesão à ordem, à economia, à saúde e à segurança pública. Possibilidade de ocorrência de dano inverso. Agravo regimental a que se nega provimento”. (SL 47 AgR / PE - PERNAMBUCO; Relator: Min. GILMAR MENDES; Julg. 17/03/2010; Pleno; DJe-076, DIVULG 29-04-2010, PUBLIC 30-04-2010, EMENT VOL-02399-01 PP-00001) e “(...) SAÚDE - AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DOENÇA RARA. Incumbe ao Estado (gênero) proporcionar meios visando a alcançar a saúde, especialmente quando envolvida criança e adolescente. O Sistema Único de Saúde torna a **responsabilidade linear alcançando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**”. (RE 195192 / RS - RIO GRANDE DO SUL; Relator: Min. MARCO AURÉLIO; Julg. 22/02/2000; 2ª Turma; DJ 31-03-2000 PP-00060, EMENT VOL-01985-02 PP).

<sup>12</sup> Art. 198 da Constituição: “art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constitui um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

<sup>13</sup> comercialização de equipamentos, medicamentos, produção de serviços, entre outros.



## **II.2.2 Mecanismos de Articulação Federativa**

Para que a gestão do SUS se tornasse realidade, foram postos em funcionamento diversos mecanismos de articulação federativa. Um desses instrumentos foi a Comissão Tripartite, que atua junto ao Ministério da Saúde e é formada por gestores do SUS das três esferas do governo. A comissão representa a principal instância de negociação e pactuação de critérios de distribuição de recursos, de planos e de avaliação do desenvolvimento das pactuações realizadas em cada esfera de governo.

No âmbito estadual, uma Comissão Bipartite desempenha papel semelhante, reunindo gestores municipais e estaduais e se encarregando dos planos estaduais, regionais e de regionalização das ações e serviços propostos pelos Colegiados de Gestão Regional.

Podem ser agregadas a tais instâncias de caráter permanente eventuais negociações dos gestores com o Ministério da Saúde e autoridades da área federal<sup>14</sup> e reuniões para formulação e aprovação de pactos de gestão e de pactos pela saúde.

## **II.2.3 O Sistema Único de Saúde - SUS**

O Sistema Único de Saúde faz parte das ações definidas na Constituição como de “*relevância pública*”. As competências decorrentes dessa relevância pública envolvem o exercício de um poder regulador, de arbitragem e de intervenção executiva por parte das esferas do Poder Público e, por consequência, de suas agências de prestação de serviços. Por isso, é atribuído ao Estado a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde, independente da execução direta do mesmo.

Tal Sistema faz parte de um sistema mais amplo, o Sistema da Seguridade Social. Conforme prevê o art. 194 da Constituição, a Seguridade Social “*compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinada a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social*”.

Cabe destacar que, conforme exposto anteriormente, a noção de sistema deve ser compreendida não como um novo serviço, mas sim como um conjunto de unidades, de serviços e ações das três esferas que interagem para um fim comum. Tal sistema deve ainda ser único, no sentido de ter a mesma doutrina e a mesma forma de organização em todo o país<sup>15</sup>.

## **II.2.4. Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS**

Desde a VIII Conferência Nacional de Saúde (1986) e a Constituinte (1987 a 1988), um alto grau de consenso político veio a constituir o fator decisivo para a conformação federativa do SUS. Tal consenso defendeu três teses convergentes:

- 1) gestão compartilhada nos âmbitos federal, estadual e municipal, com direção única em cada esfera de governo;
- 2) descentralização que concede papel destacado à gestão municipal;

<sup>14</sup> Principalmente no diz respeito a aspectos de financiamento e de estratégias de atenção à saúde.

<sup>15</sup> O que é definido como único na Constituição é um conjunto de elementos doutrinários e de organização do sistema de saúde, os princípios da universalização, da equidade, da integralidade, da descentralização e da participação popular. Estes elementos se relacionam com as peculiaridades e determinações locais, através de formas previstas de aproximação da gerência aos cidadãos, seja com a descentralização político-administrativa, seja através do controle social do sistema.



3) funcionamento obrigatório do controle social, por meio dos conselhos de saúde.

Tais vetores ensejaram o estabelecimento de princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que constituem as bases para o funcionamento e organização do sistema no país.

### ***Universalização<sup>16</sup>***

Saúde é direito de cidadania e dever do Governo: municipal, estadual e federal. Com a universalidade, o indivíduo passa a ter direito de acesso a todos os serviços públicos de saúde, assim como àqueles contratados pelo poder público, independentemente de sexo, raça, renda, ocupação, ou outras características sociais ou pessoais. É a garantia de atenção à saúde por parte do sistema, a todo e qualquer cidadão.

### ***Equidade***

É um princípio de justiça social porque busca diminuir desigualdades. Isto significa tratar desigualmente os desiguais, investindo mais onde a carência é maior. Apesar de todos terem direito aos serviços, as pessoas não são iguais e, por isso, têm necessidades diferentes.

Portanto, pela equidade investe-se mais onde a carência é maior. Para isso, a rede de serviços deve estar atenta às necessidades reais da população a ser atendida.

### ***Integralidade***

É a garantia do fornecimento de um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos, curativos e coletivos, exigidos em cada caso para todos os níveis de complexidade de assistência. Portanto, significa considerar a pessoa como um todo, atendendo a todas as suas necessidades. Para isso, é importante a integração de ações, incluindo a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação. Ao mesmo tempo, o princípio da integralidade pressupõe a articulação da saúde com outras políticas públicas, como forma de assegurar uma atuação intersetorial entre as diferentes áreas que tenham repercussão na saúde e qualidade de vida dos indivíduos.

### ***Hierarquização e da Regionalização***

A hierarquização deve, além de proceder à divisão de níveis de atenção, garantir formas de acesso a serviços que componham toda a complexidade requerida para o caso, no limite dos recursos disponíveis numa dada região. Deve ainda incorporar-se à rotina do acompanhamento dos serviços, com fluxos de encaminhamento (referência) e de retorno de informações do nível básico do serviço (contra-referência).

Por isso, os serviços devem ser organizados em níveis de complexidade tecnológica crescente, circunscritos a uma área geográfica delimitada, planejados a partir de critérios epidemiológicos e com a definição e o conhecimento da clientela a ser atendida.

O acesso da população à rede deve se dar através dos serviços de nível primário de atenção que devem estar qualificados para atender e resolver os principais problemas que demandam os serviços de saúde; devendo, os demais, serem referenciados para os serviços de maior complexidade tecnológica.

---

<sup>16</sup> Historicamente quem tinha direito à saúde no Brasil eram apenas os trabalhadores segurados do INPS e depois do INAMPS. O SUS foi implantado com a responsabilidade de tornar realidade este princípio.



### ***Descentralização e Comando Único***

Descentralizar é redistribuir poder e responsabilidades entre os três níveis de governo. Na saúde, a descentralização tem como objetivo prestar serviços com maior qualidade e garantir o controle e a fiscalização pelos cidadãos. Quanto mais perto estiver a decisão, maior a chance de acerto. No SUS a responsabilidade pela saúde deve ser descentralizada até o município. Isto significa dotar o município de condições gerenciais, técnicas, administrativas e financeiras para exercer esta função.

A decisão deve ser de quem executa, que deve ser o que está mais perto do problema. A descentralização, ou municipalização, é uma forma de aproximar o cidadão das decisões do setor e significa a responsabilização do município pela saúde de seus cidadãos. É também uma forma de intervir na qualidade dos serviços prestados.

Para fazer valer o princípio da descentralização, existe a concepção constitucional do mando único.

Cada esfera de governo é autônoma e soberana nas suas decisões e atividades, respeitando os princípios gerais e a participação da sociedade. Assim, a autoridade sanitária do SUS é exercida na União pelo ministro da saúde, nos estados pelos secretários estaduais de saúde e nos municípios pelos secretários ou chefes de departamentos de saúde. Eles são também conhecidos como “gestores” do sistema de saúde.

### ***Participação Popular***

Parte do pressuposto de que a participação da sociedade não deve se esgotar nas discussões que deram origem ao SUS. Como forma de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde, bem como forma de exercício do controle social, devem ser criados canais de participação popular na gestão do SUS em todas as esferas.

São iniciativas voltadas à promoção dessa participação a criação dos Conselhos<sup>17</sup> e das Conferências<sup>18</sup> de Saúde, que têm como função formular estratégias, controlar e avaliar a execução da política de saúde.

### ***Resolubilidade (Solução de Problemas)***

É a exigência de que, quando um indivíduo busca o atendimento ou quando surge um problema de impacto coletivo sobre a saúde, o serviço correspondente esteja capacitado para enfrentá-lo e resolvê-lo até o nível da sua competência.

## **II.3. Marco Legal do SUS**

A criação do SUS, feita pela Constituição Federal, foi posteriormente implementada por meio da Lei nº 8.080, de 1990 (Lei Orgânica da Saúde<sup>19</sup>) e da Lei nº 8.142, de 1990 (Regula as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde<sup>20</sup>). Estas leis definem as atribuições dos diferentes níveis de governo com a saúde; estabelecem responsabilidades nas áreas de vigilância sanitária, epidemiológica e saúde

<sup>17</sup> Os Conselhos de Saúde, que devem existir nos três níveis de governo, são órgãos deliberativos, de caráter permanente, compostos com a representatividade de toda a sociedade. Sua composição deve ser paritária, com metade de seus membros representando os usuários e a outra metade, o conjunto composto por governo, trabalhadores da saúde e prestadores privados. Os conselhos devem ser criados por lei do respectivo âmbito de governo, onde serão definidas a composição do colegiado e outras normas de seu funcionamento.

<sup>18</sup> As Conferências de Saúde são fóruns com representação de vários segmentos sociais que se reúnem para propor diretrizes, avaliar a situação da saúde e ajudar na definição da política de saúde. Devem ser realizadas em todos os níveis de governo.

<sup>19</sup> Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

<sup>20</sup> Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.



do trabalhador; regulamentam o financiamento e os espaços de participação popular; formalizam o entendimento da saúde como área de “relevância pública” e a relação do poder público com as entidades privadas com base nas normas do direito público; dentre outros vários princípios fundamentais do SUS.

Também foram editadas diversas normas e portarias pelo Ministério da Saúde – as Normas Operacionais Básicas (NOBs) - como instrumentos de regulamentação do sistema. Tais normas definem a forma de transferência de recursos entre governos e as modalidades de pagamento dos serviços de saúde, além de instruírem o processo de descentralização e de construção de uma rede de serviços capaz de operar com racionalidade sistêmica.

Portanto, o SUS conforma modelo público de prestação de serviços e ações de saúde em âmbito nacional, incorporando novos instrumentos gerenciais, técnicos e de democratização da gestão. Em sua concepção original, visa integrar os subsistemas de saúde pública e de assistência previdenciária - os ramos da medicina preventiva e curativa -, bem como os serviços públicos e privados, em regime de contrato ou convênio, num sistema único e nacional, de acesso universal e igualitário, organizado de forma regionalizada e hierarquizada, sob comando único em cada nível de governo, segundo as diretrizes da descentralização administrativa e operacional, do atendimento integral à saúde e da participação da comunidade visando ao controle social.

Este modelo envolve inúmeras variáveis e só se concretiza por meio do estabelecimento de relações interinstitucionais de governo. A descentralização, associada à diretriz da gestão única, resulta em três arranjos formais para o sistema de saúde: municipais, estaduais e o nacional. No entanto, a integralidade e a hierarquização induzem à formação de outros subsistemas, como consequência da negociação intergestores. Como se percebe, o SUS é fruto de acordos políticos e do desenvolvimento de instrumentos técnico-operacionais necessários à integração do Sistema.

Em linhas gerais, essa distribuição intergovernamental de funções delegou à União o financiamento e a formulação da política nacional de saúde, além da coordenação das ações intergovernamentais. Tal situação é evidenciada no art. 16<sup>21</sup> da Lei nº 8.080 de 1990.

---

<sup>21</sup> **Art. 16 da Lei nº 8.080 de 1990:** “art. 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

I - formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição;

II - participar na formulação e na implementação das políticas:

a) de controle das agressões ao meio ambiente; b) de saneamento básico; e c) relativas às condições e aos ambientes de trabalho;

III - definir e coordenar os sistemas:

a) de redes integradas de assistência de alta complexidade; b) de rede de laboratórios de saúde pública; c) de vigilância epidemiológica; e

d) vigilância sanitária;

IV - participar da definição de normas e mecanismos de controle, com órgão afins, de agravo sobre o meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

V - participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho e coordenar a política de saúde do trabalhador;

VI - coordenar e participar na execução das ações de vigilância epidemiológica;

VII - estabelecer normas e executar a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo a execução ser complementada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VIII - estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano;

IX - promover articulação com os órgãos educacionais e de fiscalização do exercício profissional, bem como com entidades representativas de formação de recursos humanos na área de saúde;

X - formular, avaliar, elaborar normas e participar na execução da política nacional e produção de insumos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XI - identificar os serviços estaduais e municipais de referência nacional para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde;

XII - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

XIII - prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o aperfeiçoamento da sua atuação institucional;

XIV - elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

XV - promover a descentralização para as Unidades Federadas e para os Municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal;

XVI - normatizar e coordenar nacionalmente o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**  
**NÚCLEO DA SAÚDE**

Assim, coube à União a normatização, coordenação e avaliação do sistema em caráter nacional, como também a cooperação técnica e financeira aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal. À União compete, ainda, normatizar as relações existentes no SUS e estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria - SNA, regulamentado pelo Decreto nº 1.651/1995. A União também participa, em conjunto com Estados, Distrito Federal e Municípios, de uma série de outras atividades relacionadas à normatização, controle e execução das ações e serviços de saúde (Lei nº 8.080/1990, art. 16).

Cabe aos Estados e ao Distrito Federal a coordenação, o acompanhamento e a avaliação do sistema em seu território, o apoio técnico e financeiro aos Municípios e a execução de ações de saúde em caráter supletivo àqueles. Além disso, os Estados participam da execução, em caráter suplementar, de uma série de atividades precípuas da União e dos Municípios (Lei nº 8.080/1990, art. 17).

Compete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, serviços de atendimento à saúde da população. Além de prestar os serviços e executar as políticas de saúde, os Municípios devem planejar, organizar, controlar e avaliar o sistema de saúde em seu território e participar do planejamento regional, em articulação com a direção estadual do SUS (Constituição Federal - CF, art. 30, incisos II e VII e Lei nº 8.080/1990, art. 18).

Também foi viabilizada a participação de Estados e Municípios no processo de formulação da política de saúde por meio de conselhos com representação<sup>22</sup> (art. 1º da Lei nº 8.142, de 1990). Com tais espaços de negociação foi reduzida a possibilidade de o Ministério da Saúde estabelecer unilateralmente as regras de funcionamento do SUS. Tais conselhos funcionam como um mecanismo de contrapeso à concentração de autoridade conferida ao Executivo federal.

Deve-se ainda mencionar que o Conselho Nacional de Saúde participa da fixação de critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), como dispõe o art. 26 da Lei nº 8.080 de 1990:

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema

---

XVII - acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais;

XVIII - elaborar o Planejamento Estratégico Nacional no âmbito do SUS, em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal;

XIX - estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal.

Parágrafo único. A União poderá executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que possam escapar do controle da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) ou que representem risco de disseminação nacional.

<sup>22</sup> Art. 1º da Lei nº 8.142, de 1990 – “O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

§1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

§3º O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems) terão representação no Conselho Nacional de Saúde.

§4º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§5º As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.”





Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde. (grifo nosso)

O art. 4º da Lei nº 8.080, de 1990, esclarece que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

A citada norma esclarece ainda a atuação complementar do setor privado na saúde. De fato, em seu art. 24, estabelece que, “quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”. Sendo os critérios e valores para a remuneração de serviços e parâmetros de cobertura assistencial estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde (cf. art. 26).

Em seu art. 31, a Lei nº 8.080, de 1990, estabelece que o orçamento da seguridade social destinará ao Sistema Único de Saúde (SUS) de acordo com a receita estimada, os recursos necessários à realização de suas finalidades, previstos em proposta elaborada pela sua direção nacional, com a participação dos órgãos da Previdência Social e da Assistência Social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Norma estabelece também critérios para distribuição regional dos recursos. O art. 35 da Lei nº 8.080, de 1990, determina que, para apuração dos valores a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, seja utilizada a combinação dos seguintes critérios, segundo análise técnica de programas e projetos:

- I- perfil demográfico da região;*
- II- perfil epidemiológico da população a ser coberta;*
- III- características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área;*
- IV- desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior;*
- V- níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais;*
- VI- previsão do plano quinquenal de investimentos da rede;*
- VII- ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo.*

Deve-se ressaltar, contudo, que a tais critérios sujeitam-se 50% dos recursos, pois os 50% restantes atendem ao critério demográfico. O §1º do artigo determina que metade dos recursos destinados a Estados e Municípios seja distribuída segundo o quociente de sua divisão pelo número de habitantes, independentemente de qualquer procedimento prévio.

A Lei nº 8.142, de 1990, normatiza a participação da comunidade na gestão do SUS e as transferências de recursos do Ministério da Saúde para as outras esferas de governo. Nos artigos 2º e 3º, a Norma trata do “*Fundo Nacional de Saúde*” (FNS), e informa como e onde os recursos desse fundo serão aplicados. O artigo 2º estabelece que só podem ser utilizados para financiar: despesas de custeio e de capital do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta; investimentos previstos em lei orçamentária, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovados pelo Congresso Nacional; investimentos previstos no Plano Quinquenal do Ministério da Saúde; e a cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.



## **II.4. Planejamento e Orçamento do Sistema Único de Saúde-SUS**

Qualquer planejamento governamental deve se basear na prévia programação financeira da Administração Pública, bem como no planejamento de políticas públicas. No caso do Sistema Único de Saúde (SUS), esse processo de planejamento e orçamento é ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos; devendo ainda serem compatibilizadas as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União<sup>23</sup>. Portanto, pode-se falar supremacia do interesse nacional sobre o local.

Por isso, a realização de obras (construções de hospitais) em determinada localidade não pode ser analisada tão-somente sob a ótica e os anseios da sociedade local, mas precisa levar em consideração também o planejamento estatal para o setor. Sistemas de administração pública ineficientes são inimigos de uma sociedade marcada pelo subdesenvolvimento.

Os instrumentos básicos, que dão expressão concreta à atuação deste Sistema, são Plano de Saúde, Programação Anual em Saúde e Relatório Anual de Gestão<sup>24</sup>.

Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária. Sendo vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública.

Cabe ao Conselho Nacional de Saúde estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada jurisdição administrativa.

A Lei nº 8.142, de 1990, prevê a participação da comunidade na gestão do SUS e regula as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

### **II.4.1 Critérios Alcativos dos Recursos do SUS**

Os critérios que devem ser levados em consideração na distribuição dos recursos do SUS aos demais entes federados estão definidos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica do SUS).

Já a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em seu art. 3º, define que, enquanto não regulamentada a aplicação dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080/90, deve ser utilizado, para o repasse de recursos, exclusivamente aquele expresso no §1º transcrito acima, ou seja, tão-somente o critério populacional.

O Ministério da Saúde, utilizando a prerrogativa conferida pelo art. 5º da referida Lei nº 8.142/90,<sup>25</sup> tem editado portarias as mais diversas – dentre as quais as que instituíram as Normas Operacionais Básicas (NOB) e Normas de Assistência à Saúde (NOAS) – a fim de fomentar a municipalização da saúde e estabelecer critérios para a transferência de recursos aos demais entes federados.

<sup>23</sup> Art. 36 da Lei nº 8.080, de 1990: “Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.”

<sup>24</sup> As orientações gerais acerca desses instrumentos foram aprovadas pela Portaria Nº. 3.332, de 29 de dezembro de 2007.

<sup>25</sup> Art. 5º da Lei nº 8.142/90: “Art. 5º É o Ministério da Saúde, mediante portaria do Ministro de Estado, autorizado a estabelecer condições para aplicação desta lei.”



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**  
**NÚCLEO DA SAÚDE**

Mais recentemente, estabeleceu-se o Pacto pela Saúde<sup>26</sup> (Portaria/GM/MS nº 698, de 30 de março 2006), que, dentre outras inovações, alterou a forma de financiamento do SUS, reduzindo as diversas modalidades até então existentes para apenas cinco blocos, a saber:

- a) *Atenção básica – composto do PAB fixo e PAB variável;*
- b) *Atenção de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial – composto pelo MAC e pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação (Faec);*
- c) *Vigilância em saúde – composto pelos componentes da vigilância epidemiológica e ambiental e da vigilância sanitária em saúde;*
- d) *Assistência farmacêutica – abrange três componentes: básico da assistência farmacêutica; estratégico da assistência farmacêutica; e medicamentos de dispensação excepcional; e*
- e) *Gestão do SUS – constituído de dois componentes: qualificação da gestão do SUS; e implantação de ações e serviços de saúde.*

Tais recursos federais são transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada da Assistência (PPI), publicada em ato normativo específico.

#### **II.4.2 Repasses para Cobertura dos Serviços e Ações de Saúde**

Tais transferências da saúde são regulamentadas pelo Decreto nº 1.232, de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal. Segundo o art. 1º da citada Norma, “os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à cobertura dos serviços e ações de saúde serão transferidos independentemente de convênio ou instrumento congênere e segundo critérios, valores e parâmetros de cobertura assistencial, de acordo com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990”, *in verbis*:

*Art. 1º Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à cobertura dos serviços e ações de saúde a serem implementados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios serão a estes transferidos, obedecida a programação financeira do Tesouro Nacional, independentemente de convênio ou instrumento congênere e segundo critérios, valores e parâmetros de cobertura assistencial, de acordo com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e exigências contidas neste Decreto.*

### **III. O FINANCIAMENTO DO SETOR SAÚDE**

#### **III.1 Breve Histórico**

Nos termos do mandamento constitucional, “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único e organizado que será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes” (art. 198, caput e §1º da CF)<sup>27</sup>. Ou seja, o seu financiamento é corresponsabilidade das três esferas de governo.

<sup>26</sup> A implantação do pacto tem sido regulamentada por portarias específicas nas CIB e formalizado por meio de Termo de Compromisso de Gestão. Extingue-se, assim, o processo de habilitação de Estados e Municípios preconizados pelas Normas Operacionais Básicas (NOBs).

<sup>27</sup> Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade.

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do



No que tange à União, a primeira referência do quanto deveria ser empregado para o financiamento do SUS foi feita no art. 55 do ADCT, que previra – enquanto não aprovada a lei de diretrizes orçamentárias – trinta por cento, no mínimo, do orçamento da seguridade social, excluído o seguro-desemprego.<sup>28</sup>

Em relação a Estados e Municípios, somente com a edição da Emenda Constitucional nº 29, de 2000 (EC nº 29/2000) foram estabelecidas regras quanto à participação desses entes no financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

O fato é que o novo modelo de saúde insculpido na Constituição de 1988 – calcado nos princípios da universalidade e integralidade do atendimento – gerou demandas que acarretaram maior pressão sobre os gastos do setor, sem que houvesse à época garantia de recursos em volume adequado e suficiente ao provimento das novas necessidades.

A situação ficou especialmente dramática a partir de 1993, quando as contribuições previdenciárias<sup>29</sup> deixaram de ser repassadas à saúde, em virtude dos desequilíbrios que já se afiguravam nas contas da previdência social.

Para compensar a falta de recursos, que acarretava instabilidade no financiamento das políticas de saúde públicas, foram adotadas medidas emergenciais, tais como empréstimos junto ao Fundo do Amparo ao Trabalhador - FAT, obtidos no início e meados dos anos 90, e a criação da CPMF, que vigorou de 1997 a 2007.

Ao lado das medidas emergenciais para socorrer a Saúde, surgiram propostas de soluções mais duradouras,<sup>30</sup> que culminaram com a aprovação da supracitada EC nº 29/2000, pela qual se estabeleceu a participação mínima de cada ente federado no financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

### **III.2 Recursos da CPMF**

A Emenda Constitucional nº 12, de 16 de agosto de 1996 (EC nº 12/1996) outorgou à União competência para instituir a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), vedando sua cobrança por prazo superior a dois anos.<sup>31</sup>

A Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, com fulcro na EC nº 12/1996, criou a CPMF, considerando como movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira qualquer operação liquidada ou lançamento realizado pelas entidades referidas no seu art. 2º, que representem circulação escritural ou física de moeda e de que resulte ou não transferência de titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.

A referida contribuição inicialmente deveria vigorar por um período de treze meses, contados noventa dias após a data da publicação da lei. Contudo, por meio da Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, esse período foi ampliado para 24 meses, a partir de 23 de janeiro de 1997, em consonância com o período máximo permitido pela EC nº 12/1996.

---

Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.”

<sup>28</sup> Art. 55. Até que seja aprovada a lei de diretrizes orçamentárias, trinta por cento, no mínimo, do orçamento da seguridade social, excluído o seguro-desemprego, serão destinados ao setor de saúde.

<sup>29</sup> Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social (fonte 154).

<sup>30</sup> Dentre essas propostas, destacam-se as PECs nºs 169/93 e 82/95, que propunham a vinculação de recursos da Seguridade Social ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde. O substitutivo desta última, com algumas modificações, deu origem à EC nº 29/2000.

<sup>31</sup> Vide art. 74 do ADCT.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**  
**NÚCLEO DA SAÚDE**

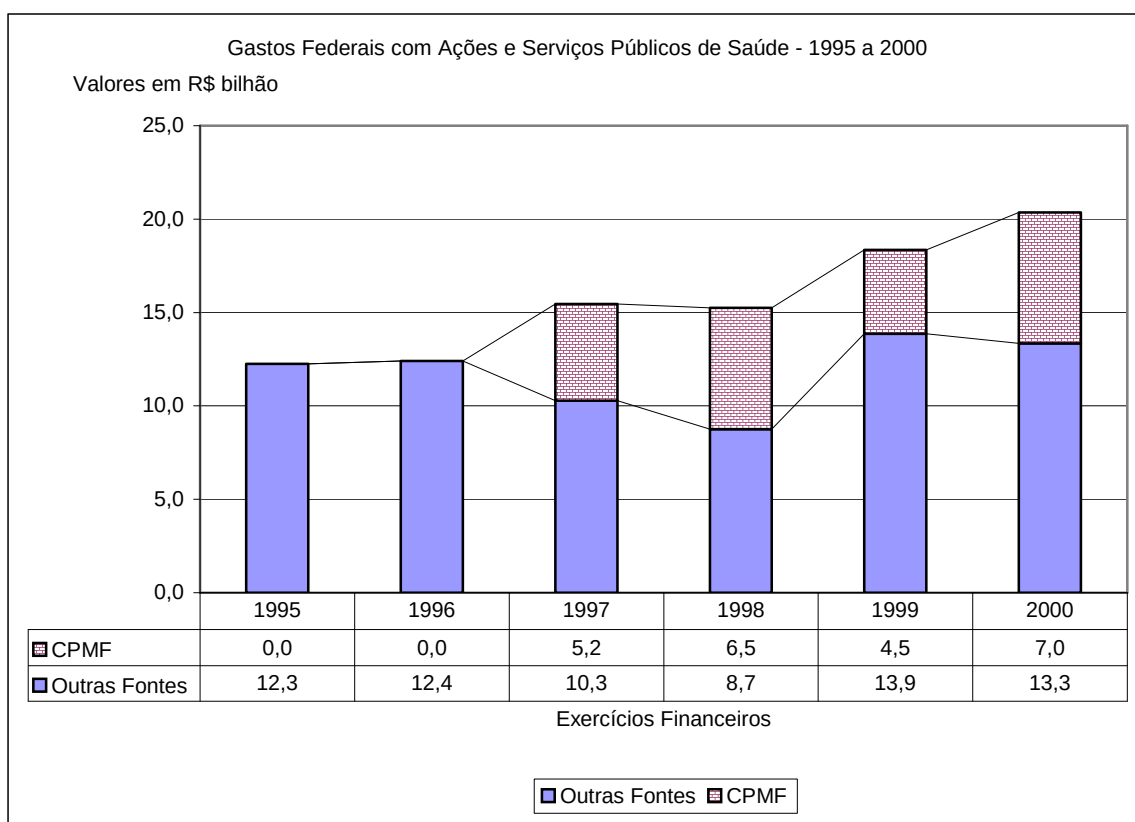
Após quase cinco meses sem cobrança da CPMF (de 24 de janeiro de 1999 a 16 de junho de 1999), a referida contribuição foi restabelecida pela EC nº 21, de 18 de março de 1999 (EC nº 21/1999), para vigorar de 17 de junho de 1999 a 16 de junho de 2002.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 37, de 28 de maio de 2002, estendeu esse prazo até 31 de dezembro de 2004. Em 19 de dezembro de 2003, a EC nº 42 prorrogou o prazo de incidência da CPMF até 31 de dezembro de 2007, após o que deixou de ser definitivamente cobrada, em face da rejeição legislativa à proposta de prorrogação da referida contribuição.<sup>32</sup>

Em sua origem, a CPMF foi instituída para o custeio específico de ações e serviços públicos de saúde. Todavia, com o advento da EC nº 21/1999, a referida contribuição passou a financiar também o pagamento de aposentadorias e pensões a cargo do INSS e também ações de combate e erradicação da pobreza<sup>33</sup>.

Vale lembrar que, em seu primeiro ano de vigência, ficou evidenciado que a criação da referida contribuição não era, por si só, garantia de maiores recursos para a Saúde, uma vez que outras fontes que financiavam tradicionalmente o setor passaram a ser desviadas para outras áreas.

Essa constatação, facilmente visualizada no gráfico abaixo, fez com que o Congresso Nacional inserisse nas LDOs, a partir de 1998 (Lei nº 9.473/1997), regra em que se fixava valor mínimo de aplicação em saúde, tendo por base a dotação autorizada no exercício anterior.<sup>34</sup> Essa regra permaneceu até a LDO 2000 (Lei nº 9.811/1999), após o que passou a vigorar aquela traçada pela EC nº 29/2000.



<sup>32</sup> Em 13/12/2007, o Plenário do Senado votou contra a proposta de emenda à Constituição (PEC nº 89/2007), que prorrogava até 2011 a cobrança da CPMF.

<sup>33</sup> Da alíquota de 0,38% cobrada pela CPMF, 0,20% era destinada à saúde; 0,10%, à Previdência e 0,08%, ao Combate e Erradicação da Pobreza.

<sup>34</sup> Com efeito, na LDO 1998 (Lei nº 9.473/1997), foi inserido o seguinte dispositivo: "Art. 37 No exercício de 1998 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997."



### **III.3 Emenda Constitucional nº 29, de 2000 (EC Nº 29, DE 2000)**

A Emenda Constitucional nº 29, de 2000, estabeleceu a participação mínima de cada ente federado no financiamento das ações e serviços públicos de saúde. Nesse período, de 2000 a 2004, vigoram as determinações previstas no art. 77 do ADCT, in verbis:

“Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

I - no caso da União:

a) no ano 2000, o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 1999 acrescido de, no mínimo, cinco por cento;

b) do ano 2001 ao ano 2004, o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.”

Prevê ainda a EC 29/2000 a edição de lei complementar para revisar os percentuais de vinculação dos recursos destinados às ações e serviços de saúde por parte dos entes federados, estabelecer os critérios de rateio e a fiscalização e controle desses recursos (§3º do art. 198 da CF).

Na ausência da referida lei complementar, a Carta Política determinou que fossem mantidas as regras transitórias vigentes até 2004 (§4º do art. 77 do ADCT<sup>35</sup>).

Não obstante serem os dispositivos da EC nº 29, de 2000, autoaplicáveis, desde logo ficou evidenciada a necessidade de haver esclarecimento conceitual e operacional do texto constitucional, de modo a lhe garantir eficácia e viabilizar sua perfeita aplicação pelos agentes públicos até a aprovação da lei complementar prevista pela referida Emenda.

Diante dessa constatação, surgiram iniciativas no sentido de buscar homogeneizar as interpretações da EC nº 29, de 2000<sup>36</sup>. Todas elas, porém, mostraram-se insuficientes, uma vez que somente lei complementar teria o condão de efetivamente regular a matéria, submetendo todos os entes federados ao seu cumprimento.

Após ampla discussão sobre a operacionalização da EC nº 29/2000, foi baixada pelo Conselho Nacional de Saúde a Resolução nº 322/ 2003, com o intuito de uniformizar em todo o território nacional a aplicação da referida Emenda.

<sup>35</sup> Art. 77 (...) §4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo (ADCT).

<sup>36</sup> A primeira delas, originada logo após a promulgação da Emenda, veio da Comissão de Seguridade Social e Família, que divulgou documento intitulado “Orientações quanto à participação da União, Estados e Municípios nos gastos com Saúde”. Posteriormente, a partir da formação de grupo de discussão técnica com a participação de diversos segmentos da sociedade, foi elaborado documento denominado “Parâmetros Consensuais sobre a Implementação e a Regulamentação da Emenda Constitucional nº 29”, que serviu de base para a aprovação da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, que apontou diretrizes para a aplicação da EC nº 29/2000.



### **III.3.1 Regulamentação do Conselho Nacional de Saúde (Resolução nº 322/2003)**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Trigésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de maio de 2003, no uso de competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 1990, e conforme estabelecido no art. 77, §3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, resolveu aprovar diretrizes para aplicação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

Nesse sentido, a primeira diretriz da Resolução<sup>37</sup> buscou fixar a base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em saúde estabelecendo que:

**“Primeira diretriz** - A apuração dos valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, de que tratam o art. 198, § 2º da Constituição Federal e o Art. 77 do ADCT, dar-se-á a partir das seguintes bases de cálculo:

**I** – Para a União, até o ano de 2004, o montante efetivamente empenhado em ações e serviços públicos de saúde no ano imediatamente anterior ao da apuração da nova base de cálculo.

**II** – Para os Estados:

• **Total das receitas de impostos de natureza estadual:**

ICMS, IPVA, ITCMD

• **(+) Receitas de transferências da União:**

Quota-Parte do FPE

Cota-Parte do IPI – Exportação

Transferências da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir)

• **(+) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF**

• **(+) Outras receitas correntes:**

Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

• **(-) Transferências financeiras constitucionais e legais a Municípios:**

ICMS (25%),

IPVA (50%),

IPI – Exportação (25%),

**(=) Base de Cálculo Estadual**

**III** – Para os Municípios:

• **Total das receitas de impostos municipais:**

ISS, IPTU, ITBI

• **(+) Receitas de transferências da União:**

Quota-Parte do FPM

Quota-Parte do ITR

Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir)

• **(+) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF**

• **(+) Receitas de transferências do Estado:**

Quota-Parte do ICMS

Quota-Parte do IPVA

Quota-Parte do IPI – Exportação

• **(+) Outras Receitas Correntes:**

Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária

**(=) Base de Cálculo Municipal**

**IV** – Para o Distrito Federal:”

<sup>37</sup> Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 8 de maio de 2003.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**  
**NÚCLEO DA SAÚDE**

| Base de Cálculo Estadual                                                                                                                                                                                                                                                   | Base de Cálculo Municipal                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ICMS (75%)<br>IPVA (50%)<br>ITCD<br>Simples<br>Imposto de Renda Retido na Fonte<br>Quota-parte FPE<br>Quota-parte IPI - exportação (75%)<br>Transferência LC 87/96 - Lei Kandir (75%)<br>Dívida Ativa Tributária de Impostos<br>Multas, juros de mora e correção monetária | ICMS (25%)<br>IPVA (50%)<br>IPTU<br>ISS<br>ITBI<br><br>Quota-parte FPM<br>Quota-parte IPI - exportação (25%)<br><br>Quota-parte ITR<br><br>Transferência LC 87/96 - Lei Kandir (25%)<br><br>Dívida Ativa Tributária de Impostos<br><br>Multas, juros de mora e correção monetária |

Como segunda diretriz, a Resolução definiu regras para apuração dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde:

**“Segunda Diretriz:** Para a União, a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, no período do ano de 2001 até 2004, a que se refere o art. 77, II, b, do ADCT, deverá ser observado o seguinte:

**I - a expressão “o valor apurado no ano anterior”, previsto no Art. 77, II, b, do ADCT, é o montante efetivamente empenhado pela União em ações e serviços públicos de saúde no ano imediatamente anterior, desde que garantido o mínimo assegurado pela Emenda Constitucional, para o ano anterior;**

**II - em cada ano, até 2004, o valor apurado deverá ser corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB do ano em que se elabora a proposta orçamentária (a ser identificada no ano em que se executa o orçamento).**

**Terceira Diretriz:** Para os Estados e os Municípios, até o exercício financeiro de 2004, deverá ser observada a regra de evolução progressiva *de aplicação dos percentuais mínimos de vinculação, prevista no Art. 77, do ADCT.*

**§ 1º Os entes federados cujo percentual aplicado em 2000 tiver sido não superior a sete por cento deverão aumentá-lo de modo a atingir o mínimo previsto para os anos subseqüentes, conforme o quadro anexo.**

Da quinta à sétima diretrizes, o Conselho buscou definir o que seria considerado como “ações e serviços públicos de saúde”.

**“Quinta Diretriz:** Para efeito da aplicação da Emenda Constitucional nº 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal ativo e outras despesas de custeio e de capital, financiadas pelas três esferas de governo, conforme o disposto nos artigos 196 e 198, § 2º, da Constituição Federal e na Lei nº 8080/90, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativos, que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:

**I – sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;**

**II – estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente federativo;**

**III – sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**  
**NÚCLEO DA SAÚDE**

**§ Único** – Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do Art. 77, § 3º do ADCT.

**Sexta Diretriz:** Atendido ao disposto na Lei 8.080/90, aos critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

**I** - vigilância epidemiológica e controle de doenças;

**II** - vigilância sanitária;

**III** - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

**IV** - educação para a saúde;

**V** - saúde do trabalhador;

**VI** - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;

**VII** - assistência farmacêutica;

**VIII** - atenção à saúde dos povos indígenas;

**IX** - capacitação de recursos humanos do SUS;

**X** - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;

**XI** - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;

**XII** - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde;

**XIII** - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços.

**XIV** – atenção especial aos portadores de deficiência.

**XV** – ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores;

**§ 1º No caso da União, excepcionalmente**, as despesas com ações e serviços públicos de saúde da União financiadas com receitas oriundas de operações de crédito contratadas para essa finalidade poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, no exercício em que ocorrerem.

**§ 2º No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, os pagamentos de juros e amortizações decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º.01.2000 para custear ações e serviços públicos de saúde, **excepcionalmente**, poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido.

**Sétima Diretriz:** Em conformidade com o disposto na Lei 8.080/90, com os critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC nº 29, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas a:

**I** – pagamento de aposentadorias e pensões;

**II** - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

**III** - merenda escolar;

**IV** - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII da Sexta Diretriz, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;

**V** - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);

**VI** - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes federativos e por entidades não governamentais;



**VII** – ações de assistência social não vinculadas diretamente a execução das ações e serviços referidos na Sexta Diretriz e não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;

**VIII** – ações e serviços públicos de saúde custeadas com recursos que não os especificados na base de cálculo definida na primeira diretriz.

**§ 1º No caso da União**, os pagamentos de juros e amortizações decorrentes de operações de crédito, contratadas para custear ações e serviços públicos de saúde, **não** integrarão o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido.

**§ 2º No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, as despesas com ações e serviços públicos de saúde financiadas com receitas oriundas de operações de crédito contratadas para essa finalidade **não** integrarão o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, no exercício em que ocorrerem.”

Importa mencionar que tal Resolução foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade (ADI 2.999 RJ). Porém, o Pleno do Supremo Tribunal Federal, em 13.8.2208, não conheceu da referida ADI sob o argumento de que a Resolução foi expedida com fundamento em regras de competência previstas em um complexo normativo infraconstitucional (Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990).

### **III.3.2 Regulamentação no Âmbito da União**

#### **III.3.2.1. Definição de “Ações e Serviços Públicos de Saúde”**

Na esfera federal, as LDO vêm desempenhando o papel da lei complementar. Em sua definição, *ações e serviços públicos de saúde* compreenderiam “a *totalidade da dotação do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.*” Vê-se, pois, que a definição em vigor não obedece à lógica da classificação funcional ou programática, mas tão-só a institucional, ou seja, não leva em conta o objeto, a natureza do gasto, mas o órgão executor da ação. Dessa forma, basta que a despesa seja da programação do Ministério da Saúde para que, em tese, integre o referido piso de aplicação. Essa precariedade na definição de ações e serviços públicos de saúde já ensejou diversos questionamentos acerca de despesas que estariam sendo computadas no piso sem que representassem de fato gastos com saúde, como, por exemplo, nos seguintes casos:

- **Bolsa-Família:** embora constitua ação de transferência de renda às famílias em situação de extrema pobreza – portanto, de caráter tipicamente assistencial –, parte dos recursos a ela destinados foram alocados no orçamento do Ministério da Saúde, com o nítido propósito de fazer com que fossem computados no piso de aplicação em saúde. Com isso, cerca de R\$ 3,3 bilhões<sup>38</sup> reservados à saúde acabaram, no período de 2003 a 2005, financiando ação de assistência social. Esse desvio de recursos só não foi maior devido à decisão da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, no processo orçamentário de 2006, de centralizar no Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS toda a dotação destinada à Bolsa-Família;
- **Saneamento em municípios com mais de 30 mil habitantes:** a partir de 2004, diversas ações que estavam a cargo da extinta Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU, atual Ministério das Cidades, foram transferidas para o

<sup>38</sup> 2003: R\$ 360 milhões; 2004: R\$ 819 milhões e 2005: R\$ 2,1 bilhões.



Ministério da Saúde. Nessa situação encontram-se, por exemplo, todas aquelas do programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, com exceção das voltadas a melhorias sanitárias, abastecimento d'água e coleta e tratamento de esgoto em municípios com população de até 30 mil habitantes, que tradicionalmente já faziam parte da programação da Saúde. Os gastos com essas ações, no período de 2004 a 2006, foram de R\$ 602,1 milhões, podendo esse montante ser ainda maior, haja vista que na ação genérica saneamento básico para controle de agravos, que atende qualquer município – acima ou abaixo de 30 mil habitantes – foram investidos no mesmo período recursos da ordem de R\$ 403,7 milhões.

- **Farmácia Popular:** tendo em vista os medicamentos desse programa serem colocados à disposição da população mediante venda a preços subsidiados, há quem entenda que o mesmo não deva integrar o piso da saúde, por ferir os princípios da universalidade e da equidade insculpidos na Constituição. Ademais, seria excludente, na medida em que não atenderia a parcela mais carente da população, a qual, por não dispor de recursos, não teria condições de comprar medicamentos, mesmo a preços baixos. O gasto do Ministério da Saúde com esse programa, no período de 2004 a 2006, foi de R\$ 227,1 milhões.
- **Saúde Suplementar:** por não atenderem também aos princípios constitucionais da universalidade e equidade que devem nortear o Sistema Único de Saúde (SUS), os gastos afetos à saúde suplementar computados no piso da saúde tem sido também questionados, visto estarem voltados precipuamente para a regulação das operadoras de planos privados de saúde e suas relações com prestadores e consumidores. O total gasto com essas ações, no período de 2000 a 2006, foi de aproximadamente R\$ 499,8 milhões.

Portanto, é essencial que se afaste a subjetividade na realização do gasto, de forma a que as ações orçamentárias consideradas como “ações de serviços públicos de saúde” efetivamente reflitam despesas de saúde e atendam à intenção original do constituinte da EC nº 29, de 2000.

### III.3.2.2 Base de Cálculo do Valor Mínimo de Aplicação

Outra questão que gerou polêmica no início da vigência da EC nº 29/2000 referia-se a base de cálculo do valor mínimo a ser aplicado pela União. Tais divergências giraram, fundamentalmente, em torno das expressões “valor apurado no ano anterior” e “variação nominal do Produto interno Bruto – PIB”.

- a) “**valor apurado no ano anterior**” – à época, o governo interpretava a expressão como equivalente a “*valor mínimo calculado*” para o ano anterior corrigido pela variação do PIB. Partia-se, nessa interpretação, do orçamento empenhado em 1999 acrescido de cinco (05) por cento (mínimo calculado para 2000), aplicando-se, a partir daí, tão-somente a variação nominal do PIB ocorrida ano a ano. Era a chamada interpretação da base fixa. A outra interpretação, defendida pelo Ministério da Saúde e por diversos parlamentares, considerava a referida expressão como tendo o mesmo significado de “*valor empenhado no ano anterior*”. Assim, para o cálculo do valor mínimo a ser aplicado em cada ano considerar-se-ia como base de cálculo o efetivamente gasto (empenhado) no ano anterior e, sobre esse valor, seria acrescida a variação nominal do PIB. Essa interpretação ficou conhecida como base móvel.



- b) **“variação nominal do Produto interno Bruto – PIB”** - a controvérsia residia sobre qual PIB devia ser considerado na apuração do valor mínimo, se o PIB do ano de execução do orçamento ou se o do ano anterior. A polêmica derivava do fato de o PIB de determinado ano somente vir a ser conhecido em meados do ano subsequente. Esse fato levou a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO a aprovar, no processo orçamentário de 2001, a tese defendida no Relatório Setorial da Saúde segundo a qual, na apuração do valor mínimo, se deveria aplicar a variação nominal do PIB do ano anterior ao do orçamento, sob o argumento de que, embora se tratando ainda de variação estimada por ocasião da sanção da lei orçamentária, teria a vantagem não apenas de ser mais preciso como também de ter o seu valor final divulgado no decorrer do exercício da execução do orçamento, em tempo hábil, portanto, para as correções que se mostrassem necessárias ao cumprimento da determinação constitucional. Porém, para o governo à época, a variação nominal a ser aplicada seria a do PIB do ano de execução do orçamento, por entender que a aplicação mínima deveria acompanhar o crescimento da economia durante o próprio exercício.

Como se percebe, durante algum tempo foi possível se estabelecer quatro combinações possíveis para a apuração do mínimo constitucional no âmbito da União:

- (a) base fixa + variação nominal do PIB do ano do orçamento;
- (b) base fixa + variação nominal do PIB do ano anterior ao orçamento;
- (c) base móvel + variação nominal do PIB do ano do orçamento; e
- (d) base móvel + variação nominal do PIB do ano anterior ao orçamento.

Instado a se pronunciar sobre o assunto pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, o Tribunal de Contas da União prolatou a Decisão nº 143/2002. Segundo a referida decisão, o TCU entende que o valor despendido em um ano incorpora-se à base de cálculo do piso de aplicação do ano subsequente (portanto adota a base móvel) e, sobre esse valor deve ser aplicado um multiplicador correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB referente ao mesmo período (variação nominal do PIB do ano anterior), in verbis:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. conhecer da presente consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 216 do Regimento Interno;

8.2. responder à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados que na interpretação da alínea “b” do inciso I do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº. 29/2000, deve ser adotado o conceito de “base móvel”, ou seja, a expressão “valor apurado no ano anterior” deve ser compreendida como o valor efetivamente empenhado no ano anterior em ações e serviços públicos de saúde, sobre o qual deverá ser adicionada a variação nominal do PIB, para efeito de definição do valor mínimo a ser despendido no exercício subsequente, até o ano de 2004;” (grifei)

A partir do Orçamento de 2004, o Poder Executivo assumiu o compromisso de aplicar a EC nº 29, 2000, à luz da Decisão nº 143/2002 – TCU - Plenário, pela qual a base de cálculo deveria ser o “valor efetivamente empenhado no ano anterior em ações e serviços públicos de saúde”. Ao mesmo tempo, definiu que o fator de correção seria a variação nominal do PIB do ano anterior ao da execução do orçamento”. Tal compromisso



ficou expresso na Mensagem Presidencial que encaminhou o Projeto de Lei Orçamentária 2004, no tópico referente aos “Gastos Mínimos com Saúde”, conforme transcrito a seguir:

*...para a obtenção do valor mínimo contido na PLOA 2004, foi utilizada como base da projeção a estimativa do montante a ser empenhado e liquidado em 2003, equivalente a R\$ 27,2 bilhões, conforme o critério definido pelo Tribunal de Contas da União.*

*Sobre esse valor foi aplicado o fator correspondente à previsão da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nominal do exercício de 2003 em relação a 2002 (igual a 1,1924). Tal cálculo resulta no valor de R\$ 32,5 bilhões como o mínimo a ser despendido pelo Governo Federal no setor saúde no exercício de 2004, sendo que R\$ 3,4 bilhões referem-se a pagamento de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores ativos e R\$ 29,1 bilhões às demais despesas do Ministério, conforme ilustra o quadro abaixo:*

#### **IV. PROPOSTAS DE REGULAMENTAÇÃO DA EC Nº 29/2000 EM TRAMITAÇÃO**

##### **IV.1 Projeto de Lei Complementar nº 001, de 2003 (da Câmara dos Deputados)**

Na Câmara dos Deputados, foi apresentado o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 2003, de autoria do Deputado Roberto Gouveia. No Substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, a proposta previa que a aplicação da União teria como parâmetro 10% da Receita Corrente Bruta, a qual é definida no referido Substitutivo como *a integralidade das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas também correntes*.

No Plenário da Câmara, contudo, o Projeto teve a redação alterada. Segundo a redação final, a proposta manteve a aplicação de recursos da União conforme as regras transitórias hoje vigentes. Além disso, dentro do esforço do governo de aprovar a prorrogação da CPMF, que expirava em 31/12/2007, foi inserido dispositivo que alocava recursos adicionais ao piso, durante o período de prorrogação da CPMF, equivalentes a percentuais pré-definidos da receita da referida contribuição, que variavam de 10,1788%, em 2008, até 17,372%, em 2011<sup>39</sup>. Essa redação final foi aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 31/10/2007, sendo remetida ao Senado, em 06/11/2007, onde recebeu o número de PLC nº 89 de 2007.

O PLP nº 01, de 2003, mantém ainda procedimento semelhante ao atual no que diz respeito à obrigatoriedade de os recursos federais afetos a ações e serviços públicos de saúde para fins da EC nº 29/2000 serem “repassados ao Fundo Nacional de Saúde e às demais unidades orçamentárias que compõem o órgão Ministério da Saúde”<sup>40</sup>. Todavia, o PLP deixa de afastar do cômputo desse montante as despesas eventualmente realizadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, que passariam a ser

<sup>39</sup> Art. 5º A União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o montante correspondente ao empenhado para essa finalidade no exercício financeiro anterior acrescido, no mínimo, do percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB a que se refere à lei orçamentária. (...) § 3º Excepcionalmente, nos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011, serão destinados a ações e serviços públicos de saúde, de forma não cumulativa e não incorporável ao valor mínimo definido no caput deste artigo para fim de cálculo do valor mínimo do exercício subsequente, respectivamente, os valores equivalentes aos percentuais de 10,1788% (dez inteiros e mil setecentos e oitenta e oito décimos de milésimos por cento), 11,619% (onze inteiros e seiscentos e dezenove milésimos por cento), 12,707% (doze inteiros e setecentos e sete milésimos por cento) e 17,372% (dezessete inteiros e trezentos e setenta e dois milésimos por cento) da receita da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, de que trata a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, em cada exercício (PLP da CD 001, de 2003, ou PLC do SF nº 89 de 2007).

<sup>40</sup> Cf. art. 11 da proposta.



computadas na aferição do piso constitucional, diferentemente do que ocorre hoje por determinação das LDOs<sup>41</sup>.

Vale lembrar que o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza<sup>42</sup> foi instituído, quando já imperava a obrigatoriedade de aplicação mínima em saúde. Significa dizer que tal aplicação mínima já estava garantida, independentemente da aprovação do citado Fundo. Ademais, sua criação veio acompanhada de receitas próprias, as quais se pretendia ver somadas àquelas já garantidas à área social, onde naturalmente já se incluíam os recursos mínimos instituídos pela EC nº 29, de 2000. Portanto, os recursos do aludido Fundo não poderiam (ou não deveriam) integrar o piso constitucional estabelecido.

#### **IV.1.1. Perspectivas de Encaminhamento do PLP nº 001, de 2003**

O Projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado Federal para análise. Na Casa Revisora, a proposta pode ser (art. 65 da CF):

- a) aprovada e enviada à sanção;
- b) rejeitada e arquivada; ou
- c) emendada, quando voltará à Câmara dos Deputados para análise das emendas do Senado.

#### **IV.2 Projeto de Lei Complementar do Senado Federal nº 121/2007**

No Senado Federal, foi apresentado e aprovado outro Projeto de Lei Complementar nº 121/2007 (PLS), de autoria do Senador Tião Viana, regulando a matéria. A proposta foi remetida à Câmara dos Deputados e recebeu o número PLP nº 306/2008.

Originalmente, o PLP previa que União aplicaria, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, o montante equivalente a dez por cento de suas receitas correntes brutas. Todavia, no Plenário da Câmara dos Deputados, o referido Projeto sofreu Emenda na forma de Substitutivo Global (de autoria do Deputado Pepe Vargas), que manteve a atual forma de cálculo para o mínimo de aplicação da União<sup>43</sup>.

O Substitutivo propõe uma nova fonte de financiamento para a saúde pública com a criação da Contribuição Social para a Saúde – CSS, espécie tributária semelhante à extinta CPMF, com alíquota de 0,1% sobre as movimentações financeiras, disciplinada no inciso II e §§ 1º e 2º do art. 1º; §§ 3º, 4º e 5º do art. 5º, bem como nos artigos 12 a 28.

O texto principal da proposta foi aprovado em junho de 2008 e se encontra no Plenário da Câmara aguardando a votação do último destaque para votação em separado (DVS). Referido destaque, de autoria do DEM, pretende excluir do texto a base de cálculo da Contribuição Social para a Saúde.

<sup>41</sup> Segundo o inciso II e o §1º do art. 51 da Lei nº 12.309, de 2010 (LDO 2011): “**Art. 51.** O Projeto e a Lei Orçamentária de 2011 incluirão os recursos necessários ao atendimento: (...) **II** - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000. **§1º** Para os efeitos do inciso II deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, as transferências de renda a famílias e as despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, §3º, da Constituição.”

<sup>42</sup> Emenda Constitucional nº 31/2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 111, de 06.07.2001.

<sup>43</sup> Art. 5º do Substitutivo Global: “art. 5º A União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos desta Lei Complementar acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB, ocorrida no ano anterior ao da lei orçamentária anual.”



#### **IV.2.1. PLP nº 306/2008: Uma Nova Fonte de Financiamento para a Saúde**

A Subemenda Substitutiva Global de Plenário ao PLP nº 306, de 2008, prevê a criação de uma nova contribuição (a chamada Contribuição Social da Saúde - CSS) para financiar o setor.

A CSS terá caráter permanente e financiará ações e serviços públicos de saúde. A exação terá uma alíquota de 0,1% e a arrecadação estará totalmente vinculada ao custeio de despesas na área da saúde. Por isso, representaria acréscimo aos recursos do piso constitucional.

Observa-se que o Substitutivo aproveita, em parte, o texto da Lei n.º 9.311, de 1996<sup>44</sup>, que teve a vigência prorrogada até 31.12.2007, pela Emenda Constitucional n.º 42, de 2003.

O texto regula ainda aspectos inerentes à contribuição, tais como definição de fato gerador, base de cálculo, contribuintes, isenções, forma e instituições responsáveis pela cobrança e arrecadação, atendidas as exigências do art. 146 e § 4º do art. 195, ambos da Constituição Federal.

Como o próprio Relator do Substitutivo Global destacou, as principais inovações relativas à contribuição foram as seguintes:

- “a) no art. 1º, dando cumprimento ao disposto no art. 198, da Constituição Federal e, especialmente, em seus §§ 1º e 3º, foi criada a Contribuição Social para a Saúde - CSS, de caráter permanente, sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, como fonte complementar ao percentual, mantendo-se o critério atual anteriormente mencionado;*
- b) no art. 12, foi definido o fato gerador da contribuição social para a saúde;*
- c) nos art. 13 e 18 foram relacionados os “casos” de não incidência e de “alíquota zero” da Contribuição;*
- d) no art. 14 e 16 foram definidos os contribuintes e fixado a base de cálculo da Contribuição;*
- e) no art. 15 foi definido a responsabilidade pela retenção e recolhimento da contribuição;*
- f) no art. 17 foi fixada a alíquota da CSS, em dez centésimo por cento.”*

O texto prevê também que estarão isentos do pagamento da CSS os valores dos proventos dos inativos, dos pensionistas e demais benefícios previdenciários, não excedentes ao valor do maior salário-de-contribuição. Da mesma forma, e em iguais limites, estarão isentos os trabalhadores ativos contribuintes do regime geral de previdência e do regime de previdência do servidor público.

No § 2º do art. 20, foi mantido o caráter fiscalizatório da contribuição, na medida em que se obrigam instituições responsáveis pela retenção e pelo recolhimento da CSS a prestarem as informações necessárias à identificação dos contribuintes e os valores globais das respectivas operações, nos termos, nas condições e nos prazos que vierem a ser estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

---

<sup>44</sup> Lei nº 9.311, de 1996: institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF.



#### IV.2.2. Não Obrigatoriedade de Aplicação da CSS

Não se questiona estarem os recursos da CSS vinculados ao setor saúde. O art. 1º, §2º da Subemenda Substitutiva dispõe expressamente que as “ações e serviços públicos de saúde serão custeados com recursos vinculados à CSS e serão consideradas despesas próprias da União”.

Tampouco se pode questionar que a CSS representa recursos adicionais ao atual piso constitucional. Afinal, o §4º do art. 5º do Substitutivo exclui os empenhos realizados na fonte da CSS do cálculo do mínimo a ser aplicado em saúde pelo governo federal. Portanto, a intenção era de que se tratasse efetivamente de recurso adicional para a saúde.

O problema surge com a ausência de obrigatoriedade de aplicação. Justamente por não serem computados no piso constitucional, os recursos arrecadados pela CSS não terão obrigatoriedade de aplicação. Vale dizer, há a possibilidade de a CSS ser arrecadada e não ser aplicada, vindo a servir apenas para fazer superávit.

#### IV.2.3. Efeito DRU: Somente Parte da CSS Representa Recurso Adicional

A DRU (art. 76<sup>45</sup> do ADCT) prevê a desvinculação, até 31 de dezembro de 2011, de 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados. Dessa forma, em se considerando apenas a norma constitucional, não haveria obrigatoriedade de a parcela desvinculada ser aplicada no setor saúde.

Para garantir que toda a arrecadação da CSS seja aplicada no setor, a Subemenda Substitutiva Global de Plenário dispõe que o total da arrecadação da CSS deve obrigatoriamente se destinar a “ações e serviços públicos de saúde” (art.5º, §3º) e que a parcela desvinculada (DRU) deve ser necessariamente repassada ao Fundo Nacional de Saúde (art.5º, §5º).

Todavia, o §4º do art. 5º determina que, para fins de piso constitucional, serão considerados as despesas empenhadas com quaisquer receitas correntes, com exceção das receitas provenientes da CSS e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Dessa forma, a parte desvinculada da CSS - *justamente por não estar vinculada à CSS* – deverá ser computada no piso constitucional, conforme prevê o §4º do art. 5º.

Ocorre que o montante desvinculado (20% da arrecadação da CSS), ao compor o piso constitucional da saúde, deve ensejar redução de montante equivalente em outras fontes, uma vez que tais recursos afetam os pisos de aplicação futuros. Dessa forma, a fim de manter o patamar obrigatório de gasto da saúde, é razoável esperar a substituição de recursos em importância equivalente à parcela desvinculada da CSS.

Portanto, a criação da CSS não significa necessariamente aporte equivalente de recursos ao setor. À semelhança do que ocorreu quando da criação da CPMF, o governo tenderá a reduzir o ingresso de outras fontes<sup>46</sup>, anulando assim parte dos efeitos dos novos ingressos. Tendo em vista que os recursos desvinculados aplicados em saúde impactam os pisos de aplicação futuros, o mais provável é que haja esterilização compensatória de outras fontes, de forma a se controlar a expansão desse piso.

<sup>45</sup> **Art. 76 do ADCT:** Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

<sup>46</sup> Pelo menos até o montante equivalente aos 20% da arrecadação da CSS desvinculados pelo art. 76 do ADCT.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**  
**NÚCLEO DA SAÚDE**

Consequentemente, apesar de a nova contribuição prever a destinação exclusiva da arrecadação para a saúde, na prática somente 80% desse produto deverá representar efetivo acréscimo de recursos para o setor, podendo esse percentual ser ainda menor, caso parte desses recursos venham ser utilizados para compor o superávit, conforme mencionado no item IV.2.2.

Em síntese, para a União, a regra de aplicação mínima em saúde permaneceria a mesma de hoje: valor empenhado do ano anterior corrigido pela variação nominal do PIB. Porém, o governo federal passaria a contar com 80% da CSS, como despesas adicionais ao piso, mas sem obrigatoriedade de aplicação, conforme mostrado na tabela a seguir.

| Item                                              | EC nº 29, de 2000 - Hoje                                         |                                    |                              | EC nº 29, de 2000 – Substitutivo ao PLP nº 306/2008              |                                                                         |                              |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
|                                                   | Apuração                                                         | Origem dos Recursos                | Obrigatoriedade de aplicação | Apuração                                                         | Origem dos Recursos                                                     | Obrigatoriedade de aplicação |
| <b>Piso Constitucional</b>                        | Empenhado no ano anterior corrigido pela variação nominal do PIB | Contrib. sociais e recursos livres | Sim                          | Empenhado no ano anterior corrigido pela variação nominal do PIB | Contrib. sociais e recursos livres<br><br>20 % desvinculados da CSS (*) | Sim                          |
| <b>Recursos Adicionais ao Piso Constitucional</b> | Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza                        | Fontes Diversas                    | Não                          | Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza<br><br>e<br>80% da CSS | Fontes Diversas e CSS                                                   | Não                          |

(\*) caso os recursos desvinculados pela DRU sejam aplicados na saúde.

#### IV.2.4. Solução para Alterações no Valor Nominal do PIB

O Substitutivo prevê ainda que, na hipótese de revisão do valor nominal do Produto Interno Bruto – PIB, que implique alteração do montante a ser aplicado pela União em ações e serviços públicos de saúde, créditos adicionais deverão promover os ajustes correspondentes, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal (art. 5º, §1º); e, em caso de variação negativa do PIB, o valor do piso não poderá ser reduzido, em termos nominais, de um exercício financeiro para o outro.

Portanto, smj, o Projeto soluciona a questão de eventual mudança de metodologia na apuração do PIB durante o próprio exercício. Todavia, não prevê solução para alterações de PIB que impactem pisos pretéritos, quando já não é possível a correção por créditos adicionais, como ocorreu com a mudança de metodologia de apuração de PIB em 2007.

#### IV.2.5. Perspectivas de Encaminhamento do PLP 306, de 2008

O texto principal da proposta foi aprovado em junho de 2008 e se encontra no Plenário da Câmara aguardando a votação do último destaque para votação em separado (DVS). O referido destaque, de autoria do DEM, pretende excluir do texto a base de cálculo da Contribuição Social para a Saúde.

Retornando ao Senado, as alterações propostas pela Câmara poderão aprovadas ou rejeitadas (art. 65, parágrafo único da CF).



#### IV.3. Aspectos Relevantes das Propostas de Alteração Legislativa

##### IV.3.1 Transferências “Fundo a Fundo” Segundo as Propostas Apresentadas

Uma modalidade de descentralização de recursos federais para Estados, Distrito Federal e Municípios é representada pela transferência “fundo a fundo”. Nessa modalidade, os recursos de um fundo da esfera federal são repassados para outro fundo da esfera estadual, do Distrito Federal ou municipal, como ocorre nas áreas de saúde e assistência social.

Como já mencionado, a Constituição estabeleceu como diretriz do SUS a descentralização, com direção única em cada esfera de governo (art. 198, I, da CF). Nos dois anos que se seguiram, foram sancionadas as Leis nº 8.080 e a 8.142. A primeira dispôs sobre o SUS e a segunda sobre as transferências intergovernamentais de recursos da saúde, prevendo a possibilidade de utilização da modalidade de transferência “fundo a fundo”.

Segundo o art. 3º da Lei nº 8.142/90, na modalidade “fundo a fundo” os recursos devem ser repassados de forma regular e automática. Portanto, trata-se de regra de exceção que afasta a formalização de convênios para garantir a automatização das transferências e confere regularidade aos repasses.

Ocorre que tanto a transferência fundo a fundo<sup>47</sup> quanto na transferência simplesmente automática<sup>48</sup> integram o elenco de transferências legais. Tais despesas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF<sup>49</sup> (art. 17), são consideradas “obrigatórias de caráter continuado as despesas correntes realizadas por meio de transferências a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de mandamento constitucional, lei, medida provisória ou ato administrativo normativo<sup>50</sup> que fixem para o ente a obrigação legal de execução” (art. 17 da LRF).

De fato, tais despesas são hoje determinadas em anexo próprio da lei de diretrizes (anexo de despesas obrigatórias) e identificadas na Lei de Meios pelo Identificador de Resultado Primário – RP<sup>51</sup> (código 01).

Corroborar o entendimento supra trecho do voto relator do Ministro do TCU, Raimundo Carreiro, exarado em voto no processo TC nº 017.320/2000-5:

#### “Voto do Ministro Relator

(...)

6. Em que pese não ser, nesta oportunidade, uma condição necessária para o deslinde do recurso em exame, **corroboro com o posicionamento da unidade técnica e do Ministério Público** no sentido de que recursos transferidos na modalidade “fundo a fundo” **são passíveis de glosa pelo órgão repassador**, quando identificado despesas ilegítimas ou irregularidades em sua aplicação, e adoto os argumentos apresentados no relatório precedente. **Vale dizer, mesmo os recursos considerados como transferências não voluntárias, em determinadas circunstâncias podem ter**

<sup>47</sup> realizada de forma automática entre fundos, como ocorre na Saúde e na Assistência Social.

<sup>48</sup> realizada na área de educação.

<sup>49</sup> Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>50</sup> Em regra, ato regulamentador da norma legal.

<sup>51</sup> Lei nº 12.309, de 2010 (LDO para 2011). Art. 7º (...) §4º O identificador de Resultado Primário – RP, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2011, nos termos do Anexo I, inciso XI, desta Lei, se a despesa é: (...) II - primária obrigatória, quando constar da Seção I do Anexo IV desta Lei (RP 1);



**o repasse suspenso ou glosado pelo órgão repassador.** Como exemplo cito os Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (FPE e FPM), cujo direito à retenção está definido na Constituição Federal (art. 160). **Quanto ao repasse de recursos aos fundos estaduais e municipais de saúde, também definido como transferências não voluntárias (art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**, embora não haja, no texto constitucional, previsão de causas que possam ensejar a sua retenção, não fica afastada a possibilidade de que, diante de irregularidades na aplicação desses recursos, medidas financeiras sejam adotadas”. (TC nº 017.320/2000-5, Relator Min. Raimundo Carreiro; Acórdão 3114/2010 - Segunda Câmara; Ata 21/2010 – 2ª Câmara; Sessão 22/06/2010; Aprovação 30/06/2010; Dou 30/06/2010) (grifo nosso)

Na Saúde, merecem destaque quatro grupos de despesas que adotam transferências fundo a fundo. O primeiro deles é o Piso de Atenção Básica Fixo<sup>52</sup>, o qual canaliza os fundos destinados à assistência básica de saúde da população. Essa modalidade de transferência é obrigatória e condicional (uso obrigatório nos programas de saúde aos quais se destina), atribuindo-se um valor fixo per capita a cada governo subnacional.

O segundo é o Piso de Atenção Básica Variável<sup>53</sup>. Os recursos transferidos dessa forma devem ser destinados ao desenvolvimento de programas específicos, tais como o de medicamentos básicos, o de combate a carências nutricionais, o de agentes comunitários de saúde e o de saúde da família. Essa transferência é obrigatória (sendo feita a todos os estados e municípios habilitados a atuar nos programas acima relacionados) e condicional. Além disso, seu valor total depende do nível de produção ou de cobertura de cada programa, havendo, contudo, um limite máximo por estado ou município. De acordo com Banco Mundial (2007), o Ministério da Saúde fixa, anualmente, para cada estado, tetos para cada tipo de transferência e/ou pagamento com base na série histórica de produção e de pagamentos, em parâmetros técnicos (por exemplo, internação/habitante por ano) e em metas fixadas para programas específicos.

Outro que se enquadra nessa mesma classificação é o referente à vigilância sanitária e controle epidemiológico. Nesse caso, a cobertura e/ou a produção dos programas definem o total repassado até um determinado limite estabelecido por unidade subnacional.

Por fim, existem as transferências fundo a fundo para procedimentos de média e alta complexidade, que abrangem atendimentos ambulatoriais e hospitalares mais sofisticados, tais como cirurgias e distribuição de medicamentos excepcionais a pacientes crônicos. Essa transferência também é do tipo obrigatória, condicional, baseada na produção e submetida a um teto de recursos. No âmbito do atendimento de alta complexidade, o Ministério da Saúde criou, em 1999, o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), que consistia em um aporte adicional de recursos para viabilizar uma espécie de câmara de compensação. Tendo em vista que as instituições capacitadas para oferecer atendimentos de alta complexidade estão concentradas em alguns municípios e estados mais desenvolvidos, para onde são encaminhados pacientes de

<sup>52</sup> Trata-se de um valor per capita nacional que, multiplicado pela população de cada Município, compõe quota anual de recursos destinados a serviços e ações básicas de saúde de natureza ambulatorial. Destina-se a Municípios habilitados em qualquer condição de gestão do SUS e a Estados habilitados (recebem as parcelas relativas aos Municípios não habilitados).

<sup>53</sup> Inclui parcelas relativas aos Programas de Saúde da Família – PSF, de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais – ICCN, Assistência Farmacêutica Básica – PAFB e Programa de Endemias e Controle de Doenças – PECD. A parte variável do PAB aumenta o total repassado para a atenção básica na proporção em que esses programas são implementados pelo gestor local do SUS. Destina-se a Municípios habilitados em alguma condição de gestão prevista na NOB/1996 e a Estados habilitados (parcelas relativas aos Municípios não habilitados e de outros Municípios que, apesar de habilitados, tenham suas parcelas parcialmente transferidas para o fundo de saúde do respectivo Estado, por deliberação da CIB).



todo o País, havia a necessidade de compensar essas unidades subnacionais pelo atendimento a pacientes de outras localidades.

As propostas em tramitação, contudo, propõe alterar drasticamente esta situação. Com o nobre objetivo de buscar maior agilidade na realização de despesas afetas ao Setor, os projetos basicamente autorizam a transferência sem a realização de convênios para toda e qualquer transferência na área de saúde e, de certa forma, transformam as despesas de saúde em obrigatórias.

O Projeto de Lei Complementar nº 001, de 2003, (PLC nº 89, de 2007, no Senado), estabelece em seu art. 18 que as transferências da União para Estados, Distrito Federal e Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos de Saúde, de forma regular e automática. No parágrafo do citado dispositivo, é disposto ainda que, em situações específicas e excepcionais, os recursos de que trata o caput deste artigo poderão ser transferidos aos Fundos de Saúde de cada ente da Federação mediante a celebração de convênio ou outros instrumentos congêneres. Portanto, em regra, todas as transferências passarão a ser consideradas como automáticas e regulares (modalidade fundo a fundo<sup>54</sup>) e realizadas sem a necessidade de celebração de convênios.

A Subemenda Substitutiva Global de Plenário ao Projeto de Lei Complementar – PLP nº 306, de 2008 (PLS nº 121, de 2007, do Senado Federal) também regula de forma semelhante tais transferências<sup>55</sup>.

Cabe ainda destacar que a LRF (art. 25) inclui também entre as despesas obrigatórias as “destinadas ao Sistema Único de Saúde-SUS”. Entretanto, é evidente que nem todas as despesas do Setor podem ser consideradas obrigatórias, uma vez que existem despesas discricionárias e de capital que dependem de análises específicas para autorização. Dessa forma, a parcela não obrigatória vem se submetendo à regra geral de realização de despesas com a prévia celebração de convênios.

Portanto, as transferências obrigatórias “destinadas ao Sistema Único de Saúde-SUS” vêm hoje sendo entendidas como as despesas diretamente relacionadas à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar. Vale dizer, aquelas afetas diretamente à manutenção dessas ações, com repasse geralmente baseado na produção e submetido a tetos, como os quatro blocos citados anteriormente e classificados como despesas obrigatórias no Orçamento.

Com a proposta em tramitação, entretanto, quer parecer que não ser possível manter tal entendimento, uma vez que inclusive as despesas discricionárias e de capital passarão a ser transferidas de forma regular e automática sem a celebração de instrumento de natureza convenial.

<sup>54</sup> Caracterizam-se pelo repasse, por meio da descentralização, de recursos diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios. As transferências fundo a fundo são utilizadas nas áreas de assistência social e de saúde.

As transferências intergovernamentais do SUS podem ser divididas em duas modalidades: os convênios e as transferências fundo a fundo. Os convênios abrangem uma série de transferências que respaldam acordos entre o governo federal e governos estaduais ou municipais, com propósitos específicos e cujas regras são definidas caso a caso, de acordo com a conveniência de cada ação. São transferências condicionais (porque devem ser gastas nas atividades definidas no convênio), voluntárias, podendo ou não exigir contrapartida do estado ou município receptor.

As transferências fundo a fundo são um mecanismo de repasse automático, através do qual o governo federal complementa os recursos municipais e estaduais destinados ao financiamento dos serviços de saúde. A designação dessa modalidade vem do fato de que essas transferências são automaticamente realizadas, a partir do Fundo Nacional de Saúde, em favor dos fundos estaduais e municipais de saúde. Os governos subnacionais também aportam recursos próprios aos seus respectivos fundos de saúde; de modo que esses fundos são as peças centrais do sistema de cofinanciamento do setor de saúde.

<sup>55</sup> **Art. 35 do Substitutivo Global do PLP nº 306/2008:** “Art. 35. Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com as ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital, a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde, de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos. Parágrafo único. Em situações específicas, os recursos federais poderão ser transferidos aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre a União e os demais entes da Federação, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI do art. 71 da Constituição Federal, observadas as normas de financiamento.”



#### **IV.3.2. Dificuldades de Fiscalização nas Transferências “Fundo a Fundo”**

O controle das transferências federais para estados e municípios nas áreas de Saúde e Educação tem sido objeto de inúmeras críticas por parte da Controladoria-Geral da União - CGU. Segundo o ministro chefe da CGU<sup>56</sup>, a maior incidência de problemas nessas áreas (Saúde e Educação), verificada nas fiscalizações da CGU, se deve a três razões básicas: *“Primeiro, porque são as áreas onde é maior o volume de recursos federais transferidos; segundo, porque distribuem recursos de forma mais pulverizada, a todos os municípios. Finalmente, explicou o ministro, Saúde e Educação são as áreas nas quais grande parte das transferências dispensa a celebração de convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres, pois são as chamadas transferências automática (obrigatórias, legais ou fundo a fundo).”*

Tal situação é confirmada pela decisão do Ministério da Saúde que publicou a Portaria n.º 200, de 3.2.2011, suspendendo a transferência de incentivos financeiros repassados para custeio da Estratégia de Saúde da Família. A suspensão foi determinada devido à verificação de irregularidades pela CGU, sendo mantida até que os municípios as regularizassem.

Especificamente em relação ao caso citado, as falhas identificadas pela CGU parecem ser afetadas a: (1) desvio de finalidade na aplicação dos recursos do PSF; (2) descumprimento da carga horária semanal pelos profissionais do PSF; (3) equipes não implantadas, embora o município receba os incentivos financeiros do MS; e (4) não aplicação da contrapartida pelos municípios.

Para coibir tais irregularidades e evitar outras, encontram-se em estudo algumas propostas oferecidas pela Controladoria-Geral da União<sup>57</sup>. Porém, fica evidenciada a existência fragilidade nas citadas transferências, apesar do expressivo volume de recursos transferidos sob tal modalidade.

#### **IV.3.3. Algumas Implicações das Propostas para Estados e Municípios**

Questão de suma importância – tão importante quanto estabelecimento do próprio mínimo de aplicação – é se definir de forma clara o que seriam *ações e serviços públicos de saúde*, para fins de cumprimento da EC nº 29/2000.

A uniformização de entendimentos pretendida pela Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde (item III.3.1), embora de grande valia -- uma vez que boa parte de suas diretrizes encontram-se incorporadas nos projetos que regulamentam a EC nº 29/2000, em tramitação nas duas casas legislativas – não tem plena eficácia, em face da falta de consenso entre os entes federados, com relação às orientações contidas no citado documento. Por conta dessas divergências, há Estados, por exemplo, que incluem no orçamento da saúde despesas com pagamento de planos médicos privados para servidores públicos, saneamento, alimentação e assistência social, dentre outras não consideradas como gastos de saúde pela citada Resolução.

Tal situação pode ser verificada no item VII desta Nota, onde são mostrados os valores informados por estados e municípios e os efetivamente considerados pelo

<sup>56</sup> <http://www.cgu.gov.br/Imprensa/Noticias/2011/noticia06011.asp>.

<sup>57</sup> Segundo o site da CGU, para tentar garantir um maior controle sobre o dinheiro transferido de forma automática, ou fundo a fundo, a estados e municípios, a Controladoria apresentou proposta de decreto que se encontra em discussão com os demais ministérios envolvidos e a Casa Civil.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**  
**NÚCLEO DA SAÚDE**

Ministério da Saúde, à luz da Resolução nº 322, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Confirmando o tratamento já adotado pela sétima<sup>58</sup> diretriz da Resolução CNS nº 322, de 2003, o art. 4º Substitutivo ao PLP 306, de 2008, bem como o art. 4º do PLP 001, de 2003 (PLC nº 89 de 2007, no SF) preveem que não seja considerado para fins de cumprimento da EC nº 29, de 2000, pagamentos de aposentadorias e pensões, inclusive de servidores da saúde, bem como despesas com assistência à saúde que não atendam ao princípio do acesso universal, *in verbis*:

“Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

- I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde; II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
- III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
- IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art.30;
- V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
- VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;
- VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais; VIII - ações de assistência social;
- IX - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e
- X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.” (grifo nosso)

Apesar de simplesmente manter entendimento já previsto em norma do Conselho Nacional de Saúde, a aprovação do Projeto de Lei certamente implicará mudança nos procedimentos hoje adotados pelos demais entes federados. De fato, a lei complementar terá força legal aplicável a todo o território nacional e afastará qualquer subjetividade sobre as ações que devam, ou não, ser consideradas como “ações e serviços públicos de saúde”.

---

<sup>58</sup> **Sétima Diretriz da Resolução CNS nº 322, de 08 de maio de 2003:** “Sétima Diretriz: Em conformidade com o disposto na Lei 8.080/90, com os critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC nº 29, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas a:

I – pagamento de aposentadorias e pensões;

II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

III - merenda escolar;

IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII da Sexta Diretriz, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;

V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);

VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes federativos e por entidades não governamentais;

VII – ações de assistência social não vinculadas diretamente a execução das ações e serviços referidos na Sexta Diretriz e não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;

VIII – ações e serviços públicos de saúde custeada com recursos que não os especificados na base de cálculo definido na primeira diretriz.”



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**  
**NÚCLEO DA SAÚDE**

#### IV.4. Comparativo entre as Propostas de Regulamentação no Âmbito Federal

No quadro a seguir, são apresentadas as novas estimativas de valores mínimos de aplicação em “ações e serviços públicos de saúde” para a esfera federal, conforme a aprovação das propostas e substitutivos em tramitação. Os valores apresentados consideram a incidência da desvinculação de receitas da União vigente até dezembro de 2011 (Emenda Constitucional nº 56, de 2007) sobre a criação de uma nova contribuição social, apresentando os valores a serem aplicados em saúde com ou sem a citada exação.

Em R\$ milhão

| Ano  | Situação Atual                               | PLP 306/2008<br>(Autoria Senado Federal – Senador Tião Viana) |                                                                               |                            | PLP 1/2003<br>(Autoria Câmara dos Deputados - Dep. Roberto Gouveia) |                                                |                                                                           |
|------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
|      |                                              | Com CSS                                                       |                                                                               |                            | Sem CSS                                                             | Substituto do Dep. Guilherme Menezes           | Versão Final Aprovada na Câmara dos Deputados e Enviada ao Senado Federal |
|      | Ações e Serviços Públ. de Saúde <sup>1</sup> | Piso da EC 29/00                                              | Recursos Adicionais da CSS <sup>2</sup><br>(Após incid. da DRU <sup>3</sup> ) | Total<br>Piso + Rec. Adic. | Piso da EC 29/00<br>(Sem CSS)                                       | Piso da EC 29/00<br>(10% da RCB <sup>4</sup> ) | Piso da EC 29/00<br>(regra atual)                                         |
| 2000 | 20.351,49                                    | 20.351,49                                                     |                                                                               | 20.351,49                  | 20.351,49                                                           | 25.251,85                                      | 20.351,49                                                                 |
| 2001 | 22.474,07                                    | 22.474,07                                                     |                                                                               | 22.474,07                  | 22.474,07                                                           | 28.941,09                                      | 22.474,07                                                                 |
| 2002 | 24.736,84                                    | 24.736,84                                                     |                                                                               | 24.736,84                  | 24.736,84                                                           | 34.307,50                                      | 24.736,84                                                                 |
| 2003 | 27.181,25                                    | 27.181,25                                                     |                                                                               | 27.181,25                  | 27.181,25                                                           | 38.444,70                                      | 27.181,25                                                                 |
| 2004 | 32.701,25                                    | 32.701,25                                                     |                                                                               | 32.701,25                  | 32.701,25                                                           | 45.059,00                                      | 32.701,25                                                                 |
| 2005 | 36.491,16                                    | 36.491,16                                                     |                                                                               | 36.491,16                  | 36.491,16                                                           | 52.732,46                                      | 36.491,16                                                                 |
| 2006 | 40.746,15                                    | 40.746,15                                                     |                                                                               | 40.746,15                  | 40.746,15                                                           | 58.406,75                                      | 40.746,15                                                                 |
| 2007 | 44.297,81                                    | 44.297,81                                                     |                                                                               | 44.297,81                  | 44.297,81                                                           | 65.888,44                                      | 44.297,81                                                                 |
| 2008 | 48.670,19                                    | 48.670,19                                                     | 7.574,50                                                                      | 56.244,69                  | 48.670,19                                                           | 75.473,55                                      | 48.670,19                                                                 |
| 2009 | 58.270,26                                    | 58.270,26                                                     | 8.629,05                                                                      | 66.899,31                  | 58.270,26                                                           | 77.540,68                                      | 58.270,26                                                                 |
| 2010 | 61.965,20                                    | 61.965,20                                                     | 9.065,25                                                                      | 71.030,45                  | 61.965,20                                                           | 89.013,70                                      | 61.965,20                                                                 |
| 2011 | 72.181,20                                    | 72.181,20                                                     | 10.459,39                                                                     | 82.175,99                  | 72.181,20                                                           | 103.444,70                                     | 72.181,20                                                                 |

<sup>1</sup> Valores gastos pelo governo federal: de 1995 a 2010, o empenhado; para 2011, o autorizado na Lei de Meios de 2011 (valores atualizado até 26 agosto de 2011).

<sup>2</sup> Entre os exercícios de 2001 e 2007 a arrecadação da CPMF ficou situada em aproximadamente 1,35% do PIB. A estimativa da CSS dos exercícios seguintes foi apurada a partir do produto da citada média de 1,35% e o PIB do respectivo exercício; o resultado encontrado foi então ajustado para uma alíquota de apenas 0,1% (prevista para a CSS).

<sup>3</sup> Incidente até dezembro de 2011, Emenda Constitucional nº 56, de 2007.

<sup>4</sup> RCB – Receita Corrente Bruta

**Fonte:** Produto Interno Bruto entre 2000 e 2010 – IBGE; 2011 – Secretaria de Política econômica do Ministério da Fazenda

#### V. RELAÇÃO ENTRE GASTOS FEDERAIS EM SAÚDE E RECEITA DA UNIÃO

Como se observa no quadro abaixo, a União vem aplicando nos últimos anos em média 12,2% de sua receita corrente líquida. Segundo a definição constante do inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF<sup>59</sup>, Receita Corrente Líquida-RCL<sup>60</sup> é o

<sup>59</sup> Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

<sup>60</sup> Art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: “Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como: IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**  
**NÚCLEO DA SAÚDE**

somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Ainda segundo o citado dispositivo (§ 1º do art. 2º), serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por sua vez, em se considerando como parâmetro a Receita Corrente Bruta-RCB, a média de gasto com saúde da União está em torno de 7%. O montante de gasto, em relação à arrecadação tributária representa 22,7% e em relação à arrecadação tributária e de contribuições, com as deduções legais e de contribuições, a aplicação situa-se em 14,5%.

**Gastos Federais em Saúde**

Em R\$ milhão

| Exercício           | Gastos de Saúde <sup>(4)</sup> | Percentual de Gasto de Saúde em Relação à: |              |                                       |                                                                                                                                   |
|---------------------|--------------------------------|--------------------------------------------|--------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                     |                                | RCB                                        | RCL          | Arrecadação Tributária <sup>(5)</sup> | Arrecadação Trib. e de Contr. Deduzidas as Transf. Legais <sup>(2)</sup> e as Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social <sup>(3)</sup> |
| 2011 <sup>(1)</sup> | 71.716,6                       | 6,9%                                       | 12,7%        | 20,6%                                 | 15,3%                                                                                                                             |
| 2010                | 61.965,2                       | 7,0%                                       | 12,4%        | 22,0%                                 | 14,8%                                                                                                                             |
| 2009                | 58.270,3                       | 7,5%                                       | 13,3%        | 24,2%                                 | 17,0%                                                                                                                             |
| 2008                | 48.670,2                       | 6,4%                                       | 11,4%        | 19,2%                                 | 14,0%                                                                                                                             |
| 2007                | 44.297,8                       | 6,7%                                       | 11,5%        | 22,2%                                 | 13,6%                                                                                                                             |
| 2006                | 40.746,2                       | 7,0%                                       | 11,8%        | 24,0%                                 | 14,5%                                                                                                                             |
| 2005                | 36.491,2                       | 6,9%                                       | 12,0%        | 23,5%                                 | 13,6%                                                                                                                             |
| 2004                | 32.701,2                       | 7,3%                                       | 12,4%        | 25,4%                                 | 13,4%                                                                                                                             |
| <b>Média</b>        |                                | <b>7,0%</b>                                | <b>12,2%</b> | <b>22,7%</b>                          | <b>14,5%</b>                                                                                                                      |

**Legenda:** RCB – Receita Corrente Bruta; RCL – Receita Corrente Líquida.

<sup>1</sup> A previsão da receita é a constante na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - Lei Orçamentária Anual para o exercício

<sup>2</sup> Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

<sup>3</sup> Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

<sup>4</sup> Para 2011, considera-se o valor autorizado em "ações e serviços públicos de saúde" para o exercício; nos demais exercícios, o valor informado é o efetivamente empenhado em cada exercício.

<sup>5</sup> Receita total de Impostos e Taxas (fonte: STN: [http://www.stn.fazenda.gov.br/contabilidade\\_governamental/relatorios\\_demonstrativos.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/relatorios_demonstrativos.asp))

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades."





## VI DESPESAS COM SAÚDE NO ÂMBITO FEDERAL

Segundo a definição de “ações e serviços públicos de saúde” ditada por sucessivas LDOs, consoante a qual tais ações e serviços compreenderiam “a totalidade da dotação do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza”, a União aplicou nos últimos anos os seguintes valores.

### Gastos do Ministério da Saúde - 1995 a 2011 (\*)

Em R\$ milhão

| Exerc. Financ. | ASPS (EC nº 29) | FCEP    | Previdência | Dívida  | Total MS |
|----------------|-----------------|---------|-------------|---------|----------|
| 1995           | 12.256,8        |         | 1.310,8     | 1.369,5 | 14.937,1 |
| 1996           | 12.407,0        |         | 1.469,8     | 500,0   | 14.376,8 |
| 1997           | 15.464,1        |         | 1.549,6     | 1.564,7 | 18.578,4 |
| 1998           | 15.244,8        |         | 1.744,9     | 551,8   | 17.541,5 |
| 1999           | 18.353,0        |         | 1.829,5     | 155,2   | 20.337,7 |
| 2000           | 20.351,5        |         | 2.194,6     | 153,2   | 22.699,2 |
| 2001           | 22.474,1        | 1.156,7 | 2.269,6     | 235,5   | 26.135,9 |
| 2002           | 24.736,8        | 693,1   | 2.493,0     | 370,4   | 28.293,3 |
| 2003           | 27.181,3        |         | 2.624,1     | 421,0   | 30.226,4 |
| 2004           | 32.701,2        | 329,3   | 3.019,4     | 485,8   | 36.535,8 |
| 2005           | 36.491,2        | 104,0   | 3.206,3     | 338,1   | 40.139,6 |
| 2006           | 40.746,2        |         | 3.267,2     | 297,8   | 44.311,1 |
| 2007           | 44.297,8        | 1.500,0 | 3.510,2     | 175,7   | 49.483,7 |
| 2008           | 48.670,2        | 1.600,0 | 3.779,0     | 62,6    | 54.111,8 |
| 2009           | 58.270,3        |         | 4.579,6     | 58,4    | 62.908,3 |
| 2010           | 61.965,2        |         | 5.320,4     | 42,2    | 67.327,8 |
| 2011           | 71.463,6        |         | 5.635,7     | 50,1    | 77.149,4 |

(\*) Exercícios de 1995 a 2010: Valores Empenhados; 2011: Valor Autorizado no Autógrafo.

**Legendas:** **ASPS:** Ações e serviços públicos de saúde; **FCEP:** Aplicações com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

### VI.1. Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde sob a Ótica das Fontes

A tabela e gráfico a seguir mostram a evolução dos gastos da União com ações e serviços públicos de saúde no período de 1995 a 2011,<sup>61</sup> destacando-se o tempo de vigência da CPMF e o momento a partir do qual a EC nº 29/2000 passou a vigorar.

<sup>61</sup> Gastos do Ministério da Saúde, exclusive dívida (amortização, juros e encargos), previdência social vinculada ao Ministério (aposentadorias e pensões) e gastos do Ministério com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.



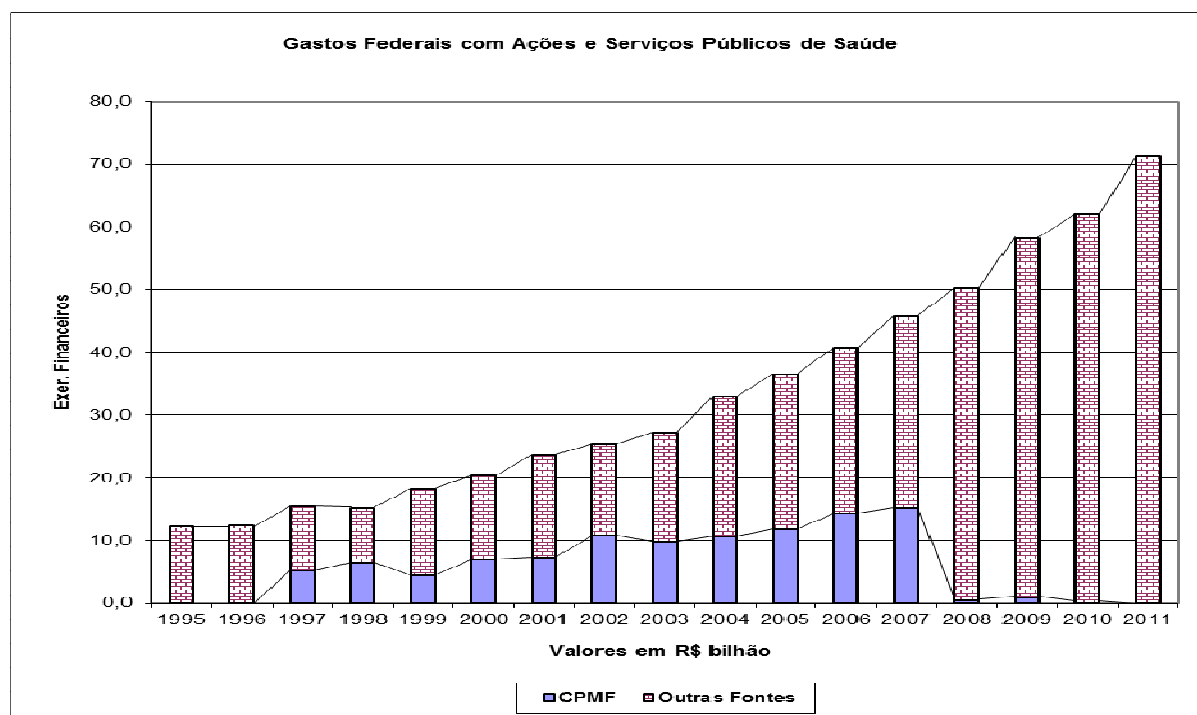
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**  
**NÚCLEO DA SAÚDE**

**Gastos Federais com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

| Em R\$ bilhão |                |      |                   |           |       |
|---------------|----------------|------|-------------------|-----------|-------|
| Vigências     | Exerc. Financ. | CPMF | Outras Fontes (1) | Total (2) | % PIB |
| EC nº 29/2000 | 1995           | 0,0  | 12,3              | 12,3      | 1,74% |
|               | 1996           | 0,0  | 12,4              | 12,4      | 1,47% |
|               | 1997           | 5,2  | 10,3              | 15,5      | 1,65% |
|               | 1998           | 6,5  | 8,7               | 15,2      | 1,56% |
|               | 1999           | 4,5  | 13,9              | 18,4      | 1,72% |
|               | 2000           | 7,0  | 13,3              | 20,4      | 1,73% |
|               | 2001           | 7,3  | 15,2              | 22,5      | 1,73% |
|               | 2002           | 10,9 | 13,9              | 24,7      | 1,67% |
|               | 2003           | 9,8  | 17,4              | 27,2      | 1,60% |
|               | 2004           | 10,7 | 22,0              | 32,7      | 1,68% |
|               | 2005           | 11,7 | 24,8              | 36,5      | 1,70% |
|               | 2006           | 14,3 | 26,4              | 40,7      | 1,72% |
|               | 2007           | 15,2 | 29,1              | 44,3      | 1,66% |
|               | 2008           | 0,5  | 48,1              | 48,7      | 1,61% |
|               | 2009           | 0,9  | 57,3              | 58,3      | 1,83% |
|               | 2010           | 0,3  | 61,7              | 62,0      | 1,69% |
|               | 2011           | 0,0  | 71,5              | 71,5      | 1,76% |

(1) Confin, CSLL, Recursos Ordinários, outras fontes.

(2) Exercícios de 1995 a 2010: Valores Empenhados: 2011: Valor Autorizado.



É de se observar que, com exceção do ano de 1988, quando o total aplicado foi ligeiramente inferior ao despendido no ano anterior, os gastos apresentam-se sempre crescentes ao longo do tempo, não tendo a CPMF,<sup>62</sup> ou qualquer outra fonte, qualquer

<sup>62</sup> Fonte 155 - CPMF



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**  
**NÚCLEO DA SAÚDE**

influência no comportamento dessa curva.

Isso se explica pelo fato de a aplicação mínima em saúde independer de fontes específicas de financiamento. De fato, pela regra traçada inicialmente pelas LDOs, a partir de 1998, o valor aplicado tinha que ser, no mínimo, igual ao valor autorizado no ano anterior (último parágrafo do item III.2). Atualmente, em face do que dispõe a EC nº 29/2000, o piso de aplicação deve ser equivalente ao valor aplicado no ano anterior corrigido pela variação nominal do PIB (item III.3.2).

## **VI.2. Distribuição Espacial de Recursos Federais**

No quadro abaixo, são apresentadas as despesas com “ações e serviços públicos de saúde”, nos GNDs 1 (Pessoal e Encargos), 3 (despesas correntes), 4 (investimentos) e 5 (inversões financeiras) do governo federal, programadas por unidades da federação.

| Em R\$ milhão |                  |                  |                  |                  |
|---------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| UF            | Emp. 2007        | Emp. 2008        | Emp. 2009        | Emp. 2010        |
| AC            | 138,35           | 129,11           | 166,77           | 165,93           |
| AL            | 525,67           | 579,04           | 662,15           | 719,23           |
| AM            | 457,37           | 554,28           | 648,96           | 635,99           |
| AP            | 115,68           | 116,73           | 126,74           | 133,28           |
| BA            | 2.124,26         | 2.026,40         | 2.846,67         | 3.004,77         |
| CE            | 1.336,88         | 1.536,53         | 1.668,08         | 1.804,55         |
| CO            |                  | 0,90             |                  | 0,00             |
| DF            | 330,84           | 415,41           | 527,03           | 546,07           |
| ES            | 553,07           | 643,61           | 718,53           | 766,34           |
| EX            |                  |                  |                  | 123,68           |
| GO            | 850,72           | 1.016,34         | 1.153,98         | 1.167,64         |
| MA            | 945,42           | 872,00           | 1.221,53         | 1.313,81         |
| MG            | 3.078,49         | 3.216,15         | 3.968,40         | 4.340,33         |
| MS            | 451,94           | 501,56           | 554,98           | 614,81           |
| MT            | 449,05           | 519,19           | 615,44           | 604,92           |
| NA            | 11.788,63        | 13.768,65        | 17.471,90        | 17.423,96        |
| NÃO INFORMADO | 666,08           | 0,69             | 0,00             | 571,29           |
| NO            | 6,53             | 6,64             | 7,20             | 7,43             |
| PA            | 926,85           | 1.069,65         | 1.143,04         | 1.291,22         |
| PB            | 592,41           | 840,64           | 839,21           | 896,97           |
| PE            | 1.394,57         | 1.605,18         | 1.819,77         | 2.014,71         |
| PI            | 511,91           | 626,87           | 694,26           | 745,58           |
| PR            | 1.772,59         | 2.016,97         | 2.259,23         | 2.510,84         |
| RJ            | 3.666,73         | 3.799,00         | 4.711,19         | 4.990,78         |
| RN            | 504,40           | 618,41           | 666,70           | 774,60           |
| RO            | 213,25           | 249,31           | 314,93           | 292,20           |
| RR            | 88,22            | 76,22            | 95,78            | 98,47            |
| RS            | 2.361,52         | 2.693,47         | 2.885,28         | 3.166,60         |
| SC            | 920,54           | 1.086,01         | 1.317,01         | 1.447,73         |
| SD            | 0,00             | 0,00             |                  | 0,29             |
| SE            | 342,05           | 415,68           | 430,80           | 485,92           |
| SP            | 6.948,27         | 7.382,20         | 8.415,65         | 8.969,07         |
| TO            | 235,50           | 287,36           | 319,04           | 336,20           |
| <b>Total</b>  | <b>44.297,81</b> | <b>48.670,19</b> | <b>58.270,26</b> | <b>61.965,20</b> |

Legenda: Valores empenhados no exercício.

## **VI.3. Distribuição Per Capita de Recursos Federais em Procedimentos do MAC**

Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC) representa os gastos com o pagamento da rede credenciada / conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS (hospitais, clínicas e laboratórios) pela prestação de serviços à população.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**  
**NÚCLEO DA SAÚDE**

Em R\$ milhão

| UF                   | Emp.<br>2007 | Pop.<br>2007 | Per<br>capita<br>2007 | Emp.<br>2008 | Pop.<br>2008 | Per<br>capita<br>2008 | Emp.<br>2009 | Pop.<br>2009 | Per<br>capita<br>2009 | Pop.<br>2010 | Emp.<br>2010 | Per<br>capita<br>2010 |
|----------------------|--------------|--------------|-----------------------|--------------|--------------|-----------------------|--------------|--------------|-----------------------|--------------|--------------|-----------------------|
| MS                   | 305,37       | 2.310.268    | 132,18                | 338,58       | 2.336.059    | 144,94                | 365,35       | 2.360.498    | 154,78                | 2.383.684    | 407,48       | 170,95                |
| RS                   | 1.422,20     | 10.793.038   | 131,77                | 1.574,53     | 10.855.212   | 145,05                | 1.642,78     | 10.914.128   | 150,52                | 10.970.021   | 1.825,55     | 166,41                |
| PR                   | 1.280,59     | 10.488.777   | 122,09                | 1.355,74     | 10.590.169   | 128,02                | 1.533,07     | 10.686.247   | 143,46                | 10.777.396   | 1.695,14     | 157,29                |
| SP                   | 4.963,90     | 40.618.637   | 122,21                | 5.317,67     | 41.011.634   | 129,66                | 5.705,69     | 41.384.039   | 137,87                | 41.737.337   | 6.208,59     | 148,75                |
| DF                   | 256,88       | 2.504.684    | 102,56                | 279,29       | 2.557.160    | 109,22                | 381,15       | 2.606.885    | 146,21                | 2.654.059    | 390,06       | 146,97                |
| RJ                   | 1.844,85     | 15.726.659   | 117,31                | 1.941,70     | 15.872.361   | 122,33                | 2.142,02     | 16.010.429   | 133,79                | 16.141.412   | 2.364,78     | 146,50                |
| SC                   | 616,37       | 5.982.770    | 103,02                | 660,32       | 6.052.586    | 109,10                | 826,15       | 6.118.743    | 135,02                | 6.181.506    | 899,92       | 145,58                |
| PE                   | 925,49       | 8.653.925    | 106,94                | 997,48       | 8.734.194    | 114,20                | 1.144,56     | 8.810.256    | 129,91                | 8.882.415    | 1.273,53     | 143,38                |
| TO                   | 142,88       | 1.268.328    | 112,65                | 147,18       | 1.280.509    | 114,94                | 184,78       | 1.292.051    | 143,01                | 1.303.001    | 186,76       | 143,33                |
| RN                   | 291,64       | 3.073.600    | 94,89                 | 338,10       | 3.106.430    | 108,84                | 386,44       | 3.137.541    | 123,17                | 3.167.054    | 451,25       | 142,48                |
| AL                   | 312,79       | 3.097.427    | 100,99                | 340,78       | 3.127.557    | 108,96                | 409,20       | 3.156.108    | 129,65                | 3.183.194    | 446,51       | 140,27                |
| MG                   | 2.024,51     | 19.656.323   | 103,00                | 2.228,49     | 19.850.070   | 112,27                | 2.557,72     | 20.033.665   | 127,67                | 20.207.839   | 2.730,86     | 135,14                |
| ES                   | 354,02       | 3.418.241    | 103,57                | 386,10       | 3.453.647    | 111,79                | 444,81       | 3.487.199    | 127,56                | 3.519.028    | 473,78       | 134,63                |
| SE                   | 207,19       | 1.977.948    | 104,75                | 243,70       | 1.999.375    | 121,89                | 241,91       | 2.019.679    | 119,78                | 2.038.941    | 271,32       | 133,07                |
| RR                   | 31,97        | 403.585      | 79,22                 | 41,79        | 412.783      | 101,23                | 54,83        | 421.499      | 130,07                | 429.767      | 55,66        | 129,51                |
| AC                   | 58,74        | 668.403      | 87,88                 | 65,50        | 680.073      | 96,31                 | 85,34        | 691.132      | 123,48                | 701.623      | 90,20        | 128,56                |
| PB                   | 305,67       | 3.713.721    | 82,31                 | 416,58       | 3.742.606    | 111,31                | 444,00       | 3.769.977    | 117,77                | 3.795.943    | 481,11       | 126,74                |
| BA                   | 1.434,77     | 14.360.329   | 99,91                 | 1.579,85     | 14.502.573   | 108,94                | 1.856,45     | 14.637.364   | 126,83                | 14.765.239   | 1.852,31     | 125,45                |
| PI                   | 298,37       | 3.092.652    | 96,48                 | 340,24       | 3.119.697    | 109,06                | 405,77       | 3.145.325    | 129,01                | 3.169.638    | 397,41       | 125,38                |
| CE                   | 829,25       | 8.347.866    | 99,34                 | 936,39       | 8.450.527    | 110,81                | 1.030,30     | 8.547.809    | 120,53                | 8.640.099    | 1.052,10     | 121,77                |
| GO                   | 569,84       | 5.759.200    | 98,94                 | 634,67       | 5.844.998    | 108,58                | 757,27       | 5.926.300    | 127,78                | 6.003.431    | 724,19       | 120,63                |
| MT                   | 267,27       | 2.911.343    | 91,80                 | 309,78       | 2.957.733    | 104,74                | 355,66       | 3.001.692    | 118,49                | 3.043.396    | 347,42       | 114,16                |
| RO                   | 128,59       | 1.482.631    | 86,73                 | 143,32       | 1.493.566    | 95,96                 | 167,73       | 1.503.928    | 111,53                | 1.513.758    | 167,09       | 110,38                |
| AM                   | 263,71       | 3.285.935    | 80,25                 | 310,59       | 3.341.098    | 92,96                 | 368,09       | 3.393.369    | 108,47                | 3.442.959    | 364,79       | 105,95                |
| AP                   | 49,71        | 598.977      | 82,98                 | 61,72        | 613.164      | 100,65                | 68,87        | 626.609      | 109,91                | 639.363      | 67,48        | 105,54                |
| MA                   | 536,38       | 6.240.533    | 85,95                 | 608,14       | 6.305.538    | 96,44                 | 655,37       | 6.367.138    | 102,93                | 6.425.576    | 663,48       | 103,26                |
| PA                   | 624,69       | 7.205.914    | 86,69                 | 662,33       | 7.321.495    | 90,46                 | 686,85       | 7.431.020    | 92,43                 | 7.534.925    | 736,99       | 97,81                 |
| NA                   | 4,30         |              |                       | 0,00         |              |                       | 0,00         |              |                       |              | 0,00         |                       |
| NÃO<br>INFOR<br>MADO |              |              |                       |              |              |                       |              |              |                       |              | 309,00       |                       |
| Brasil               | 20.351,96    | 187.641.714  | 108,46                | 22.260,54    | 189.612.814  | 117,40                | 24.902,18    | 191.480.630  | 130,05                | 193.252.604  | 26.934,74    | 139,38                |

Os recursos do bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar<sup>63</sup>, objeto do presente estudo, estão identificados na programação orçamentária pela dotação “8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e

<sup>63</sup> Art. 13 da Portaria MS nº 204, de 2007.



*Alta Complexidade*”,<sup>64</sup> que tem peso preponderante nos gastos federais com ações e serviços públicos de saúde.

Como se observa na programação para 2010 (empenhado), onze Estados encontram-se com alocações superiores à média nacional de R\$ 139,38 per capita. Deve-se destacar que, para esse tipo de gasto, prepondera na alocação de recursos a capacidade instalada (oferta) da unidade da federação.

#### **VI.4. Outras Informações Sobre Gastos Federais com Saúde**

O Ministério da Saúde disponibiliza ainda a série histórica de gastos federais com saúde compreendendo o período de 1995 a 2010<sup>65</sup>. A referida série foi anexada ao presente trabalho.

### **VII. DESPESAS COM SAÚDE NO ÂMBITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Cabe a cada esfera de governo efetuar as despesas afetas ao cumprimento do piso constitucional com a saúde. Dessa forma, informações referentes a tais gastos não integram os orçamentos federais.

Por tal motivo, os dados referentes ao cumprimento da EC nº 29, de 2000, de Estados e Municípios só puderam ser extraídos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS<sup>66</sup>, junto ao site do Datasus<sup>67</sup>.

Deve-se ressaltar, contudo, que o preenchimento de dados do SIOPS tem natureza declaratória e busca manter compatibilidade com as informações contábeis, geradas e mantidas pelos Estados e Municípios, e conformidade com a codificação de classificação de receitas e despesas, definidas em portarias pela Secretaria do Tesouro Nacional/MF.

As informações prestadas ao SIOPS são provenientes do setor responsável pela contabilidade do Ente federado, podendo ser utilizado dados contábeis ou informações dos relatórios e demonstrativos de execução orçamentária e financeira dos governos estaduais e municipais. Tais informações são inseridas no sistema e transmitidas eletronicamente, através da internet, para o banco de dados da DATASUS/MS, gerando indicadores, de forma automática, a partir das informações declaradas.

Uma vez prestadas as informações, a equipe responsável pelo SIOPS realiza a análise dos balanços estaduais com a finalidade de verificar a consistência dos dados publicados nos balanços gerais em relação aos dados preenchidos e enviados ao SIOPS.

Por meio de notas técnicas<sup>68</sup> do Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento do Ministério da Saúde, são divulgados os resultados da análise dos balanços gerais dos estados brasileiros, no tocante à aplicação mínima de recursos

<sup>64</sup> Nos Exercícios de 2006 e 2007, a referida ação era grafada na lei orçamentária como “8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada”. Registre-se ainda que, no citado Bloco de Financiamento (MAC/FAEC), incluem-se também as ações “6188 – Atenção à Saúde do Trabalhador” e “6838 - Atenção à Saúde Bucal”, não consideradas nos valores apurados, por não estarem atualizados.

<sup>65</sup> Extraído do site do MS, no endereço: [http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/gastos\\_saude.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/gastos_saude.pdf).

<sup>66</sup> O SIOPS foi institucionalizado, no âmbito do Ministério da Saúde, com a publicação da Portaria Conjunta MS/ Procuradoria Geral da República nº 1163, de 11 de outubro de 2000, posteriormente retificada pela Portaria Interministerial nº 446, de 16 de março de 2004, sendo, atualmente, coordenado pela Área de Economia da Saúde e Desenvolvimento/AESD, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

O banco de dados do SIOPS é alimentado pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, através do preenchimento de dados em software desenvolvido pelo DATASUS/MS, que tem por objetivo apurar as receitas totais e os gastos em ações e serviços públicos de saúde.

<sup>67</sup> <http://www.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?SIOPS/SerHist/ESTADO/indicuf.def>

<sup>68</sup> Tal como a Nota Técnica nº 21/2007 – SIOPS /AESD/SE/MS; Nota Técnica nº 54 / 2009 – SIOPS /DESD/SE/MS e Nota Técnica nº 19, de 2010 - SIOPS /DESD/SE/MS.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**  
**NÚCLEO DA SAÚDE**

próprios em gastos com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o estabelecido pela Emenda Constitucional nº. 29, de 2000. Conforme informações destas notas, a metodologia utilizada pela equipe baseia-se nas definições estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 08 de maio de 2003, dentre as quais:

- ✓ *Receitas próprias: são as Receitas Líquidas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais, que compreendem a soma das receitas de: impostos, dívida ativa de impostos, multas e juros de mora de impostos, multas e juros de mora da dívida ativa de impostos e das receitas de transferências constitucionais e legais, menos as transferências constitucionais concedidas aos Municípios;*
- ✓ *Conceito de ações e serviços de saúde: conforme preceituado pela 7ª. Diretriz da citada Resolução.*

Por isso, é comum haver diferenças entre os valores informados e os efetivamente considerados para fins de aplicação do mínimo constitucional, como fica patente nos anexos das referidas notas técnicas (Nota Técnica nº 21/2007 – SIOPS /AESD/SE/MS; Nota Técnica nº 54 / 2009 – SIOPS /DESD/SE/MS e Nota Técnica nº 19, de 2010 - SIOPS /DESD/SE/MS).

No referido Sistema, o Ministério da Saúde disponibiliza as informações sobre gastos com saúde pelos entes federados entre 2000 e 2008. Na tabela a seguir, consolidamos os gastos federais e os das demais esferas de governo.

| <b>Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - segundo esfera de governo:<br/>2000 a 2008 (Em R\$ milhares correntes)</b> |                               |                                |                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|
| <b>Ano</b>                                                                                                                      | <b>Federal <sup>(a)</sup></b> | <b>Estadual <sup>(b)</sup></b> | <b>Municipal <sup>(b)</sup></b> |
| 2000                                                                                                                            | 20.351.488                    | 6.313.436                      | 7.370.539                       |
| 2001                                                                                                                            | 22.496.539                    | 8.268.296                      | 9.290.321                       |
| 2002                                                                                                                            | 24.786.316                    | 10.278.420                     | 12.029.372                      |
| 2003                                                                                                                            | 27.262.803                    | 12.144.792                     | 13.765.417                      |
| 2004                                                                                                                            | 32.832.055                    | 16.028.249                     | 16.408.719                      |
| 2005                                                                                                                            | 36.673.619                    | 17.236.138                     | 20.281.227                      |
| 2006                                                                                                                            | 40.990.629                    | 19.798.770                     | 23.555.008                      |
| 2007                                                                                                                            | 44.607.894                    | 22.566.270                     | 26.368.683                      |
| 2008                                                                                                                            | 49.059.552                    | 27.926.885                     | 32.267.633                      |

<sup>(a)</sup> **Fonte:** Execução financeira da União, elaborado pela CONOF/CD.

<sup>(b)</sup> **Fonte:** Ministério da Saúde/Secretaria-Executiva/Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS (Gasto Estadual e Municipal); SPO/SE e Fundo Nacional de Saúde - FNS (Gasto Federal) e IBGE (PIB).

Tabela elaboração própria. Atualizada em Janeiro de 2011

Fonte: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/profissional/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=34796&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/profissional/visualizar_texto.cfm?idtxt=34796&janela=1)

Em termos de Produto Interno Bruto, a aplicação de recursos próprios na área de saúde é divulgada pelo Ministério. Conforme os dados divulgados, situa-se, em 2006, em 1,75% para a União, 0,85% para Estados e 1,01% para Municípios, como se observa no quadro a seguir.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**  
**NÚCLEO DA SAÚDE**

**Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**  
**financiadas por recursos próprios - 2000 a 2006**  
**Em R\$ milhões correntes e % do PIB (por esfera de governo)**

| Exer<br>cício | Federal                                     |                             |             | Estadual                                    |                             |             | Municipal                                   |                             |             | Total                                       |                             |             |
|---------------|---------------------------------------------|-----------------------------|-------------|---------------------------------------------|-----------------------------|-------------|---------------------------------------------|-----------------------------|-------------|---------------------------------------------|-----------------------------|-------------|
|               | Despesa<br>(em R\$<br>milhões<br>correntes) | Despesa<br>por<br>habitante | % do<br>PIB | Despesa<br>(em R\$<br>milhões<br>correntes) | Despesa<br>por<br>habitante | % do<br>PIB | Despesa<br>(em R\$<br>milhões<br>correntes) | Despesa<br>por<br>habitante | % do<br>PIB | Despesa<br>(em R\$<br>milhões<br>correntes) | Despesa<br>por<br>habitante | % do<br>PIB |
| 2000          | 20.351                                      | 119,86                      | 1,73%       | 6.313                                       | 37,18                       | 0,54%       | 7.370                                       | 44,71                       | 0,62%       | 34.035                                      | 200,44                      | 2,89%       |
| 2001          | 22.474                                      | 130,37                      | 1,73%       | 8.268                                       | 47,96                       | 0,63%       | 9.290                                       | 54,79                       | 0,71%       | 40.032                                      | 232,22                      | 3,07%       |
| 2002          | 24.737                                      | 141,65                      | 1,67%       | 10.278                                      | 58,86                       | 0,70%       | 12.020                                      | 70,17                       | 0,81%       | 47.035                                      | 269,34                      | 3,18%       |
| 2003          | 27.181                                      | 153,67                      | 1,60%       | 12.145                                      | 68,66                       | 0,71%       | 14.003                                      | 81,35                       | 0,82%       | 53.329                                      | 301,51                      | 3,14%       |
| 2004          | 32.703                                      | 182,59                      | 1,68%       | 16.028                                      | 89,49                       | 0,83%       | 16.398                                      | 94,51                       | 0,84%       | 65.130                                      | 363,64                      | 3,35%       |
| 2005          | 36.495                                      | 198,15                      | 1,70%       | 17.236                                      | 93,58                       | 0,80%       | 20.262                                      | 111,88                      | 0,94%       | 73.993                                      | 401,73                      | 3,45%       |
| 2006          | 40.750                                      | 218,18                      | 1,75%       | 19.799                                      | 106,01                      | 0,85%       | 23.484                                      | 128,13                      | 1,01%       | 84.033                                      | 449,93                      | 3,60%       |

Fonte: Ministério da Saúde/Secretaria Executiva/Área de Economia da Saúde e Desenvolvimento/ Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS (Gasto Estadual e Municipal); SPO/SE e Fundo Nacional de Saúde - FNS (Gasto Federal).

Especificamente quanto aos Estados, o Ministério da Saúde divulga os percentuais mínimos (segundo a EC nº 29, de 2000) e os efetivamente aplicados.

**HISTÓRICO DO PERCENTUAL MÍNIMO E APLICADO**  
**PELOS ESTADOS DE ACORDO COM A EC-29**

Posição em 11/05/2011 - 10:01:53

| Estados         | 2000        |               | 2001        |               | 2002        |               | 2003        |               | 2004        |               | 2005        |               |
|-----------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|
|                 | %<br>mínimo | %<br>aplicado | %<br>mínimo | %<br>aplicado | %<br>mínimo | %<br>aplicado | %<br>mínimo | %<br>aplicado | %<br>mínimo | %<br>aplicado | %<br>mínimo | %<br>aplicado |
| 11 - Rondônia   | 7,00        | 7,79          | 8,63        | 10,64         | 9,47        | 9,47          | 10,32       | 10,54         | 12,00       | 11,42         | 12,00       | 12,11         |
| 12 - Acre       | 7,00        | 18,49         | 12,00       | 14,77         | 12,00       | 13,46         | 12,00       | 12,96         | 12,00       | 12,48         | 12,00       | 12,05         |
| 13 - Amazonas   | 7,00        | 14,58         | 12,00       | 21,15         | 12,00       | 25,11         | 12,00       | 20,37         | 12,00       | 21,15         | 12,00       | 20,78         |
| 14 - Roraima    | 7,00        | 11,51         | 11,61       | 14,92         | 11,71       | 10,14         | 11,80       | 13,26         | 12,00       | 11,53         | 12,00       | 12,77         |
| 15 - Pará       | 7,00        | 7,33          | 8,26        | 8,88          | 9,20        | 9,88          | 10,13       | 10,31         | 12,00       | 12,04         | 12,00       | 12,41         |
| 16 - Amapá      | 7,00        | 10,16         | 10,53       | 10,30         | 10,90       | 12,52         | 11,26       | 14,99         | 12,00       | 14,14         | 12,00       | 11,31         |
| 17 - Tocantins  | 7,00        | 9,40          | 9,92        | 12,30         | 10,44       | 11,48         | 10,96       | 11,32         | 12,00       | 12,02         | 12,00       | 12,05         |
| 21 - Maranhão   | 7,00        | 1,51          | 8,00        | 1,75          | 9,00        | 5,56          | 10,00       | 7,98          | 12,00       | 13,23         | 12,00       | 12,73         |
| 22 - Piauí      | 7,00        | 5,02          | 8,00        | 8,90          | 9,00        | 6,07          | 10,00       | 7,48          | 12,00       | 11,62         | 12,00       | 12,64         |
| 23 - Ceará      | 7,00        | 2,60          | 8,00        | 7,54          | 9,00        | 8,18          | 10,00       | 8,74          | 12,00       | 12,70         | 12,00       | 11,97         |
| 24 - Rio G. do  | 7,00        | 12,56         | 12,00       | 11,53         | 12,00       | 13,30         | 12,00       | 14,58         | 12,00       | 12,02         | 12,00       | 12,63         |
| 25 - Paraíba    | 7,00        | 3,66          | 8,00        | 12,81         | 9,00        | 10,52         | 10,00       | 10,62         | 12,00       | 9,59          | 12,00       | 10,32         |
| 26 - Pernambuco | 7,00        | 10,46         | 10,77       | 11,60         | 11,08       | 11,59         | 11,38       | 11,88         | 12,00       | 12,00         | 12,00       | 12,23         |
| 27 - Alagoas    | 7,00        | 9,35          | 9,88        | 7,96          | 10,41       | 9,39          | 10,94       | 8,96          | 12,00       | 12,08         | 12,00       | 12,01         |
| 28 - Sergipe    | 7,00        | 3,32          | 8,00        | 5,77          | 9,00        | 8,06          | 10,00       | 10,07         | 12,00       | 12,04         | 12,00       | 12,14         |
| 29 - Bahia      | 7,00        | 8,49          | 9,19        | 8,40          | 9,89        | 9,41          | 10,60       | 10,38         | 12,00       | 12,15         | 12,00       | 12,15         |
| 31 - Minas      | 7,00        | 4,78          | 8,00        | 6,88          | 9,00        | 6,36          | 10,00       | 10,20         | 12,00       | 12,16         | 12,00       | 12,33         |
| 32 - Espírito   | 7,00        | 13,59         | 12,00       | 12,23         | 12,00       | 12,91         | 12,00       | 12,65         | 12,00       | 12,23         | 12,00       | 12,05         |
| 33 - Rio de     | 7,00        | 7,73          | 8,58        | 5,01          | 9,44        | 6,28          | 10,29       | 10,85         | 12,00       | 11,92         | 12,00       | 11,92         |
| 35 - São Paulo  | 7,00        | 9,58          | 10,06       | 11,15         | 10,55       | 11,76         | 11,03       | 12,26         | 12,00       | 13,74         | 12,00       | 12,95         |





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**  
**NÚCLEO DA SAÚDE**

| Estados                                         | 2000        |               | 2001        |               | 2002        |               | 2003        |               | 2004        |               | 2005        |               |
|-------------------------------------------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|
|                                                 | %<br>mínimo | %<br>aplicado | %<br>mínimo | %<br>aplicado | %<br>mínimo | %<br>aplicado | %<br>mínimo | %<br>aplicado | %<br>mínimo | %<br>aplicado | %<br>mínimo | %<br>aplicado |
| 41 - Paraná                                     | 7,00        | 4,06          | 8,00        | 10,09         | 9,00        | 5,98          | 10,00       | 5,75          | 12,00       | 6,14          | 12,00       | 8,35          |
| 42 - Santa                                      | 7,00        | 9,34          | 9,87        | 8,43          | 10,40       | 5,90          | 10,94       | 8,18          | 12,00       | 11,25         | 12,00       | 10,79         |
| 43 - Rio G. do                                  | 7,00        | 6,82          | 8,00        | 6,59          | 9,00        | 5,62          | 10,00       | 4,32          | 12,00       | 5,20          | 12,00       | 4,80          |
| 50 - Mato                                       | 7,00        | 8,88          | 9,50        | 6,81          | 10,13       | 9,22          | 10,75       | 8,61          | 12,00       | 12,14         | 12,00       | 12,57         |
| 51 - Mato                                       | 7,00        | 2,75          | 8,00        | 6,33          | 9,00        | 7,72          | 10,00       | 9,09          | 12,00       | 11,01         | 12,00       | 11,19         |
| 52 - Goiás                                      | 7,00        | 7,88          | 8,70        | 12,39         | 9,53        | 8,12          | 10,35       | 10,12         | 12,00       | 12,46         | 12,00       | 12,05         |
| 53 - Distrito                                   | 7,00        | 6,16          | 8,00        | 8,91          | 9,00        | 9,78          | 10,00       | 11,06         | 12,00       | 13,27         | 12,00       | 15,51         |
| I) Quantidade de Estados que transmitiram (a+b) | 27          |               | 27          |               | 27          |               | 27          |               | 27          |               | 27          |               |
| (a) aplicou o percentual da EC29                | 17          |               | 14          |               | 12          |               | 16          |               | 18          |               | 19          |               |
| (b) Não aplicou o percentual da EC29            | 10          |               | 13          |               | 15          |               | 11          |               | 9           |               | 8           |               |
| II) Quantidade que não transmitiram (c)         | 0           |               | 0           |               | 0           |               | 0           |               | 0           |               | 0           |               |
| (c) Estados que não informaram                  | 0           |               | 0           |               | 0           |               | 0           |               | 0           |               | 0           |               |
| Quant. Estados Existentes (I+II)                | 27          |               | 27          |               | 27          |               | 27          |               | 27          |               | 27          |               |
| NI - Estados que não informaram o SIOPS.        |             |               |             |               |             |               |             |               |             |               |             |               |
| IC - Impossível Calcular.                       |             |               |             |               |             |               |             |               |             |               |             |               |
| Dados referentes ao SIOPS Estadual Anual.       |             |               |             |               |             |               |             |               |             |               |             |               |

**HISTÓRICO DO PERCENTUAL MÍNIMO E APLICADO**  
**PELOS ESTADOS DE ACORDO COM A EC-29**

Posição em 11/05/2011 - 10:01:53

| Estados        | 2006     |            | 2007     |            | 2008     |            | 2009     |            | 2010     |            |
|----------------|----------|------------|----------|------------|----------|------------|----------|------------|----------|------------|
|                | % mínimo | % aplicado | % mínimo | % aplicado | % mínimo | % aplicado | % mínimo | % aplicado | % mínimo | % aplicado |
| 11 - Rondônia  | 12,00    | 12,10      | 12,00    | 12,00      | 12,00    | 12,78      | 12,00    | 12,58      | 12,00    | NI         |
| 12 - Acre      | 12,00    | 13,77      | 12,00    | 13,82      | 12,00    | 14,34      | 12,00    | 17,23      | 12,00    | NI         |
| 13 - Amazonas  | 12,00    | 23,47      | 12,00    | 22,17      | 12,00    | 19,21      | 12,00    | 23,23      | 12,00    | NI         |
| 14 - Roraima   | 12,00    | 13,22      | 12,00    | 13,64      | 12,00    | 14,95      | 12,00    | 12,32      | 12,00    | NI         |
| 15 - Pará      | 12,00    | 12,74      | 12,00    | 12,61      | 12,00    | 12,77      | 12,00    | 12,44      | 12,00    | NI         |
| 16 - Amapá     | 12,00    | 12,93      | 12,00    | 13,74      | 12,00    | 13,91      | 12,00    | 12,03      | 12,00    | NI         |
| 17 - Tocantins | 12,00    | 13,52      | 12,00    | 14,74      | 12,00    | 13,79      | 12,00    | 15,67      | 12,00    | NI         |
| 21 - Maranhão  | 12,00    | 11,17      | 12,00    | 11,77      | 12,00    | 12,06      | 12,00    | 12,61      | 12,00    | NI         |
| 22 - Piauí     | 12,00    | 13,48      | 12,00    | 13,71      | 12,00    | 12,16      | 12,00    | 10,06      | 12,00    | NI         |
| 23 - Ceará     | 12,00    | 14,21      | 12,00    | 12,14      | 12,00    | 14,36      | 12,00    | 15,80      | 12,00    | NI         |





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**  
**NÚCLEO DA SAÚDE**

| Estados                                         | 2006        |               | 2007        |               | 2008        |               | 2009        |               | 2010        |               |
|-------------------------------------------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|
|                                                 | %<br>mínimo | %<br>aplicado | %<br>mínimo | %<br>aplicado | %<br>mínimo | %<br>aplicado | %<br>mínimo | %<br>aplicado | %<br>mínimo | %<br>aplicado |
| 24 - Rio G. do Norte                            | 12,00       | 14,43         | 12,00       | 17,53         | 12,00       | 16,52         | 12,00       | 16,34         | 12,00       | NI            |
| 25 - Paraíba                                    | 12,00       | 12,91         | 12,00       | 12,72         | 12,00       | 12,49         | 12,00       | 16,03         | 12,00       | NI            |
| 26 - Pernambuco                                 | 12,00       | 13,24         | 12,00       | 14,11         | 12,00       | 14,80         | 12,00       | 15,81         | 12,00       | NI            |
| 27 - Alagoas                                    | 12,00       | 12,00         | 12,00       | 12,00         | 12,00       | 12,20         | 12,00       | 12,12         | 12,00       | NI            |
| 28 - Sergipe                                    | 12,00       | 11,11         | 12,00       | 12,44         | 12,00       | 12,70         | 12,00       | 12,65         | 12,00       | NI            |
| 29 - Bahia                                      | 12,00       | 12,17         | 12,00       | 12,63         | 12,00       | 12,77         | 12,00       | 13,89         | 12,00       | 13,67         |
| 31 - Minas Gerais                               | 12,00       | 13,20         | 12,00       | 13,30         | 12,00       | 12,19         | 12,00       | 14,67         | 12,00       | 13,30         |
| 32 - Espírito Santo                             | 12,00       | 10,43         | 12,00       | 9,88          | 12,00       | 10,24         | 12,00       | 11,80         | 12,00       | NI            |
| 33 - Rio de Janeiro                             | 12,00       | 10,37         | 12,00       | 10,92         | 12,00       | 12,63         | 12,00       | 12,15         | 12,00       | 12,09         |
| 35 - São Paulo                                  | 12,00       | 12,80         | 12,00       | 13,07         | 12,00       | 13,46         | 12,00       | 12,66         | 12,00       | NI            |
| 41 - Paraná                                     | 12,00       | 11,55         | 12,00       | 9,22          | 12,00       | 9,79          | 12,00       | 9,76          | 12,00       | NI            |
| 42 - Santa Catarina                             | 12,00       | 13,09         | 12,00       | 13,35         | 12,00       | 12,47         | 12,00       | 12,14         | 12,00       | NI            |
| 43 - Rio Grande do Sul                          | 12,00       | 5,40          | 12,00       | 5,80          | 12,00       | 6,53          | 12,00       | 7,24          | 12,00       | 7,62          |
| 50 - Mato G. do Sul                             | 12,00       | 12,25         | 12,00       | 13,46         | 12,00       | 12,98         | 12,00       | 14,78         | 12,00       | NI            |
| 51 - Mato Grosso                                | 12,00       | 11,07         | 12,00       | 11,90         | 12,00       | 11,24         | 12,00       | 11,66         | 12,00       | 12,28         |
| 52 - Goiás                                      | 12,00       | 12,90         | 12,00       | 12,30         | 12,00       | 12,87         | 12,00       | 13,13         | 12,00       | NI            |
| 53 - Distrito Federal                           | 12,00       | 16,56         | 12,00       | 20,25         | 12,00       | 17,49         | 12,00       | 14,38         | 12,00       | 13,37         |
| I) Quantidade de Estados que transmitiram (a+b) | 27          |               | 27          |               | 27          |               | 27          |               | 6           |               |
| (a) aplicou o percentual da EC29                | 20          |               | 21          |               | 23          |               | 22          |               | 5           |               |
| (b) Não aplicou o percentual da EC29            | 7           |               | 6           |               | 4           |               | 5           |               | 1           |               |
| II) Quantidade que não transmitiram (c)         | 0           |               | 0           |               | 0           |               | 0           |               | 21          |               |
| (c) Estados que não informaram                  | 0           |               | 0           |               | 0           |               | 0           |               | 21          |               |
| Quant. Estados Existentes (I+II)                | 27          |               | 27          |               | 27          |               | 27          |               | 27          |               |
| NI - Estados que não informaram o SIOPS.        |             |               |             |               |             |               |             |               |             |               |
| IC - Impossível Calcular.                       |             |               |             |               |             |               |             |               |             |               |
| Dados referentes ao SIOPS Estadual Anual.       |             |               |             |               |             |               |             |               |             |               |



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**  
**NÚCLEO DA SAÚDE**

Fonte: Ministério da Saúde (<http://siops.datasus.gov.br/evolperceC29UF.php>)

Quanto aos gastos municipais (receitas próprias), consolidamos a seguir as informações constantes do SIOPS em relação à aplicação de ações e serviços públicos de saúde. Informações detalhadas estão sendo anexadas ao presente estudo.

| UF    | 2002                       | 2003                       | 2004                       | 2005                       | 2006                       | 2007                       | 2008                       | 2009                       | 2010                       |
|-------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
|       | % Gasto Saúde/<br>Rec.Próp | % Gasto Saúde/<br>Rec.Próp | % Gasto Saúde/<br>Rec.Próp | % Gasto Saúde/<br>Rec.Próp | % Gasto Saúde/<br>Rec.Próp | % Gasto Saúde/<br>Rec.Próp | % Gasto Saúde/<br>Rec.Próp | % Gasto Saúde/<br>Rec.Próp | % Gasto Saúde/<br>Rec.Próp |
| AC    | 9,9%                       | 13,5%                      | 15,9%                      | 15,8%                      | 15,7%                      | 15,6%                      | 16,0%                      | 16,0%                      | 15,8%                      |
| AL    | 15,0%                      | 16,2%                      | 17,3%                      | 17,9%                      | 18,1%                      | 17,9%                      | 18,0%                      | 18,7%                      | 17,9%                      |
| AM    | 14,8%                      | 16,3%                      | 17,4%                      | 17,1%                      | 22,2%                      | 18,2%                      | 18,4%                      | 21,1%                      | 19,2%                      |
| AP    | 12,1%                      | 14,4%                      | 15,8%                      | 15,6%                      | 16,2%                      | 17,4%                      | 18,1%                      | 18,9%                      | 17,8%                      |
| BA    | 14,2%                      | 15,3%                      | 17,2%                      | 17,9%                      | 18,4%                      | 18,1%                      | 18,5%                      | 18,5%                      | 18,8%                      |
| CE    | 17,4%                      | 17,7%                      | 18,5%                      | 20,8%                      | 20,2%                      | 20,9%                      | 21,0%                      | 21,4%                      | 20,7%                      |
| ES    | 15,2%                      | 15,2%                      | 17,0%                      | 16,9%                      | 18,0%                      | 18,5%                      | 18,1%                      | 18,2%                      | 18,5%                      |
| GO    | 13,1%                      | 13,5%                      | 15,3%                      | 16,9%                      | 18,1%                      | 17,4%                      | 18,0%                      | 18,2%                      | 18,7%                      |
| MA    | 15,7%                      | 17,7%                      | 17,1%                      | 20,1%                      | 24,6%                      | 22,1%                      | 19,9%                      | 22,3%                      | 22,8%                      |
| MG    | 17,3%                      | 19,1%                      | 18,6%                      | 19,7%                      | 21,4%                      | 20,8%                      | 21,4%                      | 22,3%                      | 21,9%                      |
| MS    | 16,9%                      | 17,4%                      | 19,0%                      | 19,5%                      | 20,8%                      | 21,1%                      | 20,8%                      | 21,6%                      | 23,3%                      |
| MT    | 17,7%                      | 18,4%                      | 18,5%                      | 20,2%                      | 20,7%                      | 19,6%                      | 19,7%                      | 21,3%                      | 22,4%                      |
| PA    | 14,2%                      | 16,0%                      | 16,7%                      | 18,2%                      | 18,3%                      | 18,9%                      | 18,0%                      | 18,8%                      | 19,0%                      |
| PB    | 12,7%                      | 15,2%                      | 16,4%                      | 18,0%                      | 19,0%                      | 18,2%                      | 18,9%                      | 18,7%                      | 18,3%                      |
| PE    | 13,2%                      | 15,4%                      | 16,2%                      | 16,9%                      | 18,4%                      | 18,3%                      | 17,9%                      | 18,2%                      | 18,4%                      |
| PI    | 15,1%                      | 15,8%                      | 17,2%                      | 16,4%                      | 17,3%                      | 17,6%                      | 19,1%                      | 20,6%                      | 24,2%                      |
| PR    | 15,9%                      | 17,3%                      | 17,5%                      | 18,4%                      | 18,5%                      | 19,4%                      | 19,3%                      | 20,2%                      | 19,4%                      |
| RJ    | 17,0%                      | 20,7%                      | 20,9%                      | 20,5%                      | 21,8%                      | 20,0%                      | 20,5%                      | 21,1%                      | 18,8%                      |
| RN    | 17,5%                      | 18,8%                      | 19,7%                      | 19,8%                      | 20,4%                      | 20,2%                      | 20,3%                      | 22,1%                      | 22,5%                      |
| RO    | 17,6%                      | 17,4%                      | 18,7%                      | 18,5%                      | 18,7%                      | 18,6%                      | 18,5%                      | 18,8%                      | 20,0%                      |
| RR    | 14,0%                      | 4,7%                       | 14,8%                      | 16,9%                      | 16,0%                      | 19,1%                      | 17,5%                      | 16,5%                      | 20,4%                      |
| RS    | 15,2%                      | 16,1%                      | 17,3%                      | 17,5%                      | 18,7%                      | 18,7%                      | 18,3%                      | 19,1%                      | 19,1%                      |
| SC    | 15,2%                      | 16,3%                      | 17,7%                      | 18,3%                      | 19,0%                      | 19,1%                      | 19,2%                      | 20,2%                      | 20,2%                      |
| SE    | 13,1%                      | 13,9%                      | 16,0%                      | 17,3%                      | 17,8%                      | 18,3%                      | 19,0%                      | 17,7%                      | 16,8%                      |
| SP    | 18,4%                      | 17,0%                      | 18,0%                      | 19,7%                      | 19,4%                      | 19,3%                      | 20,8%                      | 21,5%                      | 21,2%                      |
| TO    | 15,7%                      | 16,3%                      | 18,0%                      | 18,8%                      | 19,7%                      | 19,3%                      | 19,0%                      | 20,1%                      | 19,5%                      |
| Média | 16,5%                      | 17,1%                      | 18,0%                      | 19,0%                      | 19,7%                      | 19,3%                      | 19,9%                      | 20,6%                      | 20,4%                      |

Dados consolidados a partir das informações prestadas e divulgadas no SIOPS, no site:  
<http://www.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?SIOPS\SerHist\ESTADO\indicuf.def>

Como mencionado no item “IV.3.3 - Algumas Implicações das Propostas para Estados e Municípios” desta Nota, os PLPs em tramitação têm o mérito de uniformizar em todo o território nacional o entendimento do que deva ser considerado como “ações e serviços públicos de saúde”, para fins de apuração dos mínimos previstos pela EC nº 29, de 2000. De fato, como se observa nas notas técnicas do Ministério da Saúde anexadas ao presente trabalho (anexos I, II e III), algumas unidades da federação adotam critérios singulares para apuração do piso constitucional.



## **IX. CONCLUSÃO**

Está bastante evidente que a demora na aprovação da lei complementar traz prejuízos à aplicação da EC nº 29/2000, interferindo nos valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde por cada uma das esferas de governo. Sem uniformidade, não há como garantir a aplicação do mínimo idealizado pelo constituinte.

Tal dificuldade evidencia-se no âmbito da própria esfera federal. De fato, como demonstrado no trabalho, a precariedade da definição atualmente adotada para ações e serviços públicos de saúde já ensejou o cômputo de gastos questionáveis como de saúde.

Portanto, a referida lei complementar se faz necessária para uniformizar a aplicação da EC nº 29/2000. Além disso, a norma regulará o tratamento a ser conferido às unidades federadas que eventualmente apliquem abaixo do mínimo.

Brasília 16 de maio de 2011  
Núcleo da Saúde<sup>69</sup>

## **ANEXOS:**

- I - Nota Técnica nº 21, de 2007 – SIOPS/AESD/SE/MS**
- II - Nota Técnica nº 54, de 2009 – SIOPS/DESD/SE/MS**
- III - Nota Técnica nº 19, de 2010 - SIOPS/DESD/SE/MS**
- IV - Série Histórica da União/MS (1995-2010)**
- V - SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde) - Indicadores Estaduais (% R. Próprios em Saúde-EC 29 por Ano) - Período: 2002-2010**
- VI - SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde) - Indicadores Municipais (% de Rec. Próprios em Saúde-EC 29 por Ano) - Período: 2002-2010**

---

<sup>69</sup> Elaborado por Mario Luis Gurgel de Souza e Sidney Aguiar Bittencourt.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
SECRETARIA EXECUTIVA

**NOTA TÉCNICA nº 21/2007 – SIOPS /AESD/SE/MS**

Divulga o resultado da análise dos balanços gerais dos estados brasileiros, referente ao exercício de 2006, no tocante à aplicação mínima de recursos próprios em gastos com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 08 de maio de 2003.

A presente nota técnica tem por objetivo divulgar o resultado da análise dos balanços gerais dos estados brasileiros, referente ao exercício de 2006, no tocante à aplicação mínima de recursos próprios em gastos com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 08 de maio de 2003.

A equipe responsável pelo SIOPS realiza a análise dos balanços estaduais desde o ano de 2000, com a finalidade de verificar a consistência dos dados publicados nos balanços gerais em relação aos dados preenchidos e enviados ao SIOPS.

A metodologia utilizada pela equipe responsável pelo SIOPS para proceder à análise baseia-se nas definições estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 08 de maio de 2003, dentre as quais:

- Receitas próprias: são as Receitas Líquidas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais, que compreendem a soma das receitas de: impostos, dívida ativa de impostos, multas e juros de mora de impostos, multas e juros de mora da dívida ativa de impostos e das receitas de transferências constitucionais e legais, menos as transferências constitucionais concedidas aos Municípios;
- Conceito de ações e serviços de saúde: segue o preceituado pela 7ª Diretriz desta resolução.

Esta nota técnica analisa e compara os dados relativos às despesas em ações e serviços públicos de saúde declarados pelos Estados e pelo Distrito Federal, referentes ao exercício de 2006, nos Balanços Gerais, nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e no SIOPS; além disso, pretende subsidiar os gestores na avaliação de seus gastos setoriais, com vistas à melhoria constante de seu desempenho.

Porém, cumpre salientar, que cabe aos Tribunais de Contas dos Estados o controle, fiscalização e auditoria para aferimento e garantia da fidedignidade das informações declaradas pelos estados nos balanços gerais.

Foi realizada a comparação dos dados dos estados que enviaram o SIOPS até o dia 30/11/2007 (Anexo 1 – Quadro 3), com os dados declarados no RREO contidos nos balanços estaduais (Anexo 1 – Quadro 1) e os dados obtidos da análise dos balanços estaduais, realizada pela equipe responsável pelo SIOPS, em conformidade com as diretrizes da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 08 de maio de 2003 (Anexo 1 – Quadro 2).

A Lei 4.320/64 dedica um capítulo inteiro sobre a divulgação dos Balanços Gerais e demonstrativos adicionais; o artigo 101 dispõe que:

“Art. 101 - Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.”

Durante o processo de análise de balanços estaduais realizada pela equipe responsável pelo SIOPS pode-se observar que a apresentação dos dados contidos nos Balanços Gerais não apresenta uniformidade. As seguintes considerações abaixo discriminadas são provavelmente a causa da divergência dos montantes de receitas e despesas apresentada nos quadros do Anexo 1:

– A Lei nº 4.320/64 define o detalhamento de despesas apenas até o nível de elemento, fato que dificulta uma melhor análise devido ao não detalhamento de determinadas receitas e despesas demonstradas nos balanços gerais, editados conforme o que preconiza a legislação vigente. Assim, alguns entes não apresentam suficiente detalhamento das transferências aos municípios, bem como dos gastos em cada função, principalmente a Função 10 – Saúde;

– Em relação à base vinculável de receita, para aplicação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, alguns entes não computam algumas receitas de impostos e excluem da base o FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) e outros mais; outra dificuldade detectada é que existe detalhamento insuficiente de algumas transferências, recebidas pelos Estados, provenientes do SUS;

– Observa-se, ainda, a inclusão de despesas em ações e serviços de saúde que estão em dissonância com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 08 de maio de 2003, o que demonstra a não adesão de parte dos entes ao preconizado por esta resolução.

Esta nota técnica é composta de três anexos:

O **Anexo 1** apresenta os valores, em reais, de receita vinculada e de despesa própria em ações e serviços de saúde, obtidas a partir das três fontes utilizadas e o percentual aplicado, conforme descrição abaixo:

Quadro 1 – Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Publicado pelo Balanço Geral do Estado - BGE no ano de 2006:

- Coluna A – Receita vinculada **declarada no demonstrativo**;
- Coluna B – Despesa própria com ações e serviços públicos de saúde **declarada no demonstrativo**;
- Coluna C – Percentual aplicado resultante da divisão da Despesa Própria (Coluna B) pela Receita Vinculada (Coluna A) multiplicado por 100.

Quadro 2 – Análise de BGE efetuada pela equipe responsável pelo SIOPS, em conformidade com as diretrizes da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 08 de maio de 2003 e com a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, no ano de 2006:

- Coluna A – Receita vinculada;
- Coluna B – Despesa própria com ações e serviços públicos de saúde;
- Coluna C – Percentual aplicado resultante da divisão da Despesa Própria (Coluna B) pela Receita Vinculada (Coluna A) multiplicado por 100.

Quadro 3 – Dados Transmitidos ao SIOPS pelos Estados no ano de 2006:

- Coluna A – Receita vinculada **declarada ao SIOPS**;
- Coluna B – Despesa própria com ações e serviços públicos de saúde **declarada ao SIOPS**;
- Coluna C – Percentual aplicado resultante da divisão da Despesa Própria (Coluna B) pela Receita Vinculada (Coluna A) multiplicado por 100.

O **Anexo 2** apresenta um comparativo entre os montantes de receita vinculada declarados ao SIOPS (Anexo 1, Quadro 3) e os obtidos da análise dos balanços estaduais (Anexo 1, Quadro 2), de cada estado, e as considerações acerca das diferenças observadas.

O **Anexo 3** apresenta um comparativo entre os montantes de despesa em ações e serviços de saúde declarados ao SIOPS (Anexo 1, Quadro 3) e os obtidos da análise dos balanços estaduais (Anexo 1, Quadro 2), de cada estado, e as considerações acerca das diferenças observadas.

Entre os 26 (vinte e seis) estados que enviaram os dados ao SIOPS Anual de 2006 (Anexo 1), 20 (vinte) declararam estar aplicando o mínimo de 12% em gastos com ações

e serviços públicos de saúde, enquanto que 6 (seis) afirmam aplicar menos que o mínimo constitucional.

Ao se proceder a análise dos balanços estaduais (Anexo 1), de acordo com o preconizado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 08 de maio de 2003, o total de estados que atingem o percentual de 12% reduz-se para 9 (nove). Essas divergências podem ser ocasionadas pelas considerações relevantes descritas anteriormente.

Pela demonstração dos dados declarados nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) publicados pelos estados em seus Balanços Gerais (Anexo 1), verificou-se que nos 23 relatórios publicados<sup>1</sup>, 20 (vinte) estados declararam estar aplicando o mínimo de 12% preconizado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; o percentual não foi atingido pelos estados do Alagoas, Sergipe e Rio Grande do Sul.

Concluindo, observa-se da análise efetuada pela equipe responsável pelo SIOPS, que tanto a composição da receita vinculada como das despesas realizadas em ações e serviços de saúde, com recursos próprios, com vistas a aferir o percentual de aplicação preconizado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, no ano de 2006, não seguem, em sua totalidade, os critérios adotados pelo Ministério da Saúde, a partir das diretrizes da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 08 de maio de 2003, demonstrando ainda não haver um consenso entre os estados em relação ao tema.

São essas as considerações que submetemos a análise superior.

Brasília, 31 de dezembro de 2007.

**Jomar Miranda Rodrigues**

Assessor Técnico

Área Economia da Saúde e Desenvolvimento

Secretaria Executiva

**Clementina Corah Lucas Prado**

Assessora Técnica

Área Economia da Saúde e Desenvolvimento

Secretaria Executiva

De acordo,

/ /2007

**Elias A. Jorge**

Diretor de Programa

Área Economia da Saúde e Desenvolvimento / Secretaria Executiva

---

<sup>1</sup> Os estados de Rondônia, Roraima, Amapá e Maranhão não apresentaram o RREO em seu Balanço Geral.

## ANEXO 1

Quadro 1

| UF    | Relatório Resumido de Execução<br>Orçamentária - Publicado pelo BGE- Exercício<br>2006 |                 |                    |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|
|       | (A)                                                                                    | (B)             | (C) =<br>(B/A)x100 |
| Cód   | Receita Vinculada                                                                      | Despesa Própria | Percentual         |
| RO    | 1                                                                                      |                 |                    |
| AC    | 1.479.254.483                                                                          | 203.690.129     | 13,77%             |
| AM    | 3.727.948.609                                                                          | 739.492.821     | 19,84%             |
| RR    |                                                                                        |                 |                    |
| PA    | 4.987.381.000                                                                          | 607.966.000     | 12,19%             |
| AP    | 1                                                                                      |                 |                    |
| TO    | 2.076.788.673                                                                          | 280.644.705     | 13,51%             |
| MA    | 1                                                                                      |                 |                    |
| PI    | 1.991.688.358                                                                          | 262.918.252     | 13,20%             |
| CE    | 5.035.439.627                                                                          | 805.455.385     | 16,00%             |
| RN    | 2.552.686.617                                                                          | 436.842.389     | 17,11%             |
| PB    | 2.358.438.000                                                                          | 334.941.000     | 14,20%             |
| PE    | 6.329.171.822                                                                          | 838.268.435     | 13,24%             |
| AL    | 2.537.789.155                                                                          | 291.929.893     | 11,50%             |
| SE    | 2.383.320.996                                                                          | 264.787.233     | 11,11%             |
| BA    | 9.694.826.000                                                                          | 1.179.491.000   | 12,17%             |
| MG    | 16.459.055.376                                                                         | 2.172.100.388   | 13,20%             |
| ES    | 3.903.392.870                                                                          | 490.851.367     | 12,57%             |
| RJ    | 13.633.906.000                                                                         | 1.655.007.000   | 12,14%             |
| SP    | 49.702.702.041                                                                         | 5.996.746.144   | 12,07%             |
| PR    | 8.050.735.525                                                                          | 1.008.874.393   | 12,53%             |
| SC    | 5.079.361.616                                                                          | 766.353.742     | 15,09%             |
| RS*   | 11.072.987.000                                                                         | 825.075.000     | 7,45%              |
| MS    | 2.895.592.227                                                                          | 356.942.983     | 12,33%             |
| MT    | 3.223.255.871                                                                          | 395.507.760     | 12,27%             |
| GO    | 4.303.762.000                                                                          | 519.553.000     | 12,07%             |
| DF    | 5.887.836.278                                                                          | 1.005.358.197   | 17,08%             |
| Total | 169.367.320.146                                                                        | 21.438.797.217  | 12,66%             |

Quadro 2

| Análise de Balanços efetuada em conformidade<br>com as Diretrizes da Resolução CNS 322/03 e EC<br>29/00 - Exercício 2006 |                 |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
| (A)                                                                                                                      | (B)             | (C) = (B/A)x100 |
| Receita Vinculada                                                                                                        | Despesa Própria | Percentual      |
| 2.038.303.257                                                                                                            | 264.268.505     | 12,97%          |
| 1.482.184.918                                                                                                            | 198.871.583     | 13,42%          |
| 3.725.828.903                                                                                                            | 883.994.627     | 23,73%          |
| 1.013.435.578                                                                                                            | 148.123.886     | 14,62%          |
| 4.986.901.499                                                                                                            | 589.250.568     | 11,82%          |
| 1.410.296.823                                                                                                            | 186.566.869     | 13,23%          |
| 2.078.884.855                                                                                                            | 279.985.715     | 13,47%          |
| 3.965.139.977                                                                                                            | 322.392.540     | 8,13%           |
| 2.328.544.733                                                                                                            | 207.842.983     | 8,93%           |
| 5.644.075.922                                                                                                            | 534.501.843     | 9,47%           |
| 3.166.441.732                                                                                                            | 422.651.313     | 13,35%          |
| 2.922.507.811                                                                                                            | 249.850.686     | 8,55%           |
| 6.400.949.964                                                                                                            | 733.001.470     | 11,45%          |
| 2.537.789.154                                                                                                            | 245.731.301     | 9,68%           |
| 2.411.725.186                                                                                                            | 270.617.096     | 11,22%          |
| 9.943.297.251                                                                                                            | 1.137.820.651   | 11,44%          |
| 16.459.055.376                                                                                                           | 993.648.696     | 6,04%           |
| 4.777.325.521                                                                                                            | 511.502.546     | 10,71%          |
| 15.394.440.277                                                                                                           | 1.581.152.414   | 10,27%          |
| 50.118.680.034                                                                                                           | 5.828.357.296   | 11,63%          |
| 9.229.833.566                                                                                                            | 1.045.501.699   | 11,33%          |
| 5.885.399.281                                                                                                            | 715.955.415     | 12,16%          |
| 11.072.531.568                                                                                                           | 488.048.466     | 4,41%           |
| 2.914.467.365                                                                                                            | 237.264.171     | 8,14%           |
| 3.481.418.979                                                                                                            | 381.508.011     | 10,96%          |
| 4.988.290.514                                                                                                            | 352.222.954     | 7,06%           |
| 5.887.836.278                                                                                                            | 988.136.532     | 16,78%          |
| 186.265.586.324                                                                                                          | 19.798.769.836  | 10,63%          |

Quadro 3

| Dados Transmitedos ao SIOPS pelos Estados -<br>Exercício 2006 |                 |                    |
|---------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|
| (A)                                                           | (B)             | (C) =<br>(B/A)x100 |
| Receita Vinculada                                             | Despesa Própria | Percentual         |
| 2.036.840.824                                                 | 246.555.374     | 12,10%             |
| 1.479.254.483                                                 | 202.768.316     | 13,71%             |
| 3.727.940.847                                                 | 875.062.391     | 23,47%             |
| 1.012.375.104                                                 | 133.796.884     | 13,22%             |
| 4.974.913.777                                                 | 633.657.679     | 12,74%             |
| 1.410.426.929                                                 | 182.082.331     | 12,91%             |
| 2.076.788.673                                                 | 281.147.065     | 13,54%             |
| 3.907.163.781                                                 | 436.612.862     | 11,17%             |
| 2.383.559.263                                                 | 321.319.647     | 13,48%             |
| 5.663.568.112                                                 | 804.775.015     | 14,21%             |
| 3.192.596.436                                                 | 460.666.950     | 14,43%             |
| 2.898.244.229                                                 | 374.224.393     | 12,91%             |
| 6.329.171.822                                                 | 838.268.435     | 13,24%             |
| 2.537.789.154                                                 | 304.541.700     | 12,00%             |
| 2.388.850.360                                                 | 265.440.970     | 11,11%             |
| 9.694.828.513                                                 | 1.179.483.057   | 12,17%             |
| 16.459.055.376                                                | 2.172.100.388   | 13,20%             |
| 4.773.544.975                                                 | 497.969.025     | 10,43%             |
| 15.394.481.578                                                | 1.596.033.189   | 10,37%             |
| 49.797.379.755                                                | 6.373.733.637   | 12,80%             |
| 9.300.652.756                                                 | 1.074.517.901   | 11,55%             |
| 5.885.514.965                                                 | 815.089.292     | 13,85%             |
| 2.912.688.653                                                 | 351.202.439     | 12,06%             |
| 3.470.841.412                                                 | 384.303.746     | 11,07%             |
| 4.994.359.171                                                 | 644.322.735     | 12,90%             |
| 5.851.182.125                                                 | 968.746.927     | 16,56%             |
| 174.554.013.073                                               | 22.418.422.347  | 12,84%             |

<sup>1</sup> Estado que não publicou o RREO no Balanço Geral

\* O estado não transmitiu os dados ao SIOPS



## ANEXO 2

| Análise da Receita dos BGE's 2006 |                                   |                                           |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | Análise BGE's (Quadro 2, Anexo 1) | Transmitidos ao SIOPS (Quadro 3, Anexo 1) | Diferenças           | Considerações sobre a diferenças                                                                                                                                                                                                                                               |
| RO                                | 2.038.303.257                     | 2.036.840.824                             | (1.462.433)          | Não inclusão das Receitas de Multas e Juros de Mora dos Impostos e divergências na distribuição das receitas para os municípios                                                                                                                                                |
| AC                                | 1.482.184.918                     | 1.479.254.483                             | (2.930.435)          | Distribuição das receitas legais e constitucionais à municípios foi calculada pelos percentuais devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado.                                                                                                           |
| AM                                | 3.725.828.903                     | 3.727.940.847                             | 2.111.944            | Distribuição das receitas legais e constitucionais à municípios foi calculada pelos percentuais devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado.                                                                                                           |
| RR                                | 1.013.435.578                     | 1.012.375.104                             | (1.060.474)          | Os valores de distribuição das receitas legais e constitucionais à municípios registrados no Balanço Geral do Estado é inferior ao declarado ao SIOPS.                                                                                                                         |
| PA                                | 4.986.901.499                     | 4.974.913.777                             | (11.987.722)         | Não inclui o valor referente ao Fundo Especial de Combate e Erradicação da Pobreza.                                                                                                                                                                                            |
| AP                                | 1.410.296.823                     | 1.410.426.929                             | 130.106              | Apresentou divergências nas Receitas de Transferências e não parte da Receita da Dívida Ativa dos Impostos.                                                                                                                                                                    |
| TO                                | 2.078.884.855                     | 2.076.788.673                             | (2.096.183)          | Valores de impostos no Balanço é superior ao declarado. Também não inclui os valores referentes a Receita da Dívida Ativa dos Impostos.                                                                                                                                        |
| MA                                | 3.965.139.977                     | 3.907.163.781                             | (57.976.196)         | Não inclusão da receita referente ao ICMS do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP). Distribuição das receitas legais e constitucionais à municípios foi calculada pelos percentuais devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado.  |
| PI                                | 2.328.544.733                     | 2.383.559.263                             | 55.014.530           | Informou ao SIOPS impostos sobre o patrimônio (ITCD e IPVA) em duplicidade.                                                                                                                                                                                                    |
| CE                                | 5.644.075.922                     | 5.663.568.112                             | 19.492.190           | Não incluiu as receitas de Multas e Juros de Mora de Impostos. Distribuição das receitas legais e constitucionais à municípios foi calculada pelos percentuais devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado.                                            |
| RN                                | 3.166.441.732                     | 3.192.596.436                             | 26.154.704           | Distribuição das receitas legais e constitucionais à municípios foi calculada pelos percentuais devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado.                                                                                                           |
| PB                                | 2.922.507.811                     | 2.898.244.229                             | (24.263.582)         | Não incluiu parte das receitas atualização montária de Impostos. Distribuição das receitas legais e constitucionais à municípios declarado ao SIOPS é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado.                                                                       |
| PE                                | 6.400.949.964                     | 6.329.171.822                             | (71.778.142)         | Não inclusão da receita referente ao ICMS do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP).                                                                                                                                                                       |
| AL                                | 2.537.789.154                     | 2.537.789.154                             | -                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| SE                                | 2.411.725.186                     | 2.388.850.360                             | (22.874.827)         | Não inclusão de receitas de Multas e Juros de Mora dos Impostos e receita da Dívida Ativa dos Impostos. A distribuição das receitas legais e constitucionais à municípios foi calculada pelos percentuais devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado. |
| BA                                | 9.943.297.251                     | 9.694.828.513                             | (248.468.738)        | Não inclusão da receita referente ao ICMS do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP). Divergências no valor informado de distribuição das receitas à municípios.                                                                                            |
| MG                                | 16.459.055.376                    | 16.459.055.376                            | -                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| ES                                | 4.777.325.521                     | 4.773.544.975                             | (3.780.545)          | Não inclusão de parte das receitas Multas e Juros de Mora dos Impostos.                                                                                                                                                                                                        |
| RJ                                | 15.394.440.277                    | 15.394.481.578                            | 41.300               |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| SP                                | 50.118.680.034                    | 49.797.379.755                            | (321.300.279)        | Não inclusão de parte das receitas da Dívida Ativa dos Impostos. Divergências na distribuição das receitas constitucionais e legais (ICMS) à municípios.                                                                                                                       |
| PR                                | 9.229.833.566                     | 9.300.652.756                             | 70.819.190           | Divergências na distribuição das receitas constitucionais e legais (ICMS) à municípios, pois os valores do Balanço é superior ao declarado ao SIOPS.                                                                                                                           |
| SC                                | 5.885.399.281                     | 5.885.514.965                             | 115.684              |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| * RS                              | 11.072.531.568                    | 11.072.987.000                            | 455.432              | Não inclusão de parte das receitas com Multas e Juros de Mora dos Impostos e com Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa. Divergências na distribuição das receitas constitucionais e legais (ICMS) à municípios, pois os valores do Balanço é superior ao declarado ao SIOPS.  |
| MS                                | 2.914.467.365                     | 2.912.688.653                             | (1.778.711)          | Divergências decorrente da distribuição das receitas legais e constitucionais à municípios foi calculada pelos percentuais devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado.                                                                                |
| MT                                | 3.481.418.979                     | 3.470.841.412                             | (10.577.567)         | Não incluiu a Receita do ICMS da Dívida Ativa. Divergências na distribuição das receitas constitucionais e legais (ICMS) à municípios (ICMS e IPVA).                                                                                                                           |
| GO                                | 4.988.290.514                     | 4.994.359.171                             | 6.068.657            | Não inclusão de receitas de Multas e Juros de Mora dos Impostos. A distribuição das receitas legais e constitucionais à municípios foi calculada pelos percentuais devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado.                                        |
| DF                                | 5.887.836.278                     | 5.851.182.125                             | (36.654.153)         | Não inclusão de receitas de Multas e Juros de Mora dos Impostos e receita da Dívida Ativa dos Impostos.                                                                                                                                                                        |
|                                   | <b>186.265.586.324</b>            | <b>185.627.000.073</b>                    | <b>(638.586.251)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                |

\* Dados do RREO x SIOPS, pois o estado ainda não informou os dados ao SIOPS.

## ANEXO 3

| Análise da Despesa dos BGE's 2006 |                                   |                                           |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | Análise BGE's (Quadro 2, Anexo 1) | Transmitidos ao SIOPS (Quadro 3, Anexo 1) | Diferenças   | Considerações sobre a diferenças                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| RO                                | 264.268.505                       | 246.555.374                               | (17.713.131) | Total de despesa com saúde é superior ao analisado. O total de transferências da União (SUS) ao estado é inferior ao divulgado no Balanço Geral do Estado (BGE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| AC                                | 198.871.583                       | 202.768.316                               | 3.896.734    | Total de despesa com saúde é superior ao analisado. Adicionalmente, inclui gastos com clientela fechada (departamento central de pessoal).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| AM                                | 883.994.627                       | 875.062.391                               | (8.932.236)  | O total de transferências da União (SUS) ao estado é inferior ao divulgado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| RR                                | 148.123.886                       | 133.796.884                               | (14.327.002) | Os valores informados como despesa total e transferência ao SUS são inferiores ao registrado no Balanço Geral do Estado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| PA                                | 589.250.568                       | 633.657.679                               | 44.407.111   | Além dos valores informados como despesa total e transferência ao SUS são inferiores ao registrado no Balanço Geral do Estado, o ente inclui gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (ex.: Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará; Fundo de Saúde dos Servidores Militares; encargos gerais s/ a superv. da SEPOF).                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| AP                                | 186.566.869                       | 182.082.331                               | (4.484.537)  | Os valores informados como despesa total e transferência ao SUS são inferiores ao registrado no Balanço Geral do Estado. Inclusão de gastos com clientela fechada (Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros; Secretaria de Estado e Infraestrutura).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| TO                                | 279.985.715                       | 281.147.065                               | 1.161.350    | Valor informado ao SIOPS é superior ao declarado no Balanço Geral do Estado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| MA                                | 322.392.540                       | 436.612.862                               | 114.220.321  | Valor informado ao SIOPS é superior ao declarado no Balanço Geral do Estado. Inclusão de gastos que não são considerados saúde (ex.: Aposentadorias e reformas Contribuição a entidades fechadas de previdência Salário Família), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Transferências do SUS, informado ao SIOPS, é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado.                                                                                                                                                                                                                                                   |
| PI                                | 207.842.983                       | 321.319.647                               | 113.476.664  | Inclusão de gastos que não são considerados saúde (ex.: Polícia militar; Coord. De seg. Alimentar e Errad. da fome; Secretaria da Justiça e direitos humanos; instituto de assist. e prev. do Estado), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Transferências do SUS, informado ao SIOPS, é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| CE                                | 534.501.843                       | 804.775.015                               | 270.273.172  | Valor informado ao SIOPS é superior ao declarado no Balanço Geral do Estado. Inclusão de gastos que não são considerados saúde (programa de saúde do servidor - tesouro), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RN                                | 422.651.313                       | 460.666.950                               | 38.015.637   | Valor informado ao SIOPS é superior ao declarado no Balanço Geral do Estado. Inclusão de gastos que não são considerados saúde (ex.: Polícia Militar; Central de Abastecimento S/A), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Transferências do SUS, informado ao SIOPS, é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| PB                                | 249.850.686                       | 374.224.393                               | 124.373.707  | Valor informado ao SIOPS é superior ao declarado no Balanço Geral do Estado. Inclusão de gastos que não são considerados saúde (ex.: Casa Civil do Governador; Polícia Militar do Estado; Secretaria de Estado da Administração; Sec de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social; Encargos Gerais do Estado- Sup Sec Finanças; Secretaria de estado da infra-estrutura; Sec de estado do desenv. da agropecuária e da pesca), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Além disso, inclui clientela fechada como gastos em Ações e Serviços Públicos em Saúde. |
| PE                                | 733.001.470                       | 838.268.435                               | 105.266.965  | Apresenta pequena divergência (superior) com o SIOPS. Além disso, inclui gastos que não são de acesso universal e não são considerados como ações e serviços públicos em saúde (ex.: Assist. Soc. aos Militares e Servidores Cíveis da PMPE e CBMPE; Atendimento de Saúde aos Servidores Beneficiários Do SASSEPE).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| AL                                | 245.731.301                       | 304.541.700                               | 58.810.399   | Valor informado ao SIOPS é superior ao declarado no Balanço Geral do Estado. Inclusão de gastos que não são considerados saúde (ex.: Inst.de Assist. A S.dos Serv. do Est. de Alagoas), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Entretanto, as transferências do SUS, informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| SE                                | 270.617.096                       | 265.440.970                               | (5.176.126)  | O valor da despesa informada ao SIOPS é inferior ao registrado no Balanço. Mesmo com a inclusão de clientela fechada (EX.: Assist. Med. Odont. Servidores; Previdência dos Inativos), o montante de gastos próprios são superiores aos analisados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| BA                                | 1.137.820.651                     | 1.179.483.057                             | 41.662.405   | Valor informado ao SIOPS é inferior ao declarado no Balanço Geral do Estado. Inclusão de gastos que não são considerados saúde (ex.: FUNSERV), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Por fim, as transferências do SUS, informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

| Análise da Despesa dos BGE's 2006 |                                   |                                           |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | Análise BGE's (Quadro 2, Anexo 1) | Transmitidos ao SIOPS (Quadro 3, Anexo 1) | Diferenças           | Considerações sobre a diferenças                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| MG                                | 993.648.696                       | 2.172.100.388                             | 1.178.451.692        | Valor informado ao SIOPS é inferior ao declarado no Balanço Geral do Estado. Inclusão de gastos que não são considerados saúde (ex.: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG; Secretaria de Estado de Defesa Social; Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais; Fundação Estadual do Meio Ambiente; Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais; Fundo de Apoio Habitacional da Assembléia Legislativa), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Por fim, as transferências do SUS, informado ao SIOPS, é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado. |
| ES                                | 511.502.546                       | 497.969.025                               | (13.533.521)         | Divergência nas transferências recebidas do SUS, pois o valor declarado ao SIOPS é inferior ao registrado no Balanço Geral. Além disso, inclui gastos com clientela fechada (Secretaria de Estado de Segurança Pública; Fundo Des. Assit. Serv. Publ. Estadual) que não são gastos com saúde conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| RJ                                | 1.581.152.414                     | 1.596.033.189                             | 14.880.774           | Valor informado ao SIOPS é superior ao declarado no Balanço Geral do Estado. Inclusão de gastos que não são considerados saúde (ex.: Fundo Único de Previdência do Estado; Instituto de Assistência dos Servidores Estaduais; Encargos Gerais do Estado - SEF), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Por fim, as transferências do SUS, informado ao SIOPS, é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| SP                                | 5.828.357.296                     | 6.373.733.637                             | 545.376.341          | Valor informado ao SIOPS é superior ao declarado no Balanço Geral do Estado. Inclusão de gastos que não são considerados saúde (ex.: Inst. Assistência Médica ao Servidor Público; Secretaria da Segurança Pública; Caixa Beneficente da Polícia Militar; Sec. Do Emprego e Relações do Trabalho; Casa Civil), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| PR                                | 1.045.501.699                     | 1.074.517.901                             | 29.016.202           | As Transferências de Recursos recebidas do SUS são maiores pela análise de Balanços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| SC                                | 715.955.415                       | 815.089.292                               | 99.133.877           | O valor declarado ao SIOPS é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado. Entretanto, o valor das transferências do SUS, quando declarado ao SIOPS, é superior ao registrado no balanço. Além disso, inclui gastos com clientela fechada (Ex.: Instituto de Prev Est SC), que não são gastos com saúde conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| * RS                              | 488.048.466                       | 825.075.000                               | 337.026.534          | O valor declarado no RREO é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado. Entretanto, não houve detalhamento das contas por subfunção no Balanço Geral do Estado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| MS                                | 237.264.171                       | 351.202.439                               | 113.938.268          | O valor declarado ao SIOPS é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado. Além disso, inclui gastos (Ex.: Despesas Conforme a Lei 2.261/2001 - RATEIO), que não são gastos com saúde conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| MT                                | 381.508.011                       | 384.303.746                               | 2.795.735            | O valor declarado ao SIOPS é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado. Inclui gastos (Ex.: Instituto de Assistência), que não são gastos com saúde conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03. Por fim, as Transferências de Recursos recebidas do SUS são maiores pela análise de Balanços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| GO                                | 352.222.954                       | 644.322.735                               | 292.099.781          | O valor declarado ao SIOPS é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado. Inclui gastos (Ex.: Instituto de previdência e assistência dos servidores do estado de Goiás; Fundo de assistência social - programa renda cidadã; Fundo de previdência estadual; Agência goiana de comunicação programa modernização, ampliação da TV, rádio Brasil central e gráfica de Goiás), que não são gastos com saúde conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03. Por fim, as Transferências de Recursos recebidas do SUS são maiores pela análise de Balanços.                                                                                                                                    |
| DF                                | 988.136.532                       | 968.746.927                               | (19.389.605)         | O valor declarado ao SIOPS é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado. Inclui gastos (Ex.: Fundo de Assist. à Saúde da CLDF; Fundo de Saúde da Polícia Militar; Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros; Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde), que não são gastos com saúde conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                   | <b>19.798.769.836</b>             | <b>23.243.497.347</b>                     | <b>3.444.727.511</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

\* Dados do RREO x SIOPS, pois o estado ainda não informou os dados ao SIOPS.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO

**NOTA TÉCNICA n.º 54 / 2009 – SIOPS /DESD/SE/MS**

Divulga o resultado da análise dos balanços gerais dos estados brasileiros, referente ao exercício de 2007, no tocante à aplicação mínima de recursos próprios em gastos com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o estabelecido pela Emenda Constitucional nº. 29 – EC 29/00, de 13 de setembro de 2000 e pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 322 – Resolução CNS 322/03, de 08 de maio de 2003.

A presente nota técnica divulga o resultado da análise dos balanços gerais dos estados brasileiros, referente ao exercício de 2007, no tocante à aplicação mínima de recursos próprios gastos com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o estabelecido pela EC 29/00 e pela Resolução CNS 322/03 e foi apresentada na 51ª reunião da Câmara Técnica de Orientação e Avaliação do SIOPS – CT/SIOPS, realizada no dia 04 de agosto de 2009.

Após discussão dos resultados e aprovação da nota pelos representantes da CT/SIOPS ficou estabelecido o prazo até o dia 18 de agosto de 2009 para que os estados questionassem os dados ora apresentados, com a remessa dos documentos comprobatórios à equipe responsável pelo SIOPS. Os estados de SP, MG, SC, RS e SE manifestaram-se e o resultado da reavaliação dos dados encontra-se no Anexo 4, sendo indispensável a leitura do mesmo.

A equipe responsável pelo SIOPS realiza a análise dos balanços estaduais desde o ano de 2000, com a finalidade de verificar a consistência dos dados publicados nos balanços gerais em relação aos dados preenchidos e enviados ao SIOPS.

O preenchimento de dados do SIOPS tem natureza declaratória e busca manter compatibilidade com os sistemas contábeis de Estados, do DF e dos Municípios e com os códigos de classificação de receitas e despesas definidas em portarias pela Secretaria do Tesouro Nacional/MF.

A metodologia utilizada pela equipe responsável pelo SIOPS para proceder à análise baseia-se nas definições estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 322, de 08 de maio de 2003, dentre as quais:

- Receitas próprias: são as Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais, que compreendem a soma das receitas de: impostos, dívida ativa de impostos, multas e juros de mora de impostos, multas e juros de mora da dívida ativa de impostos e das receitas de transferências constitucionais e legais, menos as transferências constitucionais concedidas aos Municípios;
- Despesas em ações e serviços públicos de saúde - ASPS: segue o conceito de ações e serviços públicos de saúde estabelecido na 5ª, 6ª e 7ª diretrizes da citada resolução.

Esta nota técnica analisa e compara os dados relativos às despesas em ações e serviços públicos de saúde declarados pelos Estados e pelo Distrito Federal, referentes ao exercício de 2007, em três fontes: nos Balanços Gerais, nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e no SIOPS; além disso, pretende subsidiar os gestores na avaliação de seus gastos setoriais, com vistas à melhoria constante de seu desempenho.

Porém, cumpre salientar, que cabe aos Tribunais de Contas dos Estados o controle, fiscalização e auditoria para aferimento e garantia da fidedignidade das informações declaradas pelos estados nos balanços gerais.

Foi realizada a comparação dos dados dos estados que enviaram o SIOPS até o dia 30/11/2008 (Anexo 1 – Quadro 3), com os dados declarados no RREO contidos nos balanços estaduais (Anexo 1 – Quadro 1) e os dados obtidos da análise dos balanços estaduais, realizada pela equipe responsável pelo SIOPS, em conformidade com as diretrizes da Resolução CNS 322/03 (Anexo 1 – Quadro 2).

A Lei 4.320/64 dedica um capítulo inteiro sobre a divulgação dos Balanços Gerais e demonstrativos adicionais; o artigo 101 dispõe que:

“Art. 101 - Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.”

Durante o processo de análise de balanços estaduais realizada pela equipe responsável pelo SIOPS, pode-se observar que a apresentação dos dados contidos nos Balanços Gerais não apresenta uniformidade. As seguintes considerações abaixo discriminadas são provavelmente a causa da divergência dos montantes de receitas e despesas apresentada nos quadros do Anexo 1:

- A Lei nº 4.320/64 define o detalhamento de despesas apenas até o nível de elemento, fato que dificulta uma melhor análise devido ao não detalhamento de determinadas receitas e despesas demonstradas nos balanços gerais, editados conforme o que preconiza a legislação vigente. Assim, alguns entes não apresentam suficiente detalhamento das transferências aos municípios, bem como dos gastos em cada função, principalmente a Função 10 – Saúde;
- Em relação à base vinculável de receita, para aplicação da EC 29/00, alguns entes não computam algumas receitas de impostos e detalham de forma insuficiente algumas transferências, recebidas pelos Estados, provenientes do SUS;
- Observa-se, ainda, a inclusão de despesas em ASPS que estão em dissonância com a Resolução CNS 322/03, o que demonstra a não adesão de parte dos entes ao preconizado por esta resolução.

Esta nota técnica é composta de quatro anexos:

O **Anexo 1** apresenta os valores, em reais, de receita vinculada e de despesa própria em ações e serviços públicos de saúde, obtidas a partir das três fontes utilizadas e o percentual aplicado, conforme descrição abaixo:

Quadro 1 – Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Publicado pelo Balanço Geral do Estado - BGE no ano de 2007:

- Coluna A – Receita vinculada **declarada no demonstrativo;**
- Coluna B – Despesa própria com ações e serviços públicos de saúde **declarada no demonstrativo;**
- Coluna C – Percentual aplicado resultante da divisão da Despesa Própria (Coluna B) pela Receita Vinculada (Coluna A) multiplicado por 100.

Quadro 2 – Análise de BGE efetuada pela equipe responsável pelo SIOPS, em conformidade com as diretrizes da Resolução CNS 322/03 e com a EC 29/00, no ano de 2007:

- Coluna A – Receita vinculada;
- Coluna B – Despesa própria com ações e serviços públicos de saúde;

- Coluna C – Percentual aplicado resultante da divisão da Despesa Própria (Coluna B) pela Receita Vinculada (Coluna A) multiplicado por 100.

Quadro 3 – Dados Transmitidos ao SIOPS pelos Estados no ano de 2007:

- Coluna A – Receita vinculada **declarada ao SIOPS**;
- Coluna B – Despesa própria com ações e serviços públicos de saúde **declarada ao SIOPS**;
- Coluna C – Percentual aplicado resultante da divisão da Despesa Própria (Coluna B) pela Receita Vinculada (Coluna A) multiplicado por 100.

O **Anexo 2** apresenta um comparativo entre os montantes de receita vinculada declarados ao SIOPS (Anexo 1, Quadro 3) e os obtidos da análise dos balanços estaduais (Anexo 1, Quadro 2), de cada estado, e as considerações acerca das diferenças observadas.

O **Anexo 3** apresenta um comparativo entre os montantes de despesa em ações e serviços públicos de saúde declarados ao SIOPS (Anexo 1, Quadro 3) e os obtidos da análise dos balanços estaduais (Anexo 1, Quadro 2), de cada estado, e as considerações acerca das diferenças observadas.

O **Anexo 4** apresenta a nota explicativa da reavaliação dos dados dos estados que solicitaram a revisão dos valores de receitas totais e/ou despesas em ações e serviços públicos de saúde, dentro do prazo estabelecido na 51ª reunião da CT/SIOPS de 04/08/09.

Entre os 27 (vinte e sete) estados que enviaram os dados ao SIOPS Anual de 2007 (Anexo 1), 21 (vinte e um) declararam estar aplicando o mínimo de 12% em gastos com ações e serviços públicos de saúde, enquanto que 6 (seis) afirmam aplicar menos que o mínimo constitucional.

Ao se proceder a análise dos balanços estaduais (Anexo 1), de acordo com o preconizado pela EC 29/00 e Resolução CNS 322/03, o total de estados que atingem o percentual de 12% reduz-se para 11 (onze). Essas divergências podem ser ocasionadas pelas considerações relevantes descritas anteriormente.

Pela demonstração dos dados declarados nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) publicados pelos estados em seus Balanços Gerais (Anexo 1), verificou-se que nos 24 relatórios publicados<sup>1</sup>, 23 (vinte e três) estados declararam estar

---

<sup>1</sup> Os estados de Amapá, Rio Grande do Norte, Paraíba não apresentaram o RREO em seu Balanço Geral.

aplicando o mínimo de 12% preconizado pela EC 29/00; o percentual não foi atingido pelo estado do Maranhão.

Concluindo, observa-se da análise efetuada pela equipe responsável pelo SIOPS, que tanto a composição da receita vinculada como das despesas realizadas em ações e serviços de saúde, com recursos próprios, com vistas a aferir o percentual de aplicação preconizado pela EC 29/00, no ano de 2007, não seguem, em sua totalidade, os critérios adotados pelo Ministério da Saúde, a partir das diretrizes da Resolução CNS 322/03, demonstrando ainda não haver um consenso entre os estados em relação ao tema.

São essas as considerações que submetemos a análise superior.

Brasília, 30 de julho de 2009.

**Anderson Mendes Borges**

Assessor Técnico  
Departamento de Economia da Saúde e  
Desenvolvimento  
Secretaria Executiva

**Rita de Cássia Alencar da Silva**

Assessora Técnica  
Departamento de Economia da Saúde e  
Desenvolvimento  
Secretaria Executiva

De acordo,     /     /2009

**Elias Antônio Jorge**

Diretor

Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento



**ANEXO 1**

(Os quadros apresentam os valores reavaliados, por solicitação dos estados de MG, SP, SC, RS e SE)

**Quadro 1**

| UF    | Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Publicado pelo BGE- Exercício 2007 |                        |                                  |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------|
| Cód   | (A)<br>Receita Vinculada                                                         | (B)<br>Despesa Própria | (C) =<br>(B/A)x100<br>Percentual |
| RO    | 2.295.240.384,61                                                                 | 286.446.000,00         | 12,48%                           |
| AC    | 1.674.100.593,71                                                                 | 234.374.083,12         | 14,00%                           |
| AM    | 1.986.221.090,24                                                                 | 460.207.426,61         | 23,17%                           |
| RR    | 1.218.855.168,68                                                                 | 165.032.989,84         | 13,54%                           |
| PA    | 5.538.005.111,73                                                                 | 665.668.214,43         | 12,02%                           |
| AP*   |                                                                                  |                        |                                  |
| TO    | 2.296.838.578,40                                                                 | 342.458.632,04         | 14,91%                           |
| MA    | 4.640.729.864,60                                                                 | 532.291.715,47         | 11,47%                           |
| PI    | 2.250.147.333,05                                                                 | 317.270.773,96         | 14,10%                           |
| CE    | 5.589.276.000,00                                                                 | 751.979.000,00         | 13,45%                           |
| RN*   |                                                                                  |                        |                                  |
| PB*   |                                                                                  |                        |                                  |
| PE    | 7.153.743.754,59                                                                 | 1.019.408.485,03       | 14,25%                           |
| AL    | 2.821.718.691,66                                                                 | 338.606.243,00         | 12,00%                           |
| SE    | 2.600.032.760,03                                                                 | 319.469.934,48         | 12,01%                           |
| BA    | 10.644.655.861,52                                                                | 1.352.935.760,00       | 12,71%                           |
| MG    | 18.647.918.260,70                                                                | 2.482.037.920,50       | 13,31%                           |
| ES    | 4.531.881.793,21                                                                 | 554.702.331,49         | 12,24%                           |
| RJ    | 14.371.457.006,37                                                                | 1.805.055.000,00       | 12,56%                           |
| SP    | 54.777.927.057,75                                                                | 6.706.447.220,75       | 12,24%                           |
| PR    | 8.694.288.099,75                                                                 | 1.062.442.055,79       | 12,22%                           |
| SC    | 5.613.482.348,32                                                                 | 804.973.368,75         | 14,34%                           |
| RS    | 11.787.716.343,59                                                                | 1.581.853.013,88       | 13,42%                           |
| MS    | 3.407.265.039,71                                                                 | 457.254.968,33         | 13,42%                           |
| MT    | 3.601.217.211,01                                                                 | 460.955.803,01         | 12,80%                           |
| GO    | 4.867.487.520,80                                                                 | 585.072.000,00         | 12,02%                           |
| DF    | 6.483.016.473,53                                                                 | 1.342.371.224,66       | 20,70%                           |
| Total | 187.493.222.348                                                                  | 24.629.314.165         | 13,14%                           |

**Quadro 2**

| UF    | Análise de Balanços efetuada em conformidade com as Diretrizes da Resolução CNS 322/03 e EC 29/00 - Exercício 2007 |                        |                               |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------|
| Cód   | (A)<br>Receita Vinculada                                                                                           | (B)<br>Despesa Própria | (C) = (B/A)x100<br>Percentual |
| RO    | 2.305.771.589,88                                                                                                   | 274.407.953,00         | 11,90%                        |
| AC    | 1.695.922.964,21                                                                                                   | 225.104.628,63         | 13,27%                        |
| AM    | 4.189.378.781,58                                                                                                   | 997.111.687,00         | 23,80%                        |
| RR    | 1.202.774.412,57                                                                                                   | 173.867.456,23         | 14,46%                        |
| PA    | 5.562.500.924,31                                                                                                   | 698.928.883,49         | 12,57%                        |
| AP    | 1.619.753.978,98                                                                                                   | 257.207.526,81         | 15,87%                        |
| TO    | 2.297.744.581,05                                                                                                   | 347.505.878,00         | 15,12%                        |
| MA    | 4.570.277.715,18                                                                                                   | 406.233.234,16         | 8,89%                         |
| PI    | 2.653.797.087,39                                                                                                   | 206.154.836,35         | 7,77%                         |
| CE    | 6.293.520.372,74                                                                                                   | 495.302.518,44         | 7,87%                         |
| RN    | 3.367.565.434,84                                                                                                   | 627.928.435,73         | 18,65%                        |
| PB    | 3.315.917.419,77                                                                                                   | 245.668.014,38         | 7,41%                         |
| PE    | 7.220.929.018,34                                                                                                   | 760.880.677,84         | 10,54%                        |
| AL    | 2.854.152.426,67                                                                                                   | 301.405.607,63         | 10,56%                        |
| SE    | 2.660.811.118,49                                                                                                   | 319.857.514,46         | 12,02%                        |
| BA    | 10.842.383.401,37                                                                                                  | 1.309.011.575,35       | 12,07%                        |
| MG    | 18.649.754.645,70                                                                                                  | 1.323.038.431,00       | 7,09%                         |
| ES    | 5.539.271.704,76                                                                                                   | 553.286.576,85         | 9,99%                         |
| RJ    | 16.544.992.583,31                                                                                                  | 1.781.184.484,10       | 10,77%                        |
| SP    | 54.526.165.669,29                                                                                                  | 6.584.138.620,71       | 12,08%                        |
| PR    | 10.246.582.088,89                                                                                                  | 1.005.601.792,83       | 9,81%                         |
| SC    | 6.621.254.300,98                                                                                                   | 746.746.241,50         | 11,28%                        |
| RS    | 11.788.349.496,05                                                                                                  | 442.234.889,23         | 3,75%                         |
| MS    | 3.413.111.687,76                                                                                                   | 322.282.701,07         | 9,44%                         |
| MT    | 3.812.706.381,03                                                                                                   | 417.262.167,63         | 10,77%                        |
| GO    | 5.828.492.896,53                                                                                                   | 471.786.803,78         | 8,09%                         |
| DF    | 6.476.935.976,16                                                                                                   | 1.272.131.222,90       | 19,64%                        |
| Total | 206.100.818.658                                                                                                    | 22.566.270.359         | 10,86%                        |

**Quadro 3**

| UF    | Dados Transmítidos ao SIOPS pelos Estados - Exercício 2007 |                        |                                  |
|-------|------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------|
| Cód   | (A)<br>Receita Vinculada                                   | (B)<br>Despesa Própria | (C) =<br>(B/A)x100<br>Percentual |
| RO    | 2.305.771.589,88                                           | 276.743.392,40         | 12,00%                           |
| AC    | 1.696.102.707,69                                           | 234.374.083,12         | 13,82%                           |
| AM    | 4.190.563.921,70                                           | 929.111.273,00         | 22,17%                           |
| RR    | 1.204.250.305,68                                           | 164.311.016,81         | 13,64%                           |
| PA    | 5.496.747.773,40                                           | 692.994.566,22         | 12,61%                           |
| AP    | 1.619.753.918,98                                           | 222.499.967,50         | 13,74%                           |
| TO    | 2.295.263.630,90                                           | 338.328.979,52         | 14,74%                           |
| MA    | 4.456.249.429,23                                           | 524.459.765,83         | 11,77%                           |
| PI    | 2.670.849.180,75                                           | 366.042.999,45         | 13,71%                           |
| CE    | 6.192.122.830,86                                           | 751.643.023,80         | 12,14%                           |
| RN    | 3.369.182.364,66                                           | 590.621.917,51         | 17,53%                           |
| PB    | 3.312.148.287,42                                           | 421.368.521,94         | 12,72%                           |
| PE    | 7.225.417.536,15                                           | 925.164.105,90         | 12,80%                           |
| AL    | 2.821.214.873,92                                           | 338.606.241,00         | 12,00%                           |
| SE    | 2.666.552.063,80                                           | 331.830.090,71         | 12,44%                           |
| BA    | 10.643.340.186,61                                          | 1.344.446.238,63       | 12,63%                           |
| MG    | 18.664.563.181,89                                          | 2.482.037.920,50       | 13,30%                           |
| ES    | 5.534.692.658,64                                           | 546.950.718,28         | 9,88%                            |
| RJ    | 16.531.119.875,19                                          | 1.805.049.501,14       | 10,92%                           |
| SP    | 54.526.396.522,09                                          | 7.126.169.193,58       | 13,07%                           |
| PR    | 10.246.582.088,89                                          | 944.357.783,73         | 9,22%                            |
| SC    | 6.621.254.300,98                                           | 883.975.037,65         | 13,35%                           |
| RS    | 11.794.352.535,87                                          | 683.731.240,91         | 5,80%                            |
| MS    | 3.424.224.660,63                                           | 460.792.340,72         | 13,46%                           |
| MT    | 3.872.709.425,12                                           | 460.955.803,01         | 11,90%                           |
| GO    | 5.812.777.426,00                                           | 714.844.472,00         | 12,30%                           |
| DF    | 6.488.050.403,07                                           | 1.313.884.148,00       | 20,25%                           |
| Total | 205.682.253.680,00                                         | 25.875.294.342,86      | 12,58%                           |

\* Estado que não publicou o RREO no Balanço Geral

## ANEXO 2

## Análise da Receita dos BGE's 2007

|    | Análise BGE's (Quadro 2, Anexo 1) | Transmitidos ao SIOPS (Quadro 3, Anexo 1) | Diferenças       | Considerações sobre a diferenças                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----|-----------------------------------|-------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RO | 2.305.771.589,88                  | 2.305.771.589,88                          | -                | Não houve divergência entre os valores declarados e analisados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| AC | 1.695.922.964,21                  | 1.696.102.707,69                          | 179.743,48       | Distribuição das receitas legais e constitucionais à municípios foi calculada pelos percentuais ,devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| AM | 4.189.378.781,58                  | 4.190.563.921,70                          | 1.185.140,12     | Declara um valor maior em outras receitas correntes ( multas, juros e atualização monetária de impostos e sua dívida ativa) ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| RR | 1.204.250.305,68                  | 1.204.250.305,68                          | -                | Não houve divergência entre os valores declarados e analisados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| PA | 5.562.500.924,31                  | 5.496.747.773,40                          | (65.753.150,91)  | Valores de impostos (IPVA) no Balanço Geral do Estado (BGE) é superior ao declarado no SIOPS. Não inclusão de receitas de multas e Juros de Mora dos Impostos e receita da Dívida Ativa dos Impostos. A distribuição das receitas legais e constitucionais à municípios foi calculada pelos percentuais, devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                       |
| AP | 1.619.753.978,98                  | 1.619.753.978,98                          | -                | Não houve divergência entre os valores declarados e analisados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| TO | 2.297.744.581,05                  | 2.295.263.630,90                          | (2.480.950,15)   | Valores de Impostos (IPVA, ICMS,ITCMD) no Balanço Geral do Estado (BGE) é superior ao declarado no SIOPS. Não inclusão de outras receitas correntes ( multas, juros e atualização monetária de impostos e sua dívida ativa) em relação ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                     |
| MA | 4.570.277.715,18                  | 4.456.249.429,23                          | (114.028.285,95) | Valores de impostos (ICMS) no Balanço Geral do Estado (BGE) é superior ao declarado.Não inclusão de receitas de multas e Juros de Mora dos Impostos e receita da Dívida Ativa dos Impostos. A distribuição das receitas legais e constitucionais à municípios foi calculada pelos percentuais, devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                 |
| PI | 2.653.797.087,39                  | 2.670.849.180,75                          | 17.052.093,36    | Não declarou receitas de Multas e Juros de Mora dos Impostos e receita da Dívida Ativa dos Impostos. Valores de impostos (ICMS) declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| CE | 6.293.520.372,74                  | 6.192.122.830,86                          | (101.397.541,88) | Não inclusão de outras receitas correntes ( multas, juros e atualização monetária de impostos e sua dívida ativa).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| RN | 3.367.565.434,84                  | 3.369.042.812,97                          | 1.477.378,13     | Não inclusão de receitas de Multas e Juros de Mora dos Impostos e receita da Dívida Ativa dos Impostos. Distribuição das receitas legais e constitucionais à municípios declarado ao SIOPS é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                     |
| PB | 3.315.917.419,17                  | 3.312.148.287,42                          | (3.769.131,75)   | Não incluiu parte das receitas atualização monetária de Impostos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| PE | 7.220.929.018,34                  | 7.225.417.536,15                          | 4.488.517,81     | Distribuição das receitas legais e constitucionais à municípios (ICMS) declarado ao SIOPS é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE). Receitas de Multas e Juros de Mora dos Impostos declarado ao SIOPS é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                        |
| AL | 2.854.152.426,67                  | 2.821.214.873,92                          | (32.937.552,75)  | Valores de impostos (ICMS) no Balanço Geral do Estado (BGE) é superior ao declarado no SIOPS. Não inclusão de receitas de Multas e Juros de Mora dos Impostos e receita da Dívida Ativa dos Impostos.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| SE | 2.660.811.118,49                  | 2.666.552.063,80                          | 5.740.945,31     | Declara um valor maior de outras receitas correntes ( multas, juros e atualização monetária de impostos e sua dívida ativa) em relação ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). A distribuição das receitas legais e constitucionais à municípios foi calculada pelos percentuais, devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                       |
| BA | 10.842.383.401,37                 | 10.643.340.186,61                         | (199.043.214,76) | Declara um valor maior de outras receitas correntes (multas, juros e atualização monetária de impostos e sua dívida ativa) em relação ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Distribuição das receitas legais e constitucionais à municípios (ICMS,IFI) declarado ao SIOPS é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                             |
| MG | 18.641.363.232,18                 | 18.649.754.645,79                         | 8.391.413,61     | Declara um valor maior de outras receitas correntes ( multas, juros e atualização monetária de impostos e sua dívida ativa) em relação ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| ES | 5.539.271.704,76                  | 5.534.692.658,94                          | (4.579.045,82)   | Não inclusão de parte de outras receitas correntes (Multas e Juros de Mora dos Impostos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| RJ | 16.544.992.583,31                 | 16.531.119.875,19                         | (13.872.708,12)  | Declara um valor maior de outras receitas correntes ( multas, juros e atualização monetária de impostos e sua dívida ativa) em relação ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| SP | 54.808.703.626,23                 | 54.526.165.669,29                         | (282.537.956,94) | Pequena divergência na distribuição das receitas constitucionais e legais à municípios. Declara um valor maior de outras receitas correntes ( multas, juros e atualização monetária de impostos e sua dívida ativa) em relação ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                             |
| PR | 10.246.582.088,89                 | 10.246.582.088,89                         | -                | Não houve divergência entre os valores declarados e analisados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| SC | 6.621.254.300,98                  | 6.621.254.300,98                          | -                | Não houve divergência entre os valores declarados e analisados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RS | 11.788.349.496,05                 | 11.794.352.535,87                         | 6.003.039,82     | Declara um valor maior de outras receitas correntes ( multas, juros e atualização monetária de impostos e sua dívida ativa) em relação ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| MS | 3.446.203.220,39                  | 3.424.224.660,63                          | (21.978.559,76)  | Declara um valor maior de outras receitas correntes ( multas, juros e atualização monetária de impostos e sua dívida ativa) em relação ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Valores de impostos (ICMS) no Balanço é inferior ao declarado.                                                                                                                                                                                                                      |
| MT | 3.872.706.381,03                  | 3.872.709.425,12                          | 3.044,09         | Declara um valor maior de outras receitas correntes ( multas, juros e atualização monetária de impostos e sua dívida ativa) ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| GO | 5.828.492.896,53                  | 5.812.777.426,00                          | (15.715.470,53)  | Valores de impostos (ITCMD,ICMS,IRRF) no Balanço Geral do Estado (BGE) é superior ao declarado no SIOPS. Não inclusão de outras receitas correntes (Multas e Juros de Mora dos Impostos). Transferência da União (IFI) declarado é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE). A distribuição das receitas legais e constitucionais à municípios foi calculada pelos percentuais, devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE). |
| DF | 6.476.935.976,16                  | 6.488.050.403,07                          | 11.114.426,91    | Não inclusão de outras receitas correntes (Multas e Juros de Mora dos Impostos e receita da Dívida Ativa dos Impostos). Outros Impostos exclusivo do DF ( IPI,IPTU,ISS) declarado ao SIOPS menor ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                          |
|    | 206.469.532.626                   | 205.667.074.800                           | (802.457.827)    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

## ANEXO 3

| Análise da Despesa dos BGE's 2007 |                                   |                                           |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | Análise BGE's (Quadro 2, Anexo 1) | Transmitidos ao SIOPS (Quadro 3, Anexo 1) | Diferenças      | Considerações sobre a diferenças                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| RO                                | 274.407.953,00                    | 276.743.392,40                            | 2.335.439,40    | Total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). O total de transferências da União (SUS) ao estado, registrado no Balanço Geral do Estado (BGE) é superior ao declarado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| AC                                | 225.104.628,63                    | 234.374.083,12                            | 9.269.454,49    | Total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). O total de transferências da União (SUS) ao estado, registrado no Balanço Geral do Estado (BGE) é superior ao declarado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| AM                                | 997.111.687,00                    | 929.111.273,00                            | (68.000.414,00) | O total de transferências da União (SUS) declarado é superior ao divulgado no Balanço Geral do Estado (BGE). Adicionalmente, a operações de crédito vinculados declarado é superior ao registrado no (BGE).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| RR                                | 173.867.756,23                    | 164.311.016,81                            | (9.556.739,42)  | O valor informado com despesa total com saúde é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE). O total de transferências da União (SUS) declarado é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| PA                                | 698.928.883,49                    | 692.994.566,22                            | (5.934.317,27)  | Valores informados com despesa total com saúde e transferência ao SUS são inferiores ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE). O ente ainda inclui gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará; Fundo de Saúde dos Servidores Militares; Instituto de artes do Pará), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03.                                                                                                                                                                                                     |
| AP                                | 257.207.526,81                    | 222.499.967,50                            | (34.707.559,31) | Os valores informados com despesa total com saúde e transferência ao SUS são inferiores ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| TO                                | 374.505.878,00                    | 338.328.979,52                            | (36.176.898,48) | Gasto com clientela fechada e/ou acesso não universal (Alimentação de presos custiados), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Transferências do SUS, informado ao SIOPS, é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| MA                                | 406.233.234,16                    | 524.459.765,83                            | 118.226.531,67  | Total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Há também a inclusão de gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Aposentadorias e reformas Contribuição a entidades fechadas de previdência), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Transferências do SUS, informado ao SIOPS, é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                  |
| PI                                | 206.154.836,50                    | 366.042.999,45                            | 159.888.162,95  | Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Polícia militar; Instituto de assist. e Prev. do Estado), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Transferências do SUS, informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| CE                                | 495.302.518,44                    | 751.643.023,80                            | 256.340.505,36  | Total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Programa de saúde do servidor - Tesouro), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Transferências do SUS, informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                                             |
| RN                                | 590.621.917,51                    | 627.928.435,73                            | 37.306.518,22   | Total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Polícia Militar; Central de Abastecimento S/A), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Transferências do SUS, informado ao SIOPS, é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                                       |
| PB                                | 245.668.014,38                    | 421.368.521,94                            | 175.700.507,56  | Total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Inclusão de gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Casa Civil do Governador; Polícia Militar do Estado; Secretaria de Estado da Administração; Sec de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social; Encargos Gerais do Estado- Sup Sec Finanças; Secretaria de estado da infra-estrutura; Secretaria de Estado do Desenv. da Agropecuária e da Pesca; Projeto Cooperar), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. |
| PE                                | 760.880.677,84                    | 925.164.105,90                            | 164.283.428,06  | Total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Além disso, inclui gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Assist. Soc. aos Militares e Servidores Civis da PMPE e CBMPE, Atendimento de Saúde aos Servidores Beneficiários do SASSEPE), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Ainda, as transferências do SUS, informado ao SIOPS, é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                            |
| AL                                | 301.405.607,63                    | 338.606.241,00                            | 37.200.633,37   | Total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Houve a inclusão de gasto com clientela fechada e/ou acesso não universal (Inst.de Assist. A. S.dos Serv. do Est. de Alagoas), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Ainda, as transferências do SUS, informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                      |
| SE                                | 319.857.514,46                    | 331.830.090,71                            | 11.972.576,25   | Total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Inclusão de clientela fechada e/ou acesso não universal (Assist. Med. Odont. Servidores; Previdência dos Inativos; Hospital da Polícia Militar), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| BA                                | 1.309.011.575,35                  | 1.344.446.238,63                          | 35.434.663,28   | Total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Inclusão de gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (FUNSERV; Prevenção e Combate a Crimialidade), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Por fim, as transferências do SUS, informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                 |



## ANEXO 3 (cont.)

| Análise da Despesa dos BGE's 2007 |                   |                   |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MG                                | 1.298.395.284,00  | 2.482.037.921,00  | 1.183.642.637,00 | Total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Inclusão de gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG; Secretaria de Estado de Defesa Social; Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais; Fundação Estadual do Meio Ambiente; Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais; Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Por fim, as transferências do SUS, informado ao SIOPS é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE). |
| ES                                | 553.286.576,85    | 546.950.718,28    | (6.335.858,57)   | As transferências do SUS, informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE). Além disso, inclui gasto com clientela fechada (Secretaria de Estado de Segurança Pública), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| RJ                                | 1.781.184.484,10  | 1.805.049.501,14  | 23.865.017,04    | Total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Inclusão de gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Fundo Único de Previdência do Estado; Instituto de Assistência dos Servidores Estaduais; Encargos Gerais do Estado - SEF; Expansão e Aperfeiçoamento do Sistema Penal; Despoluição da Baía de Guanabara), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Por fim, as transferências do SUS, informado ao SIOPS, é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                  |
| SP                                | 6.437.907.777,28  | 6.584.138.620,71  | 146.230.843,43   | Total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Inclusão de gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal. Portanto, não considerados saúde (Inst. Assistência Médica ao Servidor Público; Secretaria da Segurança Pública; Custódia e Reintegração; Sec. Do Emprego e Relações do Trabalho; Casa Civil), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Ainda, as transferências do SUS, informado ao SIOPS, é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                               |
| PR                                | 1.005.601.792,83  | 944.357.783,73    | (61.244.009,10)  | Transferências do SUS, informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE). Inclusão de gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal. Portanto, não considerados saúde (Auxílio Fardamento; Aposentadorias e Pensões; Merenda Escolar; Auxílio Alimentação; Saneamento Básico), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| SC                                | 743.754.959,60    | 883.975.037,65    | 140.220.078,05   | Total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Além disso, o valor das transferências do SUS, declarado ao SIOPS, é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE). Há também, gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Instituto de Prev. Est. SC; Ass. de Saúde ao Policiais Militares), que não são gastos com saúde conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| RS                                | 442.234.889,23    | 683.731.240,91    | 241.496.351,68   | Total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Transferências do SUS, informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| MS                                | 322.282.701,07    | 460.792.340,72    | 138.509.639,65   | Total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Além disso, inclui gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Despesas Conforme a Lei 2.261/2001 - RATEIO), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| MT                                | 417.262.167,63    | 460.955.803,01    | 43.693.635,38    | Total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Além disso, inclui gasto com clientela fechada e/ou acesso não universal (Instituto de Assistência), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03. Por fim, as Transferências de Recursos do SUS declarada ao SIOPS é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| GO                                | 471.786.803,78    | 714.844.472,00    | 243.057.668,22   | Inclui gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Instituto de previdência e assistência dos servidores do estado de Goiás; Fundo de assistência social - programa renda cidadã; Fundo de previdência estadual; Agência goiana de comunicação programa modernização, Ampliação da TV, rádio Brasil central e gráfica de Goiás), que não são gastos com saúde conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03. Por fim, as Transferências de Recursos recebidas do SUS declaradas são inferiores ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                        |
| DF                                | 1.272.131.222,90  | 1.313.884.148,00  | 41.752.925,10    | Total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Inclusão de gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Fundo de Assist. à Saúde da CLDF; Fundo de Saúde da Polícia Militar; Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros; Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde) Portanto, que não são gastos com saúde conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                   | 22.382.098.868,70 | 25.370.570.288,71 | 2.988.471.420,01 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

#### ANEXO 4

Na reunião da Câmara Técnica de Orientação e Avaliação do SIOPS, de 04 de agosto de 2009, por solicitação do CONASS, acolhida pelos presentes membros da CT/SIOPS, foi facultado aos estados o prazo até o dia 18 de agosto de 2009, para que enviassem seus questionamentos sobre os valores de receita e despesa apresentados nesta nota técnica e a documentação contábil comprobatória, a fim de que os dados fossem reavaliados pela equipe responsável pelo SIOPS; assim o fizeram: SP, MG, SC, RS e SE.

É importante lembrar que o cálculo do percentual de recursos próprios aplicados em ações e serviços públicos de saúde efetuado pelo SIOPS e a análise dos balanços gerais dos estados, realizada pela equipe responsável pelo SIOPS estão de acordo com o estabelecido na Resolução CNS 322/03 cujos parâmetros e diretrizes podem diferir em vários aspectos dos adotados pelos Tribunais de Contas ou contemplados por legislações estaduais específicas. Estas divergências podem ocorrer tanto na definição da receita vinculada quanto no gasto em ação e serviço público de saúde, o que interfere no cálculo dos percentuais de recursos próprios aplicados em ASPS.

Outra questão refere-se às diferenças nos documentos contábeis dos estados quanto à organização e detalhamento. Estas diferenças referem-se, por exemplo, ao grau de abertura das rubricas orçamentárias, anexos disponíveis, descrição dos programas ou conteúdo do relatório. Esta diversidade ocasiona eventuais lacunas de informação e, naturalmente, diferenças na qualidade da análise.

Após a reavaliação dos dados, mediante o questionamento realizado pelos estados de SP, MG, SC, RS e SE, verificou-se que os estados de SP, MG e SC tiveram seus percentuais de recursos próprios gastos em ASPS alterados, após a análise da documentação legal enviada; porém, somente o estado de SP apresentou aumento do percentual de forma a atingir o mínimo constitucional. Os estados de MG e SC, apesar do aumento do percentual, ainda assim se mantiveram em situação de não aplicação do disposto na EC 29/00. Os estados de SE e RS, apesar de questionarem os dados apresentados nesta nota técnica, não apresentaram documentação que justificasse o pleito, pois a reavaliação solicitada vai de encontro ao que está disposto nas normas em que se baseia o SIOPS.

Além disso, os estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul manifestaram-se veementemente contra os dados apresentados e, para tal, apresentaram a aprovação dos respectivos Tribunais de Contas Estaduais dos gastos efetuados em ações e serviços públicos em saúde dos mesmos. O argumento apresentado é que diante da não regulamentação da EC 29/00, há uma lacuna legal não preenchida pela Resolução CNS 322/03, que não possuiria poder normativo de abrangência nacional.

Os valores de receitas próprias e despesas em ASPS, tanto da análise inicial quanto da reavaliação, são apresentados no Quadro 1 e no Quadro 2 respectivamente.

**Quadro 01: Receita vinculada e despesas com ASPS dos estados de MG, SP e SC, relativos ao exercício de 2007, antes da revisão.**

| UF | Rec. Vinculada    | Despesa Própria  | Percentual |
|----|-------------------|------------------|------------|
| MG | 18.641.363.232,18 | 1.298.395.284,00 | 6,97%      |
| SP | 54.808.703.626,23 | 6.437.397.777,28 | 11,75%     |
| SC | 6.630.353.668,93  | 743.754.956,90   | 11,22%     |

**Quadro 02: Receita vinculada e despesas com ASPS dos estados de MG, SP e SC, relativos ao exercício de 2007, após a revisão.**

| UF | Rec. Vinculada    | Despesa Própria  | Percentual |
|----|-------------------|------------------|------------|
| MG | 18.649.754.645,70 | 1.323.038.431,00 | 7,09%      |
| SP | 54.526.165.669,29 | 6.584.138.620,71 | 12,08%     |
| SC | 6.621.254.300,98  | 746.746.241,50   | 11,28%     |

Da análise dos Quadros 1 e 2, algumas observações podem ser feitas:

- Para o estado de Minas Gerais: O percentual de recursos próprios gastos em ASPS passou de 6,97% para 7,09%. A alteração do índice deu-se pela correção dos valores das seguintes receitas: ITCMD e transferências do SUS, cujos valores considerados na primeira análise estavam menores dos que os apresentados no balanço geral do estado.
- Para o estado de São Paulo: O percentual de recursos próprios gastos em ASPS passou de 11,75% para 12,08%. A alteração deu-se pela incorporação dos gastos do Programa “Viva Leite”, executado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do estado, como despesas em ações e serviços públicos de saúde, após a análise da documentação legal enviada e considerando-se decisão da 34ª reunião da CT/SIOPS, de 03 de novembro de 2006, quanto ao assunto. Houve também alteração dos valores referentes a transferências constitucionais e legais a municípios, de acordo com balanço geral do estado.
- Para o estado de Santa Catarina: o percentual de recursos próprios gastos em ASPS passou de 11,22% para 11,28%, devido à correção dos valores de outras receitas

correntes e transferências constitucionais e legais a municípios, de acordo com o balanço geral do estado.

Para finalizar, apesar dos estados do Rio Grande do Sul e Sergipe terem solicitado a reavaliação do percentual de recursos próprios gastos em ASPS, não obtiveram alteração de seus índices, pois os representantes do Rio Grande do Sul solicitaram que fossem considerados os dados aprovados pelo Tribunal de Contas Estadual, que diferem dos parâmetros da Resolução CNS 322/03 o que vai de encontro a base conceitual e legal do SIOPS. Os representantes do estado de Sergipe não apresentaram argumentos e documentação legal que possibilitassem reavaliar os dados.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
SECRETARIA EXECUTIVA

**NOTA TÉCNICA n.º 19 / 2010 – SIOPS /DESD/SE/MS**

Divulga o resultado da análise dos balanços gerais dos estados brasileiros, referente ao exercício de 2008, no tocante à aplicação mínima de recursos próprios em gastos com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o estabelecido pela Emenda Constitucional n.º. 29 – EC 29/00, de 13 de setembro de 2000 e pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º. 322 – Resolução CNS 322/03, de 08 de maio de 2003.

A presente nota técnica divulga o resultado da análise dos balanços gerais dos estados brasileiros (BGE), referente ao exercício de 2008, no tocante à aplicação mínima de recursos próprios gastos com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o estabelecido pela EC 29/00 e pela Resolução n.º. 322/03 do CNS e foi apresentada na 54ª reunião da Câmara Técnica de Orientação e Avaliação do SIOPS – CT/SIOPS, realizada no dia 02 de fevereiro de 2010.

A equipe responsável pelo SIOPS realiza a análise dos balanços estaduais desde o ano de 2000, com a finalidade de verificar a consistência dos dados publicados nos balanços gerais em relação aos dados preenchidos e enviados ao sistema SIOPS.

O preenchimento de dados do SIOPS tem natureza declaratória e busca manter compatibilidade com os sistemas contábeis de estados, do DF e dos municípios e com os códigos de classificação de receitas e despesas definidas em portarias pela Secretaria do Tesouro Nacional/MF.

A metodologia utilizada pela equipe responsável pelo SIOPS para proceder à análise baseia-se nas definições estabelecidas pela Resolução n.º. 322 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 08 de maio de 2003, dentre as quais:

- Receitas próprias: são as Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais, que compreendem a soma das receitas de impostos, dívida ativa de impostos,



multas e juros de mora de impostos, multas e juros de mora da dívida ativa de impostos e das receitas de transferências constitucionais e legais; menos as transferências constitucionais concedidas aos Municípios;

- Despesas em ações e serviços públicos de saúde (ASPS): segue o conceito de ASPS estabelecido na 7ª Diretriz da Resolução nº. 322/03 do CNS.

Esta nota técnica analisa e compara os dados relativos às despesas em ASPS declarados pelos estados e pelo Distrito Federal, referente ao exercício de 2008, em três fontes: nos Balanços Gerais, nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e no SIOPS; além disso, pretende subsidiar os gestores na avaliação de seus gastos setoriais, com vistas à melhoria constante de seu desempenho.

Ressalta-se que o cálculo é indireto, onde subtrai das despesas totais com saúde, a receita de transferências do SUS, de operações de créditos e de outras fontes, já que os Balanços Gerais dos Estados (BGE) não possuem demonstrativo detalhado por vinculação de recursos (aberto por natureza de despesas) à saúde.

Porém, cumpre salientar, que cabe aos Tribunais de Contas dos Estados o controle, fiscalização e auditoria para aferimento e garantia da fidedignidade das informações declaradas pelos estados nos balanços gerais.

Foi realizada a comparação dos dados dos estados que enviaram os dados ao sistema SIOPS até o dia 30/11/2009 (Anexo 1 – Quadro 3); com os dados declarados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) contidos nos balanços estaduais (Anexo 1 – Quadro 1) e os dados obtidos da análise dos balanços estaduais, realizada pela equipe responsável pelo SIOPS, em conformidade com as diretrizes da Resolução nº. 322/03 do CNS (Anexo 1 – Quadro 2).

A Lei 4.320/64 dedica um capítulo inteiro sobre a divulgação dos Balanços Gerais e demonstrativos adicionais; o Artigo 101 dispõe que:

“Art. 101 - Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.”

Durante o processo de análise de balanços estaduais realizada pela equipe responsável pelo SIOPS, pôde-se observar que os dados contidos nos Balanços Gerais não

apresentam uniformidade. As seguintes considerações abaixo discriminadas são provavelmente a causa da divergência dos montantes de receitas e despesas apresentada nos quadros do Anexo 1:

- A Lei nº 4.320/64 define o detalhamento de despesas apenas até o nível de elemento, fato que dificulta uma melhor análise devido ao não detalhamento de determinadas receitas e despesas demonstradas nos balanços gerais, editados conforme o que preconiza a legislação vigente. Assim, alguns entes não apresentam suficiente detalhamento das transferências aos municípios, bem como dos gastos em cada função, principalmente a Função 10 – Saúde;
- Em relação às receitas, base de cálculo do percentual estabelecido pela legislação, verifica-se a redução de seu montante, através da exclusão de valores referentes a repasses ao FUNDEB, assim como de valores referentes à restituição de impostos a contribuintes; verifica-se também o não detalhamento de valores recebidos a título de transferências do SUS.
- Observa-se, ainda, a inclusão de despesas em ASPS que estão em dissonância com a Resolução nº. 322/03 do CNS, o que demonstra a não adesão de parte dos entes ao preconizado por esta resolução.

Esta nota técnica é composta de quatro anexos:

O **Anexo 1** apresenta os valores, em reais, de receita vinculada e de despesa própria em ASPS, obtidas a partir das três fontes utilizadas e o percentual aplicado, conforme descrição abaixo:

Quadro 1 – Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Publicado pelo Balanço Geral do Estado (BGE) no ano de 2008:

- Coluna A – Receita vinculada **declarada no demonstrativo**;
- Coluna B – Despesa própria com ações e serviços públicos de saúde **declarada no demonstrativo**;
- Coluna C – Percentual aplicado resultante da divisão da Despesa Própria (Coluna B) pela Receita Vinculada (Coluna A) multiplicado por 100.

Quadro 2 – Análise de BGE efetuada pela equipe responsável pelo SIOPS, em conformidade com as diretrizes da Resolução nº. 322/03 do CNS e com a EC 29/00, no ano de 2008:

- Coluna A – Receita vinculada;
- Coluna B – Despesa própria com ações e serviços públicos de saúde;





- Coluna C – Percentual aplicado resultante da divisão da Despesa Própria (Coluna B) pela Receita Vinculada (Coluna A) multiplicado por 100.

Quadro 3 – Dados Transmitidos ao SIOPS pelos Estados no ano de 2008:

- Coluna A – Receita vinculada **declarada ao SIOPS**;
- Coluna B – Despesa própria com ações e serviços públicos de saúde **declarada ao SIOPS**;
- Coluna C – Percentual aplicado resultante da divisão da Despesa Própria (Coluna B) pela Receita Vinculada (Coluna A) multiplicado por 100.

O **Anexo 2** apresenta um comparativo entre os montantes de receita vinculada declarados ao SIOPS (Anexo 1, Quadro 3) e os obtidos da análise dos balanços estaduais (Anexo 1, Quadro 2), de cada estado, e as considerações acerca das diferenças observadas.

O **Anexo 3** apresenta um comparativo entre os montantes de despesa em ações e serviços públicos de saúde declarados ao SIOPS (Anexo 1, Quadro 3) e os obtidos da análise dos balanços estaduais (Anexo 1, Quadro 2), de cada estado, e as considerações acerca das diferenças observadas.

O **Anexo 4** apresenta a nota explicativa da reavaliação dos dados dos estados que solicitaram a revisão dos valores de receitas totais e/ou despesas em ações e serviços públicos de saúde, dentro do prazo estabelecido pela CT/SIOPS em sua 54ª reunião ordinária ocorrida em 02/02/2010.

Entre os 27 (vinte e sete) estados que enviaram os dados ao SIOPS Anual de 2008 (Anexo 1), 23 (vinte e três) declararam estar aplicando o mínimo de 12% em gastos com ações e serviços públicos de saúde, enquanto que 4 (quatro) afirmam aplicar menos que o mínimo constitucional, sendo eles: ES, PR, RS, MT.

Ao se proceder a análise dos balanços estaduais (Anexo 1), de acordo com o preconizado pela EC 29/00 e Resolução nº. 322/03 do CNS, o total de estados que atingem o percentual de 12% reduz-se para 14 (quartoze). Estas divergências podem ser ocasionadas pelas considerações relevantes descritas anteriormente.

Pela demonstração dos dados declarados nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) publicados pelos estados em seus Balanços Gerais (Anexo

1), verificou-se que nos 26 relatórios publicados<sup>1</sup>, todos os estados declararam estar aplicando o mínimo de 12% preconizado pela EC 29/00.

Concluindo, observa-se que, na análise efetuada pela equipe responsável pelo SIOPS tanto a composição da receita vinculada; como as despesas realizadas com ASPS com recursos próprios, com vistas a aferir o percentual de aplicação preconizado pela EC 29/00 no ano de 2008, não seguem em sua totalidade os critérios adotados pelo Ministério da Saúde a partir das diretrizes da Resolução nº. 322/03 do CNS; demonstrando ainda não haver um consenso entre os estados em relação ao tema.

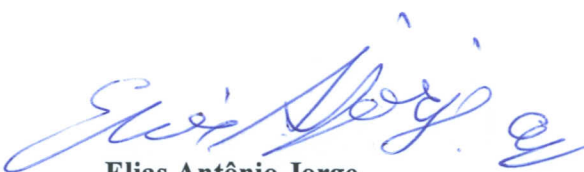
São estas as considerações que submetemos a análise superior.

Brasília, 06 de Abril de 2010.

  
**Vinicius A. dos Santos Pereira**  
Assessor Técnico  
SIOPS/CGPPS/DESD/SE/MS

  
**Luciene Maria Leite de Lira**  
Técnica Especializada  
SIOPS/CGPPS/DESD/SE/MS

De acordo,  
/ /2010

  
**Elias Antônio Jorge**  
Diretor  
Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento

<sup>1</sup> O estado do Amapá, não apresentou o RREO em seu Balanço Geral.



ANEXO 1

Quadro 1

| UF    | Relatório Resumido de Execução Orçamentária<br>- Publicado pelo BGE - Exercício 2008 |                   |                    |            |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|------------|
|       | (A)                                                                                  | (B)               | (C) =<br>(B/A)x100 | Percentual |
| Cód   | Receita Vinculada                                                                    | Despesa Própria   |                    |            |
| RO    | 2.757.621.574,88                                                                     | 358.250.792,00    | 12,92%             |            |
| AC    | 2.044.141.479,33                                                                     | 293.033.712,84    | 14,34%             |            |
| AM    | 5.120.593.170,88                                                                     | 1.103.182.189,07  | 21,54%             |            |
| RR    | 1.451.621.483,85                                                                     | 218.248.089,58    | 15,03%             |            |
| PA    | 660.532.900,00                                                                       | 81.834.100,00     | 12,39%             |            |
| AP*   |                                                                                      |                   |                    |            |
| TO    | 2.943.697.447,10                                                                     | 405.814.586,80    | 13,79%             |            |
| MA    | 5.400.981.239,19                                                                     | 662.717.006,31    | 12,27%             |            |
| PI    | 2.685.431.383,59                                                                     | 357.994.889,41    | 13,33%             |            |
| CE    | 6.808.445.000,00                                                                     | 942.088.000,00    | 13,84%             |            |
| RN    | 3.935.335.889,91                                                                     | 652.891.026,64    | 16,59%             |            |
| PB    | 3.670.102.000,00                                                                     | 507.104.000,00    | 13,82%             |            |
| PE    | 8.477.300.007,04                                                                     | 1.287.017.047,38  | 14,95%             |            |
| AL    | 3.368.384.233,39                                                                     | 414.092.304,00    | 12,29%             |            |
| SE    | 3.141.513.800,24                                                                     | 388.090.101,98    | 12,35%             |            |
| BA    | 12.247.924.593,16                                                                    | 1.572.385.316,49  | 12,84%             |            |
| MG    | 22.658.648.420,01                                                                    | 2.971.535.592,98  | 13,12%             |            |
| ES    | 5.342.600.105,68                                                                     | 671.077.585,28    | 12,56%             |            |
| RJ    | 15.975.388.000,00                                                                    | 2.205.525.000,00  | 13,81%             |            |
| SP    | 65.853.553.548,61                                                                    | 8.075.938.068,34  | 12,28%             |            |
| PR    | 10.004.416.019,76                                                                    | 1.216.974.303,74  | 12,16%             |            |
| SC    | 7.553.737.000,00                                                                     | 942.317.000,00    | 12,47%             |            |
| RS    | 14.123.288.000,00                                                                    | 1.749.212.000,00  | 12,39%             |            |
| MS    | 4.060.930.925,58                                                                     | 537.619.154,14    | 13,24%             |            |
| MT    | 4.292.766.728,55                                                                     | 531.702.724,55    | 12,39%             |            |
| GO    | 5.623.081.000,00                                                                     | 700.682.000,00    | 12,46%             |            |
| DF    | 7.589.179.958,35                                                                     | 1.328.974.470,88  | 17,51%             |            |
| Total | 227.789.214.909,18                                                                   | 30.154.348.901,37 | 13,24%             |            |

\* Estado que até o momento não publicou o RREO

OBS: Dados da transmissão ao SIOPS colhidos no dia 19/01/2010

Quadro 2

| UF    | Análise de Balanços efetuada em conformidade<br>com as Diretrizes da Resolução CNS 322/03 e EC<br>29100 - Exercício 2008 |                   |                 |            |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|------------|
|       | (A)                                                                                                                      | (B)               | (C) = (B/A)x100 | Percentual |
| Cód   | Receita Vinculada                                                                                                        | Despesa Própria   |                 |            |
| RO    | 2.757.621.574,88                                                                                                         | 335.264.385,55    | 12,19%          |            |
| AC    | 2.044.141.479,33                                                                                                         | 311.279.569,20    | 15,23%          |            |
| AM    | 5.132.854.651,45                                                                                                         | 1.097.795.987,13  | 21,39%          |            |
| RR    | 1.451.745.294,38                                                                                                         | 210.850.323,28    | 14,52%          |            |
| PA    | 6.580.815.767,18                                                                                                         | 797.917.960,83    | 12,12%          |            |
| AP    | 1.950.328.485,53                                                                                                         | 255.825.488,95    | 13,12%          |            |
| TO    | 2.942.772.898,88                                                                                                         | 401.167.842,15    | 13,63%          |            |
| MA    | 5.577.854.035,62                                                                                                         | 550.875.234,68    | 9,88%           |            |
| PI    | 3.243.807.285,45                                                                                                         | 292.405.577,32    | 9,01%           |            |
| CE    | 7.459.221.628,02                                                                                                         | 719.011.898,52    | 9,64%           |            |
| RN    | 3.935.168.925,28                                                                                                         | 699.119.142,93    | 17,77%          |            |
| PB    | 3.947.544.428,30                                                                                                         | 444.288.433,48    | 11,25%          |            |
| PE    | 8.556.490.183,58                                                                                                         | 1.158.452.593,14  | 13,54%          |            |
| AL    | 3.394.804.232,54                                                                                                         | 385.765.608,76    | 10,77%          |            |
| SE    | 3.163.373.296,46                                                                                                         | 382.518.571,58    | 12,07%          |            |
| BA    | 12.480.550.540,31                                                                                                        | 1.525.905.925,33  | 12,23%          |            |
| MG    | 22.657.773.353,49                                                                                                        | 1.958.745.433,08  | 8,65%           |            |
| ES    | 6.554.184.989,91                                                                                                         | 680.704.978,55    | 10,39%          |            |
| RJ    | 18.745.704.028,43                                                                                                        | 2.014.630.701,86  | 10,75%          |            |
| SP    | 65.374.023.180,01                                                                                                        | 8.131.779.833,95  | 12,44%          |            |
| PR    | 12.036.500.153,40                                                                                                        | 1.184.482.485,05  | 9,84%           |            |
| SC    | 7.582.140.052,53                                                                                                         | 887.465.375,05    | 11,74%          |            |
| RS    | 14.123.287.685,84                                                                                                        | 616.815.634,78    | 4,37%           |            |
| MS    | 4.058.735.707,31                                                                                                         | 497.141.672,09    | 12,25%          |            |
| MT    | 4.697.066.399,07                                                                                                         | 528.981.101,57    | 11,26%          |            |
| GO    | 6.920.074.057,29                                                                                                         | 688.528.203,13    | 9,51%           |            |
| DF    | 7.556.335.076,26                                                                                                         | 1.218.165.372,95  | 16,12%          |            |
| Total | 244.910.241.436,53                                                                                                       | 27.926.885.299,65 | 10,86%          |            |

Quadro 3

| UF    | Dados Transmísidos ao SIOPS pelos Estados -<br>Exercício 2008 |                   |                    |                                         |
|-------|---------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|-----------------------------------------|
|       | (A)                                                           | (B)               | (C) =<br>(B/A)x100 | Diferença Percentual<br>(Quadros 2 e 3) |
| Cód   | Receita Vinculada                                             | Despesa Própria   | Percentual         |                                         |
| RO    | 2.757.621.574,88                                              | 352.549.360,91    | 12,78%             | -0,59%                                  |
| AC    | 2.044.141.479,33                                              | 293.033.712,84    | 14,34%             | 0,89%                                   |
| AM    | 5.132.852.928,07                                              | 988.238.432,30    | 19,21%             | 2,17%                                   |
| RR    | 1.453.479.124,71                                              | 217.289.766,42    | 14,95%             | -0,42%                                  |
| PA    | 6.580.815.767,18                                              | 840.188.034,98    | 12,77%             | -0,64%                                  |
| AP    | 1.951.527.491,24                                              | 271.446.811,48    | 13,91%             | -0,79%                                  |
| TO    | 2.941.137.205,34                                              | 405.579.089,08    | 13,79%             | -0,16%                                  |
| MA    | 5.405.068.195,09                                              | 651.935.450,51    | 12,06%             | -2,19%                                  |
| PI    | 3.249.041.419,38                                              | 395.126.608,38    | 12,16%             | -3,15%                                  |
| CE    | 7.516.342.801,01                                              | 1.079.417.373,26  | 14,36%             | -4,72%                                  |
| RN    | 3.937.595.025,07                                              | 649.766.539,88    | 16,50%             | 1,27%                                   |
| PB    | 3.931.324.202,38                                              | 490.983.938,81    | 12,49%             | -1,23%                                  |
| PE    | 8.557.511.573,01                                              | 1.182.347.096,60  | 13,82%             | -0,28%                                  |
| AL    | 3.358.384.233,39                                              | 411.069.434,74    | 12,20%             | -1,43%                                  |
| SE    | 3.174.880.147,09                                              | 403.239.336,48    | 12,70%             | -0,63%                                  |
| BA    | 12.249.876.469,89                                             | 1.563.872.879,97  | 12,77%             | -0,54%                                  |
| MG    | 22.913.153.720,25                                             | 2.794.207.087,79  | 12,19%             | -3,55%                                  |
| ES    | 6.553.007.811,01                                              | 671.073.898,73    | 10,24%             | 0,15%                                   |
| RJ    | 17.465.189.530,78                                             | 2.205.943.823,14  | 12,63%             | -1,88%                                  |
| SP    | 65.374.254.985,58                                             | 8.801.885.304,70  | 13,46%             | -1,02%                                  |
| PR    | 12.047.595.145,68                                             | 1.179.542.076,65  | 9,79%              | 0,05%                                   |
| SC    | 7.553.737.035,12                                              | 942.316.470,57    | 12,47%             | -0,74%                                  |
| RS    | 14.124.191.323,17                                             | 921.813.779,28    | 6,53%              | -2,10%                                  |
| MS    | 4.078.834.124,41                                              | 529.451.391,72    | 12,98%             | -0,73%                                  |
| MT    | 4.729.441.243,67                                              | 531.702.724,55    | 11,24%             | 0,02%                                   |
| GO    | 6.142.341.683,00                                              | 790.563.044,00    | 12,87%             | -3,38%                                  |
| DF    | 7.597.232.493,20                                              | 1.328.974.470,88  | 17,49%             | -1,37%                                  |
| Total | 242.831.056.732,91                                            | 30.891.537.788,09 | 12,58%             | -1,72%                                  |



ANEXO 2

**Análise da Receita dos BGE's 2008**

|    | Análise BGE's<br>(Quadro 2, Anexo 1) | Transmitidos ao<br>SIOPS (Quadro 3,<br>Anexo 1) | Diferenças *   | Considerações **                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----|--------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RO | 2.757.621.574,88                     | 2.757.621.574,88                                | -              | Não houve divergência entre os valores declarados e analisados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| AC | 2.044.119.566,38                     | 2.044.141.479,33                                | 21.912,95      | As distribuições das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios foram calculadas pelos percentuais constitucionais, devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| AM | 5.132.854.651,45                     | 5.132.852.928,07                                | (1.723,38)     | As distribuições das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios foram calculadas pelos percentuais constitucionais, devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE). Não declara os valores das receitas de atualização monetária de impostos e dívida ativa R\$ 5.118,14.                                                                                                                                                                                                                             |
| RR | 1.451.748.294,38                     | 1.453.479.124,71                                | 1.730.830,33   | As distribuições das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios foram calculadas pelos percentuais constitucionais, devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE). Declara um valor maior em Outras Receitas Correntes R\$ 2.698.288,77 ( Multas, Juros e Atual. Monetária de Impostos e de sua Dívida Ativa) ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE) R\$ 840.648,21.                                                                                                                          |
| PA | 6.580.815.767,18                     | 6.580.815.767,18                                | -              | Não houve divergência entre os valores declarados e analisados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| AP | 1.950.328.465,53                     | 1.951.527.491,24                                | 1.201.025,72   | As distribuições das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios foram calculadas pelos percentuais constitucionais, devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE). Declara um valor menor em Outras Receitas Correntes R\$ 5.766.106,90 ( Multas, Juros e Atual. Monetária de Impostos e de sua Dívida Ativa) ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE) R\$ 6.131.582,99.                                                                                                                        |
| TO | 2.942.772.898,88                     | 2.941.137.205,34                                | (1.635.693,54) | As distribuições das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios foram calculadas pelos percentuais, devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE). O valor das receitas de impostos R\$ 1.057.548.612,41 (ICMS, IPVA, ITCMD, RRF) é superior ao declarado no SIOPS R\$ 1.055.137.573,24. Declara um valor menor em Outras Receitas Correntes R\$ 16.414.406,25 ( Multas, Juros e Atual. Monetária de Impostos e de sua Dívida Ativa) ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE) R\$ 16.416.240,36 |



Aprovada na 5ª Câmara Técnica Avaliação e Orientação do SIOPS, em 06 de abril de 2010.

ANEXO 2(cont.)

Análise da Receita dos BGE's 2008

|    | Análise BGE's<br>(Quadro 2, Anexo 1) | Transmitidos ao<br>SIOPS (Quadro 3,<br>Anexo 1) | Diferenças *     | Considerações **                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----|--------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MA | 5.577.854.033,62                     | 5.405.066.195,09                                | (172.787.838,53) | O Valor do ICMS/R\$ 2.243.570.978,91 no Balanço Geral do Estado (BGE) é inferior ao declarado no SIOPS/R\$ 2.434.133.421,78. As distribuições das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios foram calculadas pelos percentuais, devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE). Declara um valor menor em Outras Receitas Correntes/R\$ 15.610.356,94 (multas, juros e atualização monetária de impostos e sua dívida ativa) ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE) R\$ 22.135.500,82, salienta-se que os devidos valores estão registrado de forma sintética no Balanço Geral do Estado (BGE), portanto, não há o detalhamento devido. |
| PI | 3.243.807.285,45                     | 3.249.041.419,38                                | 5.234.133,93     | As distribuições das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios foram calculadas pelos percentuais, devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE). Declara um valor menor em Outras Receitas Correntes/R\$ 3.734.585,75 (multas, juros e atualização monetária de impostos e sua dívida ativa) ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE) R\$ 11.594.100,98.                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| CE | 7.459.221.628,02                     | 7.516.342.801,01                                | 57.121.172,99    | Declara um valor maior em Outras Receitas Correntes/R\$ 83.921.338,89 (Multas, Juros e Atual. Monetária de impostos e de sua Dívida Ativa) ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE) R\$ 83.828.118,31. As distribuições das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios foram calculadas pelos percentuais, devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| RN | 3.935.168.925,26                     | 3.937.995.025,07                                | 2.826.099,82     | As distribuições das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios foram calculadas pelos percentuais, devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| PB | 3.947.544.428,30                     | 3.931.324.202,38                                | (16.220.225,92)  | As distribuições das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios foram calculadas pelos percentuais, devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE). Declara um valor menor em Outras Receitas Correntes/R\$ 19.712.677,15 (Multas, Juros e Atual. Monetária de impostos e de sua Dívida Ativa) ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE) R\$ 41.504.558,37.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| PE | 8.556.490.185,58                     | 8.557.511.573,01                                | 1.021.387,43     | O valor das receitas de impostos/R\$ 6.860.423.817,4 (ICMS, IPVA, ITCMD, IRRF) é inferior ao declarado no SIOPS/R\$ 6.861.374.477,19. Tal diferença R\$ 920.659,78 aparece na rubrica "outros impostos", conta exclusiva para o Distrito Federal. Declara um valor maior em Outras Receitas Correntes/R\$ 114.685.586,80 (Multas, Juros e Atual. Monetária de impostos e de sua Dívida Ativa) ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE) R\$ 114.584.859,15.                                                                                                                                                                                                                      |
| AL | 3.394.804.232,54                     | 3.368.384.233,39                                | (26.419.999,15)  | O valor do ICMS no Balanço Geral do Estado (BGE) R\$ 1.591.845.078,07 é superior ao declarado no SIOPS/R\$ 1.556.467.214,99. As distribuições das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios foram calculadas pelos percentuais, devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| SE | 3.168.737.296,46                     | 3.174.860.147,09                                | 6.122.850,63     | Declara um valor superior em Outras Receitas Correntes/R\$ 20.145.763,06 (Multas, Juros e Atual. Monetária de impostos e de sua Dívida Ativa) ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE) R\$ 13.635.862,27. As distribuições das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios foram calculadas pelos percentuais devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| BA | 12.480.550.540,31                    | 12.249.876.469,89                               | (230.674.070,42) | O valor do ICMS registrado no Balanço Geral do Estado (BGE) R\$ 9.558.038.503,21 é superior ao declarado ao SIOPS/R\$ 9.253.008.287,52. Declara um valor superior em Outras Receitas Correntes/R\$ 123.609.340,91 (Multas, Juros e Atual. Monetária de impostos e de sua Dívida Ativa) ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE) R\$ 122.003.172,08. O valor das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios foram calculadas pelos percentuais devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                              |



ANEXO 2(cont.)

| Análise da Receita dos BGE's 2008 |                                   |                                           |                    |  | Considerações **                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | Análise BGE's (Quadro 2, Anexo 1) | Transmitidos ao SIOPS (Quadro 3, Anexo 1) | Diferenças *       |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| MG                                | 22.653.773.353,49                 | 22.913.153.720,25                         | 259.380.366,76     |  | Declara um valor maior em outras receitas correntes/R\$ 921.665.478,40 ( Multas, Juros e Atual. Monetária de Impostos e de sua Dívida Ativa) ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 905.455.430,53. As distribuições das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios foram calculadas pelos percentuais, devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                             |
| ES                                | 6.554.184.969,91                  | 6.553.007.811,01                          | (1.177.158,90)     |  | O valor das receitas de impostos/R\$ 7.455.228.722,72 (ICMS, IPVA, ITCMD, IRRF) é superior ao declarado no SIOPS/R\$ 7.453.798.687,83. Declara um valor maior em outras receitas correntes/R\$ 80.248.554,35 ( Multas, Juros e Atual. Monetária de Impostos e de sua Dívida Ativa) ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 79.995.678,36.                                                                                                                                                                                                                 |
| RJ                                | 18.745.704.028,43                 | 17.465.189.530,78                         | (1.280.514.497,65) |  | Nas distribuições de Transferências Constitucionais e Legais a Municípios declara um valor maior/R\$ 6.472.193.128,80, ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 5.186.561.523,39. Declara um valor maior em Outras Receitas Correntes/R\$ 261.134.727,44 (Multas, Juros e Atualização Monetária de Impostos e sua Dívida Ativa) em relação ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 256.017.619,68.                                                                                                                                               |
| SP                                | 65.374.023.180,01                 | 65.374.254.985,58                         | 231.805,57         |  | Declara um valor maior em Outras Receitas Correntes/R\$ 1.014.082.762,60 ( Multas, Juros e Atual. Monetária de Impostos e de sua Dívida Ativa) ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 1.013.850.957,03.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| PR                                | 12.036.500.153,40                 | 12.047.695.145,66                         | 11.194.982,26      |  | Declara um valor menor em Outras Receitas Correntes/R\$ 202.858.410,13 ( Multas, Juros e Atual. Monetária de Impostos e de sua Dívida Ativa) ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 203.827.317,08. Divergência entre o declarado e o analisado nas Transferências Constitucionais e Legais a Municípios, o estado declara um valor de R\$ 3.609.037.729,77, já o analisado é de R\$ 3.621.201.628,98.                                                                                                                                                   |
| SC                                | 7.562.140.052,53                  | 7.553.737.035,12                          | (8.403.017,41)     |  | Declara um valor menor em Outras Receitas Correntes/R\$ 104.458.248,94 ( Multas, Juros e Atual. Monetária de Impostos e de sua Dívida Ativa) ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 109.073.243,79. As distribuições das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios foram calculadas pelos percentuais, devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE). O Valor de impostos (ICMS, IPVA, ITCMD, IRRF) no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 8.917.209.134,28. é superior ao declarado no SIOPS/R\$ 8.913.421.111,72. |
| RS                                | 14.123.267.685,64                 | 14.124.191.323,17                         | 923.637,53         |  | Declara um valor maior em Outras Receitas Correntes/R\$ 325.736.708,83 ( Multas, Juros e Atual. Monetária de Impostos e de sua Dívida Ativa) ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 324.811.842,13. O valor das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios foram calculadas pelos percentuais devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                       |

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



ANEXO 2(cont.)

Análise da Receita dos BGE's 2008

| MS | 4.056.735.707,31   | 4.078.834.124,41   | 22.098.417,10      | O valor do ICMS registrado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 4.031.050.163,94 é superior ao declarado no SIOPS/R\$ 4.060.806.913,25. As distribuições das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios foram calculadas pelos percentuais, devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                                                                                       |
|----|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MT | 4.697.065.398,07   | 4.729.441.243,67   | 32.375.845,60      | Declara um valor maior em Outras Receitas Correntes/R\$ 141.602.024,59 (Multas, Juros e Atual Monetária de Impostos e de sua Dívida Ativa) ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 141.601.816,65. As distribuições das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios foram calculadas pelos percentuais, devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE).                                                                                                                                                  |
| GO | 6.926.074.057,29   | 6.142.341.683,00   | (783.732.374,29)   | O Valor de impostos (ICMS, PVA, ITCMD, IRRF) no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 7.162.334.268,20 é superior ao declarado no SIOPS/R\$ 6.269.088.430,00. Declara um valor menor em Outras Receitas Correntes/R\$ 15.552.577,00 (Multas, Juros e Atual Monetária de Impostos e de sua Dívida Ativa) ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 187.527.511,67. A distribuição das receitas legais e constitucionais à municípios foram calculadas pelos percentuais, devido ao não detalhamento destas contas no Balanço Geral do Estado (BGE). |
| DF | 7.556.335.076,26   | 7.597.232.493,20   | 40.897.416,94      | O valor do ICMS/R\$ 4.055.878.025,69 declarado é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 4.021.028.252,98. Declara um valor menor em Outras Receitas Correntes/R\$ 88.806.700,77 (Multas, Juros e Atual Monetária de Impostos e de sua Dívida Ativa) ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 142.546.496,86. Outros Impostos exclusivo do DF (IP, IPTU, ISS) declarado ao SIOPS/R\$ 1.256.500.986,94 maior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 1.196.713.547,62.                                          |
|    | 244.910.241.436,53 | 242.831.056.732,91 | (2.079.184.703,62) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

\* Diferença entre o valor gasto de saúde declarado e o valor da análise de balanço (com as devidas deduções) de acordo com a Ec 29 e Res. 332/03 do CNS.

\*\* Descrição qualitativa da análise do Balanço Geral do Estado (BGE) em relação aos gastos em saúde.



ANEXO 3

| Análise da Despesa dos BGE's 2008 |                                   |                                           |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | Análise BGE's (Quadro 2, Anexo 1) | Transmitidos ao SIOPS (Quadro 3, Anexo 1) | Diferenças *    | Considerações **                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| RO                                | 336.264.365,55                    | 352.549.360,91                            | (16.284.995,36) | O total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Segurança e humanização do sistema penitenciário/ R\$ 509.153,52; Operações especiais/ R\$ 8.646.557,41), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03.                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| AC                                | 311.279.569,20                    | 293.033.712,64                            | 18.245.856,56   | O total de despesa com saúde declarado é inferior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Manutenção de residência médica/ R\$ 2.499,00; Divulgação e publicação de atos do Estado do Acre/ R\$ 647.137,60; Programa integrado de desenvolvimento sustentável do Estado do Acre - BNDES III/ R\$ 390.021,11), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Transferências de Recursos do SUS/R\$ 100.703.750,58, informado ao SIOPS, é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE)/ R\$ 79.980.095,38. |
| AM                                | 1.097.795.987,13                  | 986.238.432,30                            | 111.557.554,83  | Declara um valor de R\$ 118.849.417,10 em Restos a Pagar sem disponibilidade financeira. Transferências do SUS/R\$ 303.057.599,57, informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 303.509.519,01.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| RR                                | 210.850.323,28                    | 217.269.766,42                            | (6.419.443,14)  | Declara um valor de R\$ 963.840,76 em Restos a Pagar sem disponibilidade financeira. Transferências de Recursos do SUS/R\$ 26.695.969,37, informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 34.079.253,27.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| PA                                | 797.917.960,63                    | 840.188.084,98                            | (42.270.124,35) | O total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Qualidade social do serviço público/R\$ 131.954.649,09; Valorização do servidor público/R\$ 59.904.316,68; Água para todos/R\$ 1.818.524,39), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Transferências do SUS/R\$ 312.876.963,24, informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 326.215.975,96.                                                                                   |
| AP                                | 255.825.486,95                    | 271.446.611,48                            | (15.621.124,53) | O total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Transferências de Recursos do SUS/R\$ 54.872.753,10, informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 61.444.583,56. Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Previdência do Regime Estatutário/ R\$10.896.979,25), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03.                                                                                                                                                                 |
| TO                                | 401.167.842,15                    | 405.579.089,06                            | (4.411.246,91)  | O total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Alimentação para adolescentes sócio educandos/R\$ 396.965,62; Desenvolvimento de pós-graduação na área de medicina tropical/ R\$ 203.527,02 ), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03. Transferências de Recursos do SUS/R\$ 147.105.949,04, informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE)/ R\$ 151.586.460,17.                                                                        |



ANEXO 3 (cont.)

| Análise da Despesa dos BGE's 2008 |                                           |                  |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Considerações ** |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Análise BGE's (Quadro 2, Anexo 1) | Transmitidos ao SIOPS (Quadro 3, Anexo 1) | Diferenças *     |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |
| MA                                | 550.875.234,86                            | 651.935.450,51   | (101.060.215,85) | O total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Transferências de Recursos do SUS/R\$ 253.361.456,72, informado ao SIOPS, é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE/R\$ 165.335.568,28. Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Previdência Básica/R\$ 4.869,21; Previdência do Regime Estatutário/R\$ 8.556.673,99), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03.                                                                                                                                                                                               |                  |
| PI                                | 292.405.577,32                            | 395.126.608,38   | (102.721.031,06) | O total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Gastos com saúde e valorização do servidor/R\$ 98.278.472,71; Melhoria do sistema prisional/R\$ 193.335,99; Saneamento básico/R\$ 11.083.357,86; Educação R\$ 83.819,18), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03. Transferências de Recursos do SUS/R\$ 157.290.693,44, informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE/R\$ 218.631.310,07.                                                                                                           |                  |
| CE                                | 719.011.899,52                            | 1.079.417.373,26 | (360.405.473,74) | O total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Saúde do servidor/R\$ 38.393.991,40; Gasto com Residência médica/R\$ 5.646.039,26), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. O valor das transferências de Recursos do SUS/ R\$302.370.603,76, informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE/R\$ 744.231.768,19.                                                                                                                                                                                  |                  |
| RN                                | 699.119.142,93                            | 649.766.539,88   | 49.352.603,05    | O total de despesa com saúde declarado é inferior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Polícia Militar/R\$ 2.952.528,75; Central de Abastecimento SIA/R\$ 3.783.728,32), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Transferências de Recursos do SUS/R\$ 220.336.275,29, informado ao SIOPS, é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE/R\$ 184.238.368,13.                                                                                                                                                                                                |                  |
| PB                                | 444.288.433,46                            | 490.983.938,61   | (46.695.505,15)  | O total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Casa Cível do Governador/R\$ 7.891.822,70; Polícia Militar/R\$ 11.644.960,20; Secr. De Turismo e Des. Econômico/R\$ 287.926,63; Secr. do Est. da Ed. e Cultural/R\$ 5.393.894,31; Secr. Est. da Seg. e Defesa Social/R\$ 19.729,42; Secr. Est. de Infraestrutura/R\$ 6.004.866,45), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03.                                                                                                                                                        |                  |
| PE                                | 1.158.452.599,14                          | 1.182.347.096,50 | (23.894.497,36)  | O total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Assistência aos servidores /R\$ 248.893.037,96; Conservação das unidades de ensino da UFPE/R\$ 1.385.980,98; Assistência social/ R\$ 3.419.623,62), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03. Transferências de Recursos do SUS/R\$ 1.089.693.762,48, informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE/R\$ 791.930.338,63.                                                                                                                               |                  |
| AL                                | 365.765.608,76                            | 411.069.434,74   | (45.303.825,98)  | O total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Ensino Superior: administração e fortalecimento de ensino superior/R\$ 875.338,50; Servidor Público: manutenção das atividades do órgão e Assistência Médica-Hospitalar, Odontológica/R\$ 29.514.440,29; Reforma Agrária: manutenção das atividades do órgão/R\$ 4.240.177,95) conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Transferências de Recursos do SUS/ R\$ 147.612.890,28, informados ao SIOPS, é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE/R\$ 132.087.816,35. |                  |
| SE                                | 382.518.571,58                            | 403.239.336,48   | (20.720.764,90)  | O total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Inst.Prom. Assist. Saúde Serv. Estadual Sergipe /R\$45.268.406,37; Hospital da polícia militar R\$5,182.821,47; Manutenção do programa de residência médica R\$248.317,45), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03. Transferências de Recursos do SUS/R\$ 105.659.938,18, informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE/R\$ 121.586.802,05.                                                                                                         |                  |
| BA                                | 1.525.905.925,33                          | 1.563.872.879,97 | (37.966.954,64)  | O total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Alimentação para adolescentes sócio educandos/R\$ 396.965,62; Desenvolvimento de pós-graduação na área de medicina tropical/ R\$ 203.527,02 ), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03. Transferências de Recursos do SUS/ R\$ 767.598.755,57, informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE/R\$ 737.856.351,79.                                                                                                                                     |                  |

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



ANEXO 3 (cont.)

| Análise da Despesa dos BGE's 2008 |                                   |                                           |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Considerações ** |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|                                   | Análise BGE's (Quadro 2, Anexo 1) | Transmitidos ao SIOPS (Quadro 3, Anexo 1) | Diferenças *     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  |
| MG                                | 1.958.745.433,08                  | 2.794.207.087,79                          | (835.461.654,71) | Total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Polícia Militar do Estado de Minas Gerais/R\$ 16.984.077,37; Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG/R\$ 142.742,06; Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais/R\$ 485.360.521,37; Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais/R\$ 201.044.22,85; Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa/R\$ 17.079.660,07; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais/ R\$ 171.762,59;Universidade Estadual de Montes Claros/R\$ 20.391.058,27), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Transferências de Recursos do SUS/R\$ 1.177.206.516,66, informado ao SIOPS, é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 903.417.167,02. |                  |
| ES                                | 680.704.978,55                    | 671.073.898,73                            | 9.631.079,82     | O total de despesa com saúde declarado é inferior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Gasto com clientela fechada e/ou acesso não universal (Previdência do regime estatutário/R\$ 794.709,59), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Transferências de Recursos do SUS/R\$ 356.781,10. Informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 358.176.246,06.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| RJ                                | 2.014.630.701,86                  | 2.205.943.823,14                          | (191.313.121,28) | O total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Transferências do SUS/R\$ 734.146.279,84, informado ao SIOPS, é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 682.248.870,65. Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Previdência Social Servidor Estatutários do ERJ/R\$ 94.954.032,71;Execução Penal Estruturada/R\$ 2.766.037,45; Prevenção de advers. e Prestação de Socorro pela Defesa Civil e CBM/R\$ 179.319.711,12), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                  |
| SP                                | 8.131.779.833,95                  | 8.801.885.304,70                          | (670.105.470,75) | O total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE).Transferências do SUS/R\$ 3.492.983.919,30, informado ao SIOPS, é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 3.363.334.496,11. Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal ( Saneamento Básico Urbano/R\$ 26.915.987,38; Inst. Ass. Med. Servidores Público- IAMSP/ R\$ 493.055.242,07; Secretaria de Segurança/R\$ 160.045.363,48; Ass. Integral ao Adolescente e Intergração/R\$ 6.594.174,10; Secretaria de Gestão Pública/R\$ 70.093.887,00; Secretaria de Adm. Penitenciária/R\$ 3.708.989,82), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03.                                                                                                                                                                                                            |                  |
| PR                                | 1.184.482.465,05                  | 1.179.542.076,65                          | 4.940.388,40     | O total de despesa com saúde declarado é inferior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Transferências do SUS/R\$ 719.205.916,19, informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 786.694.464,85. Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Previdência do Regime Estatutário/R\$ 127.311.389,46; Corpo de Bombeiros/R\$ 20.880.580,95; Gestão do Sist. de Saúde dos Serv. do Paraná/R\$93.502.328,18; Promoção e Exe. da Defesa Sanitária Vegetal/R\$ 514.570,60;Diversificação da Agropecuária e Fortalecimento do Agronegócio Familiar/R\$ 581.029,51;Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental/R\$ 4.710.212,29;Leite das Crianças/R\$ 81.827.549,19;Encargos com Pensões Especiais/R\$ 11.735.545,71). conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03.                                                                            |                  |
| SC                                | 887.465.375,05                    | 942.316.470,57                            | (54.851.095,52)  | O total de despesa com saúde declarado é inferior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Gabinete do Secretário - Manutenção do Hospital de custódia/R\$ 14.848,99; Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina/R\$ 540.566,34; Fundo de Melhoria da Polícia Militar/R\$ 70.975,90; Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais/R\$ 191.529.649,20), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03. Transferências de Recursos do SUS/ R\$ 449.987.286,94, informado ao SIOPS, é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 445.987.286,94.                                                                                                                                                                                                                                                |                  |
| RS                                | 616.815.634,78                    | 921.813.779,26                            | (304.998.144,48) | O total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Gestão da saúde do servidor publico estadual/R\$ 701.515.433,73; Saneamento básico urbano/R\$ 780.910,99; Programa estadual de prevenção da violência 2.369.374,60), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/03. Transferências de Recursos do SUS/ R\$ 1.372.640.649,01. informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 685.175.359,11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                  |



ANEXO 3 (cont.)

| Análise da Despesa dos BGE's 2008 |                                   |                                           |                    | Considerações **                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | Análise BGE's (Quadro 2. Anexo 1) | Transmitidos ao SIOPS (Quadro 3. Anexo 1) | Diferenças *       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| MS                                | 497.141.672,09                    | 529.451.391,72                            | (32.309.719,63)    | O total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Parcelamento da dívida com o INSS da saúde/R\$ 28.933,18), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03. Transferências de Recursos do SUS/R\$ 175.617.479,48, informado ao SIOPS, é superior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 115.979.949,95.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| MT                                | 528.981.101,57                    | 531.702.724,55                            | (2.721.622,98)     | Total de despesa com saúde declarado é inferior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Transferências do SUS/R\$191.297.300,25 informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 192.727.960,22. Gasto com clientela fechada e/ou acesso não universal (Instituto de Ass. a Saúde dos Servidores/R\$ 68.483.151,69), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| GO                                | 658.528.203,13                    | 790.563.044,00                            | (132.034.840,87)   | Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Instituto de previdência e assistência dos servidores do estado de Goiás/R\$ 515.299.742,00; Fundo de Previdência Estadual/R\$ 35.519.163,36; Programa de Aperfeiçoamento do IPAS/GO/R\$ 220.000,00 ), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03. Transferências de Recursos do SUS/R\$ 178.957.092,00, informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 185.973.423,41.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| DF                                | 1.218.165.372,95                  | 1.328.974.470,86                          | (110.809.097,91)   | Total de despesa com saúde declarado é superior ao analisado no Balanço Geral do Estado (BGE). Transferências do SUS/R\$301.402.977,97, informado ao SIOPS, é inferior ao registrado no Balanço Geral do Estado (BGE)/R\$ 368.984.954,19. Gastos com clientela fechada e/ou acesso não universal (Fundo de Assist. à Saúde da CLDF/R\$ 13.437.173,75 ; Fundo de Saúde da Polícia Militar /R\$ 64.250,00 ; Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros/R\$ 6.869.570,53; Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/R\$ 2.135.990,00; Inst. de Ass. ao Servidores do DF/R\$ 5.751.948,08; Concessão de bolsas de estudo a residentes da rede hospitalar do DF/R\$ 21.999.519,32), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 322/03. |
|                                   | 27.926.885.299,65                 | 30.891.537.788,09                         | (2.964.652.488,44) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

\* Diferença entre o valor gasto de saúde declarado e o valor da análise de balanço (com as devidas deduções) de acordo com a Ec 29 e Res. 332/03 do CNS.

\*\* Descrição qualitativa da análise do Balanço Geral do Estado (BGE) em relação aos gastos em saúde.

#### ANEXO 4

Na 54ª reunião da Câmara Técnica de Orientação e Avaliação do SIOPS, de 08 de fevereiro de 2010 por solicitação do CONASS, acolhida pelos membros presentes a essa reunião. Foi facultado aos estados que enviassem seus questionamentos sobre os valores de receita e despesa apresentados nesta nota técnica, e a documentação contábil comprobatória, a fim de que os dados fossem reavaliados pela equipe responsável pelo SIOPS; assim o fizeram: BA, ES, MG, MT e PR.

É importante lembrar que o cálculo do percentual de recursos próprios aplicados em ações e serviços públicos de saúde efetuado pelo SIOPS, e a análise dos balanços gerais dos estados, realizada pela equipe responsável pelo SIOPS estão de acordo com o estabelecido na Resolução nº. 322/03 do CNS, cujos parâmetros e diretrizes podem diferir em vários aspectos dos adotados pelos Tribunais de Contas ou contemplados por legislações estaduais específicas. Estas divergências podem ocorrer tanto na definição da receita vinculada quanto no gasto em ação e serviço público de saúde, o que interfere no cálculo dos percentuais de recursos próprios aplicados em ASPS.

Outra questão refere-se às diferenças nos documentos contábeis dos estados quanto à organização e detalhamento. Essas diferenças referem-se, por exemplo, ao grau de abertura das rubricas orçamentárias, anexos disponíveis, descrição dos programas ou conteúdo do relatório. Essa diversidade ocasiona eventuais lacunas de informação e naturalmente, diferenças na qualidade da análise.

Após a reavaliação dos dados, mediante o questionamento realizado pelos estados da BA, ES, MG, MT e PR, verifica-se que o estado do ES teve seus percentuais de recursos próprios em ASPS alterados; após a análise da documentação legal enviada. Quanto ao estado da Bahia, a alteração no (Anexo 3, pág. 12) não modifica o percentual calculado para o Estado. Quanto aos demais Estados, após a análise e resposta aos Estados por meio de notas técnicas verificou-se que os questionamentos não encontraram respaldo na legislação.

O estado da **Bahia** questionou a descrição das diferenças entre os valores da despesa declarada e o da análise de balanço (Anexo 3, pág. 12). Esse questionamento realmente procede e decorre de um erro no momento de transposição dos dados da planilha eletrônica para a Tabela 1, do Anexo 3, dessa forma não houve alteração do percentual do Estado, as mudanças ocorreram exclusivamente na 5ª coluna do Anexo 3. No que se refere às receitas o Estado questionou a inclusão pelo sistema SIOPS 2008, no cálculo do percentual da conta “19.11.99 - multas e juros de mora sobre outros tributos” por esta conta agrupar em seu saldo sub contas relacionadas a taxas, dessa forma o valor do percentual da análise de balanço não se alteraria já que apenas o sistema SIOPS 2008 inclui a referida conta no cálculo do percentual.



O Estado do **Espírito Santo** fez as seguintes considerações:

a) O valor restituído aos contribuintes do imposto de renda retido na fonte – IRRF deveria ser subtraído do total de IRRF arrecadado a fim de ser considerado no cálculo o valor efetivamente recebido pelo ente, líquido, portanto, das deduções.

Em resposta ao Estado, através de nota técnica, a equipe do SIOPS informou que esse valor do IRRF deve ser considerado em seu valor bruto, visto que a única hipótese de exclusão prevista pela Resolução nº. 322/03 do CNS é a relacionada às transferências constitucionais e legais que os estados repassam aos municípios.

b) O valor da conta “Multa punitiva por infração legal à legislação do ICMS” deveria ser subtraído do total do ICMS arrecado, já que multas dessa natureza não fariam parte da base de cálculo.

Em resposta ao Estado através de nota técnica, a equipe do SIOPS informou que de acordo com a Resolução nº. 322/03 do CNS as “Multas, juros de mora e correção monetária” fazem parte da base de cálculo das receitas e que, portanto, a conta “Multa punitiva por infração legal à legislação do ICMS” deve constar do cálculo, pois é uma espécie do gênero de multas.

c) O valor das receitas de correção monetária do ICMS e ITCD devem ser adicionados a base de cálculo das receitas.

Em resposta ao Estado através de nota técnica, a equipe do SIOPS informou que esses valores realmente devem ser considerados em função do que estabelece a Resolução nº. 322/03 do CNS e que será providenciada a inclusão dos devidos valores. Cabe ressaltar que esta alteração resultou em redução do percentual anteriormente calculado, passando este de 10,39% para 10,38%.

O estado de **Minas Gerais** fez as seguintes considerações:

a) O estado de Minas Gerais questionou a descrição das diferenças entre os valores da despesa declarada e da análise de balanço (Anexo 3, pág. 12).

Em resposta ao Estado através de nota técnica, a equipe do SIOPS informou que tal análise se faz em função da metodologia adotada pela equipe do SIOPS. Onde se parte de um valor bruto contabilizado na Função 10 do BGE e são excluídos os valores não considerados como ASPS e as transferências do SUS recebidas pelo Estado, ou seja, a



exclusão dos devidos valores fazem parte da descrição metodológica do cálculo. Não significando necessariamente que o Estado considerou este valor para o cálculo com ASPS.

O estado de **Mato Grosso** fez as seguintes considerações:

a) Questionou o valor da Coluna 3 Anexo 2 pág. 10.

Quanto à divergência apontada sobre o valor da receita líquida de impostos vinculada para o cálculo do cômputo da EC 29/00 declarada ao SIOPS em 21/05/2009, é de R\$ 4.729.441.243,67 e não R\$ 4.729.441.311,02, como pôde ser verificado no sitio do SIOPS, em 24/02/2010, através do link: <http://siops.datasus.gov.br/relpercaplsaudeEC29UF.php>. Como questionado, salienta-se que o preenchimento de dados do SIOPS tem natureza declaratória e busca manter compatibilidade com os sistemas contábeis de estados, do DF e dos municípios e com os códigos de classificação de receitas e despesas definidas em portarias pela Secretaria do Tesouro Nacional/MF. Sendo assim, por ser de natureza declaratória, nenhum dado poderá ser alterado a não ser pelo ente declarador.

b) Questionou a não consideração de R\$ 207,94, referente a “outras receitas correntes” na análise de balanço.

Quanto a esse fato, realmente esse valor deve integrar a base de cálculo das receitas em conformidade com a Resolução nº. 322/03 do CNS. Esse valor foi adicionado á base de cálculo, apesar de não alterar o indicador em função da inexpressividade do valor.

c) Questionou o valor das transferências do SUS calculados da análise de balanço.

Esse valor, entretanto, foi extraído do BGE do Estado, mas precisamente de seu Anexo 10, sendo o valor total composto pelas seguintes contas: “TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE” (Anexo 10, página 308) no montante de R\$ 185.961.879,16; “TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE – SUS” (Anexo 10, página 309) no montante de 6.766.081,06. Portanto, somando-se essas duas contas, chega-se exatamente ao valor da análise de balanço, ou seja:  $185.961.879,16 + 6.766.081,06 = 192.727.960,22$ .

Ressalta-se que quanto às despesas realizadas com outras fontes de recursos através das transferências do SUS, o cálculo é indireto; onde subtrai das despesas totais com





saúde, a receita de transferências do SUS, de operações de créditos e de outras fontes, já que o Balanço Geral do Estado (BGE) não possui demonstrativo detalhado por vinculação de recursos (aberto por natureza de despesas). Com o envio de documentação legal a este Departamento devidamente assinado pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, ou a quem responda por esse, o valor será devidamente corrigido.

d) Questiona o valor da despesa com ASPS encontrada na análise de balanço.

A análise de balanço no que tange as despesas, entretanto, é baseada na classificação funcional da despesa. Dessa forma, são considerados na análise os gastos contabilizados na Função 10, que são os gastos com saúde. Assim, parte-se do valor total contabilizado nesta função. Acontece que deste total podem existir valores que estão em desacordo com o preconizado pela EC 29/00 e Res. nº. 322 do CNS, como é o caso da despesa “11303 Instituto de Assistência” (Anexo 09, página 287), relativa à saúde de servidores públicos, como preconiza a legislação. O Estado declara um total de despesa empenhada ao SIOPS de R\$ 724.169.638,76, já o valor apurado pela análise de balanço foi R\$ 790.192.213,48 (valor da Função 10 do balanço) e deste valor foi deduzido o montante de R\$ 68.483.151,69 do Instituto de Assistência. Esta é, portanto, a razão da diferença de R\$ 2.460.576,97. Assim, a diferença entre esses valores é referente à exclusão de R\$ 68.483.151,69 da conta “11303 Instituto de Assistência”, ou seja, o Estado declarou um valor maior de R\$ 2.460.576,97 em relação à análise de balanço.

O estado de **Paraná** fez as seguintes considerações:

a) O Estado questiona a não dedução do valor repassado pelo Estado ao FUNDEB da base de cálculo da receita vinculada a ASPS.

Entretanto, a análise de balanço se baseia na EC 29/00 e Res. nº. 322/03 do CNS. Essa legislação define, de forma detalhada, a base de cálculo do percentual mínimo a ser cumprido pelos entes públicos. Entre as deduções da receita vinculada a saúde constam apenas os valores que os estados repassam aos municípios. Desta forma, não há previsão legal para utilização de contas redutoras ou retificadoras do montante da receita vinculada a saúde; como por exemplo, restituições de impostos ou valores repassados ao FUNDEB. Portanto, o valor do FUNDEB não deve ser deduzido da receita vinculada, pois não existe previsão legal para este procedimento.



- b) O Estado questiona a não inclusão de valores relacionados ao programas “Serviços de SIATE – Corpo de Bombeiros” e “Leite das Crianças”

A interpretação da equipe do SIOPS é que o programa “Leite das Crianças” é um programa da área de assistência social e que o programa “Serviços de SIATE – Corpo de Bombeiros” é da função de segurança pública, portanto medidas “não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS”.

Entretanto, foi salientado por meio de nota técnica, que estes questionamentos poderiam ser apresentados na Câmara Técnica do SIOPS se o Estado tiver interesse em participar. Assim, o colegiado desta câmara poderá acatar ou não os argumentos do Estado.

Após a análise e resposta aos ofícios, por meio de notas técnicas, procedeu-se a alteração do percentual do Estado do Espírito Santo. A alteração foi de apenas um centésimo percentual para menos.

**Quadro 01: Receita vinculada e despesas com ASPS dos estados de MG, SP e SC, relativos ao exercício de 2008, antes da revisão.**

| UF | Rec. Vinculada   | Despesa Própria | Percentual |
|----|------------------|-----------------|------------|
| ES | 6.554.184.969,91 | 680.704.978,55  | 10,39%     |

**Quadro 02: Receita vinculada e despesas com ASPS dos estados de MG, SP e SC, relativos ao exercício de 2008, após a revisão.**

| UF | Rec. Vinculada   | Despesa Própria | Percentual |
|----|------------------|-----------------|------------|
| ES | 6.559.538.701,56 | 680.704.978     | 10,38%     |

Os quadros 1 e 2 demonstram, portanto, a alteração no indicador do Estado do Espírito Santo.



| MINISTERIO DA SAUDE - ORÇAMENTO - EXECUÇÃO - 1995-2009 E LOA-2010 |                                                   |               |               |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |  |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|--|
|                                                                   |                                                   | 1995          | 1996          | 1997           | 1998           | 1999           | 2000           | 2001           | 2002           | 2003           | 2004           | 2005           | 2006           | 2007           | 2008           | 2009           | 2010*          |  |
| 1                                                                 | ITENS GLOBAIS                                     | 5.130.821.473 | 4.334.131.678 | 5.787.177.106  | 6.328.251.499  | 4.485.543.794  | 4.978.516.719  | 5.133.995.554  | 5.837.320.261  | 6.380.783.144  | 7.315.222.264  | 7.447.202.269  | 8.285.329.376  | 8.462.658.140  | 8.533.167.287  | 11.331.983.887 | 12.877.148.488 |  |
| 2                                                                 | PESSOAL ATIVO                                     | 2.450.575.545 | 2.364.374.682 | 2.446.772.471  | 2.249.663.140  | 2.500.800.483  | 2.630.754.927  | 2.628.477.874  | 2.973.924.597  | 3.335.657.967  | 3.810.040.299  | 3.902.780.580  | 4.720.382.189  | 4.776.782.477  | 5.671.577.452  | 6.693.875.735  | 7.684.106.580  |  |
| 3                                                                 | PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA                     | 1.310.779.691 | 1.469.777.793 | 1.549.626.513  | 1.744.467.739  | 1.829.530.960  | 2.194.587.200  | 2.269.576.891  | 2.492.959.309  | 2.624.148.358  | 3.019.357.521  | 3.206.330.515  | 3.267.170.889  | 3.510.174.864  | 3.779.012.169  | 4.579.570.109  | 4.929.880.806  |  |
| 4                                                                 | DÍVIDA (AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS)                   | 1.369.466.237 | 499.979.203   | 1.790.778.122  | 2.333.930.580  | 155.212.353    | 153.174.592    | 235.540.789    | 370.436.355    | 420.976.819    | 485.824.444    | 338.091.174    | 297.776.298    | 175.700.799    | 62.577.666     | 58.427.763     | 63.162.083     |  |
| 5                                                                 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS                     | 8.797.264.019 | 9.110.158.965 | 11.723.176.185 | 11.699.598.093 | 14.120.402.501 | 16.071.934.674 | 18.106.733.098 | 20.019.223.089 | 22.078.011.391 | 27.307.309.335 | 31.072.708.984 | 33.399.124.840 | 37.882.689.445 | 41.763.188.934 | 48.283.250.350 | 56.784.645.335 |  |
| 6                                                                 | COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS                 | 128.773.771   | 31.611.972    | 101.686.235    | 58.970.180     | 139.825.356    | 151.788.462    | 169.603.466    | 253.745.550    | 366.154.428    | 830.239.959    | 2.091.918.033  | 20.173.952     | 38.759.310     | 34.664.519     | 27.773.507     | 38.586.000     |  |
| 7                                                                 | PANDÊMIA INFLUENZA                                |               |               |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                | 0              | 2.199.583.833  | 0              |  |
| 8                                                                 | MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA                         | 39.491.043    | 52.654.147    | 52.642.620     | 56.998.463     | 68.103.242     | 67.344.751     | 96.532.996     | 127.376.286    | 137.389.662    | 127.116.505    | 156.597.606    | 183.706.105    | 186.508.481    | 187.383.332    | 229.466.074    | 263.692.426    |  |
| 9                                                                 | MANUTENÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS               | 0             | 0             | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 22.641.806     | 23.684.089     | 26.860.371     | 33.811.547     | 33.081.826     | 33.334.577     | 28.272.216     |  |
| 10                                                                | HOSPITAIS PRÓPRIOS                                | 248.062.159   | 258.870.355   | 277.215.168    | 256.129.937    | 257.886.937    | 179.500.675    | 175.556.834    | 197.704.224    | 206.920.959    | 261.603.842    | 332.088.041    | 505.973.053    | 637.860.229    | 683.870.643    | 836.733.609    | 786.729.204    |  |
| 11                                                                | INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA               | 41.642.814    | 49.021.109    | 59.627.161     | 59.434.988     | 65.505.335     | 72.751.084     | 75.959.494     | 83.454.987     | 83.395.713     | 152.912.124    | 169.464.269    | 183.358.433    | 190.875.569    | 207.559.754    | 234.810.467    | 250.801.640    |  |
| 12                                                                | PIONEIRAS SOCIAIS                                 | 115.248.000   | 162.578.000   | 162.786.050    | 165.600.000    | 182.143.144    | 216.965.271    | 221.000.000    | 245.000.000    | 324.000.000    | 348.000.000    | 379.124.072    | 456.000.000    | 496.000.000    | 530.504.580    | 560.504.580    | 560.504.580    |  |
| 13                                                                | PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA                  | 12.689.025    | 30.315.842    | 43.994.652     | 41.051.897     | 19.800.000     | 30.657.722     | 31.075.600     | 88.421.339     | 70.671.932     | 77.100.000     | 78.302.560     | 95.957.213     | 58.778.905     | 99.673.553     | 114.988.000    | 120.175.000    |  |
| 14                                                                | SERV. DE PROCESSAMENTO DADOS - DATASUS            | 0             | 0             | 0              | 5.055.233      | 10.511.075     | 13.613.450     | 15.359.575     | 24.719.383     | 24.527.046     | 33.970.686     | 44.695.394     | 42.348.434     | 26.491.104     | 26.022.116     | 41.704.043     | 42.231.218     |  |
| 15                                                                | PROGRAMA SANGUE E HEMODERIVADOS                   | 11.174.051    | 0             | 680.000        | 15.824.309     | 34.717.311     | 41.793.200     | 24.200.676     | 26.318.603     | 2.912.708      | 23.498.700     | 52.242.221     | 78.123.907     | 278.892.258    | 303.691.082    | 413.961.042    | 521.129.255    |  |
| 16                                                                | VIGILÂNCIA EM SAÚDE                               | 0             | 0             | 121.187.351    | 124.316.804    | 186.240.434    | 338.143.730    | 534.633.364    | 551.588.533    | 614.998.019    | 640.514.177    | 681.451.073    | 772.685.800    | 821.320.322    | 906.604.138    | 1.020.870.878  | 1.022.000.000  |  |
| 17                                                                | SISTEMA NAC. VIGILÂNCIA EM SAÚDE / VIGISUS - FNS  | 0             | 0             | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 10.153.929     | 88.603.331     | 80.937.330     | 21.402.289     | 67.882.293     | 48.172.685     |                |  |
| 18                                                                | VACINAS E VACINAÇÃO                               | 0             | 0             | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 501.528.115    | 527.688.693    | 764.415.305    | 764.807.533    | 818.985.323    | 394.931.502    | 954.678.095    |  |
| 19                                                                | PREVENÇÃO DO CÂNCER CÉRVICO UTERINO               | 0             | 0             | 28.542.265     | 37.621.921     | 46.484.848     | 46.397.047     | 64.159.157     | 76.762.259     | 71.265.170     | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              |  |
| 20                                                                | OUTROS PROGRAMAS                                  | 26.219.443    | 23.746.359    | 38.750.155     | 43.492.712     | 101.645.713    | 98.334.497     | 101.482.845    | 128.924.923    | 89.747.159     | 184.778.043    | 274.957.197    | 629.659.654    | 467.755.750    | 503.978.072    | 619.708.854    | 839.270.188    |  |
| 21                                                                | QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO SUS                  | 0             | 0             | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 23.177.321     | 125.209.209    | 112.672.431    | 173.466.043    | 213.096.651    | 282.783.487    | 315.159.471    | 387.345.796    |  |
| 22                                                                | FOMENTO A PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA        | 0             | 0             | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 19.014.927     | 73.683.455     | 82.614.949     | 80.480.031     | 80.071.451     | 85.812.363     | 73.988.838     |  |
| 23                                                                | IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO SUS                         | 0             | 0             | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              |  |
| 24                                                                | PROG. ESTRUTURAÇÃO SAÚDE FAMÍLIA - PROESF         | 0             | 0             | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 13.629.000     | 80.548.369     | 72.183.260     | 30.999.999     | 15.929.310     | 36.293.063     | 81.748.000     |  |
| 25                                                                | PROFAE                                            | 0             | 0             | 0              | 0              | 0              | 53.382.549     | 67.459.395     | 164.899.105    | 221.819.115    | 154.870.745    | 119.745.942    | 126.867.756    | 117.529.223    | 0              | 0              | 0              |  |
| 26                                                                | PROJ. NORDESTE I E II                             | 88.635.306    | 52.287.866    | 23.588.176     | 900.000        | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              |  |
| 27                                                                | PROGRAMA DE PREVENÇÃO DAS DST / AIDS              | 61.429.115    | 74.746.173    | 67.899.999     | 52.209.606     | 106.499.991    | 142.934.717    | 128.111.470    | 183.236.408    | 137.999.280    | 245.057.600    | 254.601.710    | 302.170.465    | 314.872.429    | 249.417.985    | 264.644.766    | 345.395.912    |  |
| 28                                                                | KFW - PI e CE                                     | 0             | 0             | 0              | 0              | 0              | 3.750.000      | 5.237.150      | 8.317.000      | 10.000.000     | 10.000.000     | 10.000.000     | 10.000.000     | 10.000.000     | 10.000.000     | 10.000.000     | 10.000.000     |  |
| 29                                                                | MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC (ADH/STA/SUS) *1  | 6.056.137.638 | 6.633.887.924 | 8.012.802.349  | 7.433.755.311  | 8.790.200.967  | 9.779.670.041  | 10.897.795.212 | 11.749.218.945 | 13.253.642.093 | 14.981.027.573 | 15.958.632.853 | 17.836.856.040 | 20.297.234.537 | 22.559.837.489 | 25.360.368.834 | 26.672.648.422 |  |
| 30                                                                | PSO ASSISTENCIAL BÁSICO - PAB                     | 1.115.696.947 | 1.145.748.312 | 1.410.119.639  | 1.722.000.000  | 1.777.240.369  | 1.726.459.332  | 1.789.999.989  | 1.864.309.709  | 1.891.503.487  | 2.089.718.009  | 2.332.608.665  | 2.540.440.431  | 2.858.874.718  | 3.253.554.479  | 3.380.496.295  | 3.657.000.000  |  |
| 31                                                                | PROGR. AGENTES COMUNIT. SAÚDE - PACS/PSF          | 78.657.732    | 111.467.140   | 161.480.361    | 225.614.004    | 323.999.282    | 655.659.423    | 968.540.680    | 1.318.012.554  | 1.624.144.799  | 2.161.897.721  | 2.635.546.630  | 3.336.500.000  | 4.129.065.428  | 4.740.599.999  | 5.159.420.789  | 5.928.529.000  |  |
| 32                                                                | SERVIÇO CIVIL PROFISSIONAL EM SAÚDE               |               |               |                |                |                |                |                |                |                |                |                | 18.000.000     | 0              | 0              | 0              | 0              |  |
| 33                                                                | AÇÕES DE INTERIORIZAÇÃO DO SUS (PETSUS)           | 0             | 0             | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 41.818.078     | 19.269.644     | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              |  |
| 34                                                                | ATENÇÃO SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA, ADOL. E JOVEM   | 0             | 0             | 0              | 1.864.479      | 3.873.320      | 2.645.245      | 1.773.518      | 4.195.524      | 5.485.398      | 21.453.116     | 15.286.416     | 20.621.777     | 15.350.296     | 21.385.280     | 25.448.299     | 29.900.000     |  |
| 35                                                                | VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PAB                        | 2.980.681     | 4.683.623     | 20.726.539     | 50.184.793     | 59.908.503     | 38.832.081     | 66.458.372     | 75.101.372     | 86.163.919     | 82.837.059     | 71.175.995     | 131.999.997    | 120.308.674    | 132.495.808    | 147.757.493    | 147.757.493    |  |
| 36                                                                | FARMÁCIA BÁSICA - PAB                             | 0             | 0             | 0              | 45.000.000     | 124.209.742    | 164.199.990    | 168.289.944    | 165.588.691    | 176.643.969    | 185.955.534    | 226.924.344    | 296.450.000    | 316.910.000    | 316.910.000    | 859.248.473    | 955.000.000    |  |
| 37                                                                | ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL *2                          |               |               |                |                |                |                |                |                |                |                | 23.010.802     | 84.638.488     | 160.868.089    | 124.845.455    | 122.804.600    | 167.777.164    |  |
| 38                                                                | FARMÁCIAS POPULARES                               |               |               |                |                |                |                |                |                |                | 12.856.381     | 20.397.330     | 76.183.112     | 181.179.621    | 359.783.194    | 437.784.576    | 476.729.200    |  |
| 39                                                                | AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA                | 0             | 0             | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 9.881.977      | 154.884.294    | 136.267.528    | 166.140.611    | 255.725.087    | 289.571.108    | 251.375.583    | 233.944.346    |  |
| 40                                                                | AQUISIÇÃO E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS              | 452.529.754   | 217.119.716   | 420.012.224    | 305.765.514    | 349.211.130    | 270.885.261    | 342.785.679    | 535.333.265    | 633.974.908    | 853.669.564    | 868.708.882    | 841.355.531    | 677.980.678    | 121.116.360    | 129.317.467    | 150.000.000    |  |
| 41                                                                | AQUIS. E DISTRIB. MEDICAMENTOS/DST/AIDS           | 1.380.275     | 13.638.766    | 149.660.099    | 218.946.594    | 486.881.283    | 556.404.996    | 515.500.000    | 611.869.976    | 550.999.998    | 563.950.492    | 549.750.540    | 959.915.531    | 708.178.407    | 604.892.620    | 739.985.905    | 784.000.000    |  |
| 42                                                                | MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS                         | 74.174.464    | 69.803.371    | 170.651.650    | 164.802.444    | 189.478.496    | 358.591.826    | 448.282.545    | 516.000.000    | 516.000.000    | 516.000.000    | 516.000.000    | 516.000.000    | 516.000.000    | 516.000.000    | 516.000.000    | 516.000.000    |  |
| 43                                                                | PARTIC. EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS              | 14.627.999    | 12.909.344    | 12.416.839     | 12.890.717     | 27.079.181     | 27.126.051     | 27.658.800     | 26.772.000     | 35.175.000     | 45.805.000     | 52.942.193     | 51.819.623     | 40.880.849     | 18.612.051     | 0              | 0              |  |
| 44                                                                | REAPARELHAMENTO UNIDADES DO SUS / MS              | 119.475.406   | 16.622.432    | 57.168.191     | 148.794.555    | 174.633.829    | 127.778.956    | 133.013.411    | 120.222.370    | 97.948.198     | 505.619.282    | 460.715.337    | 391.557.110    | 535.468.249    | 402.281.565    | 490.986.951    | 618.646.667    |  |
| 45                                                                | REFORÇOS - REAPARELHAMENTO UNIDADES               | 0             | 0             | 34.928.490     | 159.155.387    | 229.214.483    | 431.284.955    | 360.747.163    | 309.596.768    | 153.498.443    | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              |  |
| 46                                                                | AUXÍLIOS AO SERVIDOR                              | 108.238.396   | 102.611.014   | 88.984.953     | 82.889.549     | 80.207.644     | 75.373.970     | 85.314.762     | 89.609.156     | 97.062.814     | 118.769.591    | 124.240.791    | 134.092.894    | 133.140.089    | 133.188.469    | 125.386.201    | 126.216.670    |  |
| 47                                                                | ASSISTÊNCIA MÉDICA A SERVIDORES                   | 0             | 0             | 70.585.119     | 73.268.156     | 95.460.000     | 97.155.113     | 96.135.099     | 105.865.065    | 107.131.934    | 125.885.213    | 151.910.812    | 144.825.909    | 137.747.143    | 132.716.766    | 137.265.573    | 173.994.487    |  |
| 48                                                                | SENTENÇA JUDICIAL (CUSTEIO)                       |               |               |                |                |                |                |                |                |                | 1.907.804      | 1.508.446      | 1.065.641      | 1.127.754      | 1.198.162      | 338.855        | 366.080        |  |
| 49                                                                | EMENDAS NOMINATIVAS                               | 0             | 45.835.900    | 135.037.900    | 137.060.540    | 189.440.886    | 291.222.506    | 453.909.187    | 360.195.208    | 420.445.197    | 605.583.199    | 725.875.260    | 420.186.494    | 544.142.240    | 753.803.862    | 811.737.451    | 2.229.418.657  |  |
| 50                                                                | AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA | 0             | 0             | 0              | 0              | 72.520.999     | 1              |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |  |



|                                |                                                           |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 69                             | AUXÍLIOS AO SERVIDOR                                      | 60.909.282     | 78.899.559     | 67.999.851     | 71.155.474     | 57.348.276     | 59.368.942     | 59.076.819     | 65.003.591     | 67.319.527     | 78.320.842     | 82.627.926     | 96.700.000     | 104.033.498    | 104.722.234    | 91.587.638     | 98.017.020     |
| 70                             | ASSISTÊNCIA MÉDICA A SERVIDORES                           | 0              | 0              | 34.719.800     | 38.258.037     | 47.270.996     | 47.762.624     | 48.263.211     | 58.007.912     | 55.439.954     | 60.900.000     | 65.437.220     | 72.346.880     | 78.990.948     | 85.580.880     | 96.200.000     | 106.290.306    |
| 71                             | SENTENÇA JUDICIAL (CUSTEIO)                               | 0              | 0              | 0              | 0              | 10.474.844     | 7.167.955      | 9.419          | 16.368         | 152.935        | 50.862         | 172.005        | 216.361        | 245.234        | 247.667        | 295.388        | 231.007        |
| 72                             | EMENDAS NOMINATIVAS                                       | 0              | 24.473.920     | 69.120.750     | 109.684.849    | 163.118.060    | 91.704.725     | 167.735.655    | 79.300.934     | 87.689.842     | 146.070.377    | 220.353.939    | 348.073.457    | 491.063.737    | 243.275.709    | 250.661.542    | 250.767.058    |
| 73                             | FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIDC/CRUZ                         | 132.243.971    | 106.457.978    | 123.830.820    | 116.007.296    | 127.851.945    | 136.418.587    | 137.645.399    | 161.947.487    | 207.996.741    | 255.651.185    | 282.521.429    | 330.958.140    | 397.933.112    | 407.923.033    | 582.927.082    | 885.923.907    |
| 74                             | MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA                                 | 41.803.555     | 44.655.529     | 47.779.556     | 40.125.385     | 38.315.362     | 29.709.392     | 33.150.605     | 31.303.819     | 38.983.179     | 49.968.413     | 60.334.858     | 57.285.656     | 65.698.385     | 75.072.307     | 100.113.965    | 83.011.490     |
| 75                             | MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PESQUISAS                       | 1.128.554      | 7.984.803      | 7.651.639      | 8.096.527      | 9.484.920      | 10.357.470     | 14.133.293     | 15.501.884     | 19.828.048     | 22.965.901     | 25.704.822     | 24.378.129     | 19.589.975     | 28.226.460     | 22.068.383     | 21.755.019     |
| 76                             | MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISAS                    | 23.158.176     | 5.638.259      | 15.925.705     | 12.797.901     | 11.419.713     | 12.848.300     | 11.711.748     | 15.380.810     | 14.204.161     | 31.499.522     | 25.564.096     | 34.643.170     | 41.515.286     | 42.676.441     | 19.876.738     | 30.193.872     |
| 77                             | ADEQUAÇÃO DA PLANTA DE VACINAS                            | 0              | 0              | 0              | 0              | 9.077.444      | 8.279.941      | 10.999.907     | 20.000.000     | 31.841.400     | 10.823.427     | 10.363.063     | 0              | 2.000.000      | 0              | 0              | 0              |
| 78                             | PRODUÇÃO DE VACINAS E MEDICAMENTOS                        | 25.464.141     | 14.216.947     | 16.194.130     | 17.128.257     | 11.204.579     | 21.279.573     | 14.728.674     | 19.449.801     | 28.570.770     | 9.591.681      | 3.336.605      | 1.231.299      | 5.649.063      | 2.266.010      | 1.700.607      | 4.168.320      |
| 79                             | ESTUDOS E PESQUISAS                                       | 0              | 0              | 0              | 0              | 21.497.790     | 34.376.477     | 38.197.041     | 48.956.889     | 59.933.137     | 73.399.855     | 75.615.378     | 65.267.987     | 66.924.755     | 92.248.367     | 84.527.950     | 85.620.372     |
| 80                             | OUTROS PROGRAMAS                                          | 35.443.888     | 29.209.982     | 27.669.589     | 26.934.953     | 16.268.544     | 8.111.221      | 8.014.108      | 9.897.977      | 12.812.234     | 18.444.413     | 34.119.536     | 37.125.761     | 46.368.228     | 61.556.985     | 510.261.898    | 497.584.175    |
| 81                             | FARMÁCIAS POPULARES                                       | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 30.523.139     | 86.857.676     | 114.919.868    | 116.727.868    | 125.645.355    | 125.560.000    |
| 82                             | AUXÍLIOS AO SERVIDOR                                      | 5.245.657      | 4.752.458      | 5.408.793      | 5.241.620      | 5.579.138      | 5.347.709      | 5.194.489      | 5.937.600      | 7.453.235      | 9.300.000      | 9.482.099      | 8.355.823      | 10.194.466     | 10.616.112     | 10.442.023     | 11.424.264     |
| 83                             | ASSISTÊNCIA MÉDICA A SERVIDORES                           | 0              | 0              | 3.201.408      | 4.145.000      | 3.949.056      | 3.871.000      | 4.235.500      | 4.518.800      | 5.712.100      | 7.400.000      | 6.775.660      | 5.049.576      | 25.541.860     | 20.408.395     | 16.795.501     | 9.605.018      |
| 84                             | OPERAÇÕES ESPECIAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS  | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 1.401.000      | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 21.468         | 24.089         | 29.588         | 38.429         |
| 85                             | EMENDAS NOMINATIVAS                                       | 0              | 0              | 0              | 1.537.653      | 1.055.399      | 0              | 0              | 0              | 499.877        | 1.240.000      | 241.809        | 400.000        | 1.509.757      | 6.300.000      | 545.675        | 863.000        |
| 86                             | AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS               | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 21.931.510     | 38.537.881     | 43.859.987     | 59.761.795     | 61.064.195     | 71.693.652     | 69.721.004     | 71.087.662     | 94.008.626     | 87.173.867     | 95.274.880     |
| 87                             | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE                                  | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 12.117.953     | 20.342.447     | 18.087.073     | 26.728.699     | 33.682.529     | 42.676.500     | 6.807.514      | 6.809.990      | 6.600.786      | 5.798.750      | 14.799.000     |
| 88                             | ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR DE SAÚDE                          | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 9.707.477      | 17.168.424     | 23.789.717     | 30.600.988     | 24.027.612     | 24.070.116     | 55.113.828     | 61.541.689     | 55.451.495     | 49.529.965     | 48.695.701     |
| 89                             | OUTROS PROGRAMAS                                          | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 72.360         | 824.416        | 1.346.831      | 1.827.793      | 1.314.056      | 2.900.390      | 6.025.386      | 1.271.888      | 30.357.823     | 30.186.314     | 33.884.003     |
| 90                             | AUXÍLIOS AO SERVIDOR                                      | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 33.720         | 202.594        | 636.366        | 523.685        | 1.097.880      | 1.211.214      | 1.078.930      | 1.074.814      | 1.248.262      | 1.219.656      | 1.265.033      |
| 91                             | ASSISTÊNCIA MÉDICA A SERVIDORES                           | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 80.630         | 942.078        | 835.432        | 695.346        | 389.280        | 350.161        | 499.183        | 631.153        |
| 92                             | GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - GHC                          | 152.420.738    | 181.437.397    | 209.856.041    | 192.171.000    | 221.700.000    | 221.000.000    | 244.979.000    | 269.500.000    | 6.500.503      | 12.833.315     | 35.362.880     | 33.319.972     | 43.127.484     | 51.417.828     | 50.279.880     | 52.753.824     |
| 93                             | ATENÇÃO HOSPITALAR DA UNIDADE                             | 152.420.738    | 181.437.397    | 209.856.041    | 192.171.000    | 221.700.000    | 221.000.000    | 244.979.000    | 269.500.000    | 6.500.503      | 12.833.315     | 24.584.874     | 20.585.573     | 31.524.276     | 36.233.366     | 36.888.280     | 35.367.995     |
| 94                             | AUXÍLIOS AO SERVIDOR                                      | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 10.661.186     | 12.302.082     | 11.363.640     | 13.735.934     | 12.951.525     | 15.235.829     |
| 95                             | SENTENÇA JUDICIAL (CUSTEIO)                               | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 116.820        | 432.317        | 239.568        | 1.448.528      | 460.675        | 2.150.000      |
| 96                             | AGÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - OCC A=(B+46-52-64-77-83-D-H) | 9.806.316.855  | 10.042.659.931 | 13.017.296.747 | 12.995.438.529 | 15.852.161.237 | 17.720.737.406 | 19.845.592.069 | 21.762.917.939 | 23.845.497.282 | 28.893.454.951 | 33.242.997.972 | 36.029.772.431 | 39.426.714.149 | 44.598.612.570 | 51.576.384.864 | 54.026.116.878 |
| 97                             | AGÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - PESSOAL ATIVO B = ( 4 )      | 2.450.575.545  | 2.364.374.682  | 2.446.772.471  | 2.249.663.140  | 2.500.800.483  | 2.630.754.927  | 2.628.477.874  | 2.973.924.597  | 3.335.657.967  | 3.810.040.299  | 3.902.780.580  | 4.720.382.189  | 4.776.782.477  | 5.671.577.452  | 6.693.875.725  | 7.484.106.560  |
| 98                             | AGÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - TOTAL C = ( A + B )          | 12.256.892.400 | 12.407.034.613 | 15.464.069.218 | 15.245.101.669 | 18.352.961.720 | 20.351.492.333 | 22.474.069.943 | 24.736.842.536 | 27.181.155.249 | 32.703.495.250 | 37.145.778.552 | 40.750.154.620 | 44.203.496.626 | 50.270.190.022 | 58.270.260.599 | 61.710.223.458 |
| 99                             | FUNDO COMBATE E ERRADICAÇÃO POBREZA - (D)                 | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 1.156.735.115  | 693.092.422    | 0              | 329.341.727    | 104.000.000    | 0              | 1.600.000.000  | 0              | 0              | 0              | 0              |
| 100                            | FARMÁCIAS POPULARES                                       | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              |
| 101                            | OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL - TOTAL E = ( A + D )           | 9.806.316.855  | 10.042.659.931 | 13.017.296.747 | 12.995.438.529 | 15.852.161.237 | 17.720.737.406 | 21.002.327.184 | 22.456.010.361 | 23.845.497.282 | 29.222.796.678 | 33.346.997.972 | 36.029.772.431 | 41.026.714.149 | 44.598.612.570 | 51.576.384.864 | 54.026.116.878 |
| 102                            | PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA F = ( B )                   | 1.310.779.691  | 1.469.777.793  | 1.549.626.513  | 1.744.657.739  | 1.829.530.960  | 2.194.587.200  | 2.269.576.891  | 2.492.959.309  | 2.624.148.358  | 3.019.357.521  | 3.206.330.515  | 3.267.170.889  | 3.510.174.864  | 3.779.012.169  | 4.579.570.109  | 4.929.880.806  |
| 103                            | DÍVIDA ( AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS ) G (4)                   | 1.369.466.237  | 499.979.203    | 1.790.778.122  | 2.333.930.580  | 155.212.353    | 153.174.592    | 235.540.789    | 370.436.355    | 420.976.819    | 485.824.444    | 338.091.174    | 297.776.298    | 175.700.799    | 62.577.666     | 58.437.763     | 63.162.083     |
| 104                            | RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA ANS (H)                        | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 0              | 8.527.345      | 10.834.348     | 11.500.000     |
| MS - TOTAL GERAL I=(C+D+F+G+H) |                                                           | 14.937.138.328 | 14.376.791.609 | 18.804.473.853 | 19.323.689.988 | 20.337.705.033 | 22.699.254.125 | 26.135.922.738 | 28.293.330.622 | 30.226.280.426 | 36.538.018.942 | 40.794.200.241 | 44.315.101.807 | 49.489.372.289 | 54.120.307.202 | 62.919.102.820 | 66.714.766.347 |

FONTE: Subsecretaria de Planejamento e Gestão  
OBS: Considera-se a Despesa no estágio do Empenho.  
\*LOA-2010 - INICIAL

**SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde**  
**Indicadores Estaduais (% R. Próprios em Saúde-EC 29 por Ano)**

*(segundo UF - Período: 2002-2010)*

Valores em milhões de R\$

| UF               | 2002                 |                           | 2003                  |                           | 2004                 |                           | 2005                 |                           | 2006                 |                           | 2007                 |                           | 2008                 |                           | 2009                 |                           | 2010                 |                           | Total        |
|------------------|----------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|--------------|
|                  | R.Imp.e Trans. Const | % Rec. Próp. Saúde (EC29) | R.Imp.e Trans. Const. | % Rec. Próp. Saúde (EC29) | R.Imp.e Trans. Const | % Rec. Próp. Saúde (EC29) | R.Imp.e Trans. Const | % Rec. Próp. Saúde (EC29) | R.Imp.e Trans. Const | % Rec. Próp. Saúde (EC29) | R.Imp.e Trans. Const | % Rec. Próp. Saúde (EC29) | R.Imp.e Trans. Const | % Rec. Próp. Saúde (EC29) | R.Imp.e Trans. Const | % Rec. Próp. Saúde (EC29) | R.Imp.e Trans. Const | % Rec. Próp. Saúde (EC29) |              |
| Rondônia         | 1.114,32             | 9,47                      | 1.335,74              | 10,54                     | 1.564,72             | 11,42                     | 1.896,92             | 12,11                     | 2.036,84             | 12,10                     | 2.305,77             | 12,00                     | 2.757,62             | 12,78                     | 2.781,15             | 12,58                     | 0,00                 | -                         | 15.793,09    |
| Acre             | 885,23               | 13,46                     | 947,48                | 12,96                     | 1.064,27             | 12,48                     | 1.337,34             | 12,05                     | 1.479,25             | 13,77                     | 1.696,10             | 13,82                     | 2.044,14             | 14,34                     | 2.011,72             | 17,23                     | 0,00                 | -                         | 11.465,55    |
| Amazonas         | 2.239,15             | 25,11                     | 2.460,83              | 20,37                     | 2.875,65             | 21,15                     | 3.350,82             | 20,78                     | 3.727,94             | 23,47                     | 4.190,56             | 22,17                     | 5.132,85             | 19,21                     | 4.898,69             | 23,23                     | 0,00                 | -                         | 28.876,50    |
| Roraima          | 627,03               | 10,14                     | 665,11                | 13,26                     | 733,02               | 11,53                     | 916,12               | 12,77                     | 1.012,38             | 13,22                     | 1.204,25             | 13,64                     | 1.453,48             | 14,95                     | 1.447,91             | 12,32                     | 0,00                 | -                         | 8.059,29     |
| Pará             | 2.908,75             | 9,88                      | 3.265,66              | 10,31                     | 3.625,87             | 12,04                     | 4.359,82             | 12,41                     | 4.974,91             | 12,74                     | 5.496,75             | 12,61                     | 6.580,82             | 12,77                     | 6.720,89             | 12,44                     | 0,00                 | -                         | 37.933,48    |
| Amapá            | 847,34               | 12,52                     | 897,14                | 14,99                     | 1.005,04             | 14,14                     | 1.251,68             | 11,31                     | 1.410,31             | 12,93                     | 1.619,75             | 13,74                     | 1.951,53             | 13,91                     | 1.896,79             | 12,03                     | 0,00                 | -                         | 10.879,57    |
| Tocantins        | 1.254,62             | 11,48                     | 1.393,12              | 11,32                     | 1.549,55             | 12,02                     | 1.951,16             | 12,05                     | 2.076,79             | 13,52                     | 2.295,26             | 14,74                     | 2.941,14             | 13,79                     | 2.718,61             | 15,67                     | 0,00                 | -                         | 16.180,25    |
| Maranhão         | 2.342,49             | 5,56                      | 2.490,96              | 7,98                      | 2.826,17             | 13,23                     | 3.476,84             | 12,73                     | 3.907,16             | 11,17                     | 4.456,25             | 11,77                     | 5.405,07             | 12,06                     | 5.392,70             | 12,61                     | 0,00                 | -                         | 30.297,63    |
| Piauí            | 1.334,37             | 6,07                      | 1.465,64              | 7,48                      | 1.713,99             | 11,62                     | 2.081,67             | 12,64                     | 2.383,56             | 13,48                     | 2.670,85             | 13,71                     | 3.249,04             | 12,16                     | 3.268,25             | 10,06                     | 0,00                 | -                         | 18.167,37    |
| Ceará            | 3.574,70             | 8,18                      | 3.797,06              | 8,74                      | 4.326,86             | 12,70                     | 4.951,51             | 11,97                     | 5.663,57             | 14,21                     | 6.192,12             | 12,14                     | 7.516,34             | 14,36                     | 7.714,42             | 15,80                     | 0,00                 | -                         | 43.736,59    |
| Rio G. do Norte  | 1.752,22             | 13,30                     | 1.930,69              | 14,58                     | 2.215,83             | 12,02                     | 2.680,56             | 12,63                     | 3.192,60             | 14,43                     | 3.369,04             | 17,53                     | 3.938,00             | 16,52                     | 4.017,77             | 16,34                     | 0,00                 | -                         | 23.096,69    |
| Paraíba          | 1.778,98             | 10,52                     | 1.923,73              | 10,62                     | 2.008,81             | 9,59                      | 2.593,97             | 10,32                     | 2.897,94             | 12,91                     | 3.312,15             | 12,72                     | 3.931,32             | 12,49                     | 4.056,31             | 16,03                     | 0,00                 | -                         | 22.503,22    |
| Pernambuco       | 3.912,79             | 11,59                     | 4.189,62              | 11,88                     | 4.712,86             | 12,00                     | 5.672,37             | 12,23                     | 6.329,17             | 13,24                     | 7.225,42             | 14,11                     | 8.557,51             | 14,80                     | 8.932,92             | 15,81                     | 0,00                 | -                         | 49.532,67    |
| Alagoas          | 1.463,79             | 9,39                      | 1.605,70              | 8,96                      | 1.844,00             | 12,08                     | 2.239,73             | 12,01                     | 2.537,79             | 12,00                     | 2.821,21             | 12,00                     | 3.368,38             | 12,20                     | 3.370,70             | 12,12                     | 0,00                 | -                         | 19.251,30    |
| Sergipe          | 1.438,51             | 8,06                      | 1.552,70              | 10,07                     | 1.735,45             | 12,04                     | 2.121,96             | 12,14                     | 2.388,85             | 11,11                     | 2.666,55             | 12,44                     | 3.174,86             | 12,70                     | 3.214,94             | 12,65                     | 0,00                 | -                         | 18.293,83    |
| Bahia            | 6.198,50             | 9,41                      | 6.746,53              | 10,38                     | 7.679,84             | 12,15                     | 8.531,09             | 12,15                     | 9.694,83             | 12,17                     | 10.643,34            | 12,63                     | 12.249,88            | 12,77                     | 12.053,66            | 13,89                     | 14.025,75            | 13,67                     | 87.823,41    |
| Minas Gerais     | 9.674,33             | 6,36                      | 10.850,98             | 10,20                     | 12.874,73            | 12,16                     | 15.025,88            | 12,33                     | 16.459,05            | 13,20                     | 18.664,56            | 13,30                     | 22.913,15            | 12,19                     | 21.809,47            | 14,67                     | 26.138,72            | 13,30                     | 154.410,89   |
| Espírito Santo   | 1.847,65             | 12,91                     | 2.428,83              | 12,65                     | 2.888,59             | 12,23                     | 3.621,20             | 12,05                     | 4.773,54             | 10,43                     | 5.534,69             | 9,88                      | 6.553,01             | 10,24                     | 6.280,45             | 11,80                     | 0,00                 | -                         | 33.927,96    |
| Rio de Janeiro   | 9.691,06             | 6,28                      | 10.526,13             | 10,85                     | 12.083,84            | 11,92                     | 12.479,11            | 11,92                     | 15.394,48            | 10,37                     | 16.531,12            | 10,92                     | 17.465,19            | 12,63                     | 19.948,60            | 12,15                     | 23.804,27            | 12,09                     | 137.923,79   |
| São Paulo        | 32.794,39            | 11,76                     | 35.613,08             | 12,26                     | 39.836,20            | 13,74                     | 44.390,09            | 12,95                     | 49.797,38            | 12,80                     | 54.526,40            | 13,07                     | 65.374,25            | 13,46                     | 67.775,83            | 12,66                     | 0,00                 | -                         | 390.107,63   |
| Paraná           | 5.857,44             | 5,98                      | 6.691,44              | 5,75                      | 7.779,58             | 6,14                      | 8.857,96             | 8,35                      | 9.300,65             | 11,55                     | 10.246,58            | 9,22                      | 12.047,70            | 9,79                      | 12.456,83            | 9,76                      | 0,00                 | -                         | 73.238,19    |
| Santa Catarina   | 3.683,75             | 5,90                      | 4.396,64              | 8,18                      | 4.890,31             | 11,25                     | 5.490,57             | 10,79                     | 5.885,51             | 13,09                     | 6.621,25             | 13,35                     | 7.553,74             | 12,47                     | 7.968,14             | 12,14                     | 0,00                 | -                         | 46.489,92    |
| Rio G. do Sul    | 7.321,82             | 5,62                      | 8.647,46              | 4,32                      | 9.176,26             | 5,20                      | 10.612,89            | 4,80                      | 11.073,11            | 5,40                      | 11.794,35            | 5,80                      | 14.124,19            | 6,53                      | 14.524,94            | 7,24                      | 17.789,04            | 7,62                      | 105.064,07   |
| Mato Gr. do Sul  | 1.438,83             | 9,22                      | 1.743,22              | 8,61                      | 2.175,57             | 12,14                     | 2.577,61             | 12,57                     | 2.912,69             | 12,25                     | 3.424,22             | 13,46                     | 4.078,83             | 12,98                     | 4.104,50             | 14,78                     | 0,00                 | -                         | 22.455,49    |
| Mato Grosso      | 2.061,73             | 7,72                      | 3.327,90              | 9,09                      | 3.470,84             | 11,01                     | 3.872,71             | 11,19                     | 4.729,44             | 11,07                     | 4.788,36             | 11,90                     | 5.166,86             | 11,24                     | 33.029,86            | 11,66                     |                      | 12,28                     |              |
| Goiás            | 3.137,82             | 8,12                      | 4.300,49              | 10,12                     | 4.994,36             | 12,46                     | 5.812,78             | 12,05                     | 6.142,34             | 12,90                     | 6.488,92             | 12,30                     | 0,00                 | 12,87                     | 38.721,03            | 13,13                     |                      | -                         |              |
| Distrito Federal | 3.172,30             | 9,78                      | 5.146,31              | 11,06                     | 5.851,18             | 13,27                     | 6.488,05             | 15,51                     | 7.597,23             | 16,56                     | 7.826,76             | 20,25                     | 8.867,57             | 16,06                     | 53.117,57            | 14,38                     |                      | 13,37                     |              |
| TOTAL            | 114.353,90           | 9,41                      | 127.593,38            | 10,44                     | 144.783,65           | 11,96                     | 165.243,58           | 11,90                     | 185.626,70           | 12,38                     | 205.682,11           | 12,63                     | 242.831,06           | 12,71                     | 248.470,25           | 12,98                     | 95.792,20            | 11,95                     | 1.530.376,82 |

Fonte: dados estaduais obtidos no SIOPS/MS (fonte: <http://www.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?SIOPS/SerHist/ESTADO\indicuf.def>).

Tabela elaborada na CONOF/CD, Núcleo da Saúde

## SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

### Indicadores Municipais (% de Rec. Próprios em Saúde-EC 29 por Ano)

(segundo Municípios - Período: 2002-2010)

| UF           | Exercício<br>2002              | Exercício<br>2003              | Exercício<br>2004              | Exercício<br>2005              | Exercício<br>2006              | Exercício<br>2007              | Exercício<br>2008              | Exercício<br>2009              | Exercício<br>2010              |
|--------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
|              | %<br>Desp. Saúde/<br>Rec.Próp. | %<br>Desp. Saúde/<br>Rec.Próp. | %<br>Desp. Saúde/<br>Rec.Próp. | %<br>Desp. Saúde/<br>Rec.Próp. | %<br>Desp. Saúde/<br>Rec.Próp. | %<br>Desp. Saúde/<br>Rec.Próp. | %<br>Desp. Saúde/<br>Rec.Próp. | %<br>Desp. Saúde/<br>Rec.Próp. | %<br>Desp. Saúde/<br>Rec.Próp. |
| AC           | 9,9%                           | 13,5%                          | 15,9%                          | 15,8%                          | 15,7%                          | 15,6%                          | 16,0%                          | 16,0%                          | 15,8%                          |
| AL           | 15,0%                          | 16,2%                          | 17,3%                          | 17,9%                          | 18,1%                          | 17,9%                          | 18,0%                          | 18,7%                          | 17,9%                          |
| AM           | 14,8%                          | 16,3%                          | 17,4%                          | 17,1%                          | 22,2%                          | 18,2%                          | 18,4%                          | 21,1%                          | 19,2%                          |
| AP           | 12,1%                          | 14,4%                          | 15,8%                          | 15,6%                          | 16,2%                          | 17,4%                          | 18,1%                          | 18,9%                          | 17,8%                          |
| BA           | 14,2%                          | 15,3%                          | 17,2%                          | 17,9%                          | 18,4%                          | 18,1%                          | 18,5%                          | 18,5%                          | 18,8%                          |
| CE           | 17,4%                          | 17,7%                          | 18,5%                          | 20,8%                          | 20,2%                          | 20,9%                          | 21,0%                          | 21,4%                          | 20,7%                          |
| ES           | 15,2%                          | 15,2%                          | 17,0%                          | 16,9%                          | 18,0%                          | 18,5%                          | 18,1%                          | 18,2%                          | 18,5%                          |
| GO           | 13,1%                          | 13,5%                          | 15,3%                          | 16,9%                          | 18,1%                          | 17,4%                          | 18,0%                          | 18,2%                          | 18,7%                          |
| MA           | 15,7%                          | 17,7%                          | 17,1%                          | 20,1%                          | 24,6%                          | 22,1%                          | 19,9%                          | 22,3%                          | 22,8%                          |
| MG           | 17,3%                          | 19,1%                          | 18,6%                          | 19,7%                          | 21,4%                          | 20,8%                          | 21,4%                          | 22,3%                          | 21,9%                          |
| MS           | 16,9%                          | 17,4%                          | 19,0%                          | 19,5%                          | 20,8%                          | 21,1%                          | 20,8%                          | 21,6%                          | 23,3%                          |
| MT           | 17,7%                          | 18,4%                          | 18,5%                          | 20,2%                          | 20,7%                          | 19,6%                          | 19,7%                          | 21,3%                          | 22,4%                          |
| PA           | 14,2%                          | 16,0%                          | 16,7%                          | 18,2%                          | 18,3%                          | 18,9%                          | 18,0%                          | 18,8%                          | 19,0%                          |
| PB           | 12,7%                          | 15,2%                          | 16,4%                          | 18,0%                          | 19,0%                          | 18,2%                          | 18,9%                          | 18,7%                          | 18,3%                          |
| PE           | 13,2%                          | 15,4%                          | 16,2%                          | 16,9%                          | 18,4%                          | 18,3%                          | 17,9%                          | 18,2%                          | 18,4%                          |
| PI           | 15,1%                          | 15,8%                          | 17,2%                          | 16,4%                          | 17,3%                          | 17,6%                          | 19,1%                          | 20,6%                          | 24,2%                          |
| PR           | 15,9%                          | 17,3%                          | 17,5%                          | 18,4%                          | 18,5%                          | 19,4%                          | 19,3%                          | 20,2%                          | 19,4%                          |
| RJ           | 17,0%                          | 20,7%                          | 20,9%                          | 20,5%                          | 21,8%                          | 20,0%                          | 20,5%                          | 21,1%                          | 18,8%                          |
| RN           | 17,5%                          | 18,8%                          | 19,7%                          | 19,8%                          | 20,4%                          | 20,2%                          | 20,3%                          | 22,1%                          | 22,5%                          |
| RO           | 17,6%                          | 17,4%                          | 18,7%                          | 18,5%                          | 18,7%                          | 18,6%                          | 18,5%                          | 18,8%                          | 20,0%                          |
| RR           | 14,0%                          | 4,7%                           | 14,8%                          | 16,9%                          | 16,0%                          | 19,1%                          | 17,5%                          | 16,5%                          | 20,4%                          |
| RS           | 15,2%                          | 16,1%                          | 17,3%                          | 17,5%                          | 18,7%                          | 18,7%                          | 18,3%                          | 19,1%                          | 19,1%                          |
| SC           | 15,2%                          | 16,3%                          | 17,7%                          | 18,3%                          | 19,0%                          | 19,1%                          | 19,2%                          | 20,2%                          | 20,2%                          |
| SE           | 13,1%                          | 13,9%                          | 16,0%                          | 17,3%                          | 17,8%                          | 18,3%                          | 19,0%                          | 17,7%                          | 16,8%                          |
| SP           | 18,4%                          | 17,0%                          | 18,0%                          | 19,7%                          | 19,4%                          | 19,3%                          | 20,8%                          | 21,5%                          | 21,2%                          |
| TO           | 15,7%                          | 16,3%                          | 18,0%                          | 18,8%                          | 19,7%                          | 19,3%                          | 19,0%                          | 20,1%                          | 19,5%                          |
| <b>Média</b> | 16,5%                          | 17,1%                          | 18,0%                          | 19,0%                          | 19,7%                          | 19,3%                          | 19,9%                          | 20,6%                          | 20,4%                          |

Fonte: dados municipais obtidos no SIOPS/MS (<http://www.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?SIOPS>).

Tabela elaborada na CONOF/CD, Núcleo da Saúde